



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2007**

(Projeto de Lei nº 15/2006-CN)

**RELATÓRIO FINAL
APRESENTADO**

VOLUME I

Presidente: Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)
Relator-Geral: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

19/12/2006



ORÇAMENTO PARA 2007

RELATÓRIO FINAL

Sobre o Projeto de Lei nº 015/2006-CN, Mensagem nº 94/2006-CN - Nº 737/2006, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2007”

PRESIDENTE: Deputado Gilmar Machado (PT/MG)

RELATOR-GERAL: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

RELATORES SETORIAIS:

- Área Temática I - Poderes do Estado e Representação: **Senador João Ribeiro (PL/TO)**
- Área Temática II - Justiça e Defesa: **Deputado Jaime Martins (PL/MG)**
- Área Temática III - Fazenda e Desenvolvimento: **Deputado Alex Canziani (PTB/PR)**
- Área Temática IV - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: **Senador Jonas Pinheiro (PFL/MT)**
- Área Temática V - Infra-Estrutura: **Deputado Pedro Novais (PMDB/MA)**
- Área Temática VI - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo: **Deputado Paulo Rubem Santiago (PT/PE)**
- Área Temática VII - Saúde: **Deputado Júlio Semeghini (PSDB/SP)**
- Área Temática VIII - Previdência e Assistência Social: **Senador Leomar Quintanilha (PMDB/TO)**
- Área Temática IX: Integração Nacional e Meio Ambiente: **Deputado Marcio Reinaldo Moreira (PP/MG)**
- Área Temática X: Planejamento e Desenvolvimento Urbano: **Deputado Eduardo Sciarra (PFL/PR)**

Brasília, 18 de dezembro de 2006.



ORÇAMENTO PARA 2007

RELATÓRIO FINAL

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO

ANEXOS

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS EMENDAS

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À RECEITA

EMENDAS À RECEITA APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS À RECEITA REJEITADAS

EMENDAS À RECEITA POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE -- POR
UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR
AUTOR



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVOS DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÕES ESPECIAIS – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO SUBSTITUTIVO NA
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO SUBSTITUTIVO NA
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO SUBSTITUTIVO NA
PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS
ESTATAIS



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

ÍNDICE

1. RELATÓRIO.....	6
1.1. APRESENTAÇÃO.....	7
1.2. PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO	8
1.2.1. Salário-Mínimo e Previdência Social.....	8
1.2.2. Reforço das Dotações com Despesas de Saúde.....	9
1.2.3. Correção da Tabela do Imposto de Renda na Fonte e Incentivo ao Investimento pela CSLL.....	9
1.2.4. Compensação de ICMS aos Estados Exportadores.....	10
1.2.5. Reforço de Dotação para Melhoria do Controle do Tráfego Aéreo	10
1.2.6. Incorporação de novos Recrutas ao Exército.....	11
1.2.7. Atendimento de Emendas Individuais e Coletivas	11
1.2.8. Obras com Indícios de Irregularidades Graves e Avaliação e Acompanhamento da Execução das Despesas.....	11
1.2.9. Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária	12
1.2.10. Inovações no Processo Orçamentário.....	12
1.2.11. Prorrogação da CPMF e da DRU	14
1.2.12. Transposição de Servidores do Estado de Rondônia para o Governo Federal.....	14
1.2.13. Agradecimentos	15
1.3. CENÁRIO MACROECONÔMICO	15
1.3.1. Receitas Primárias	18
1.3.2. Despesas Primárias	20
1.3.3. Resultado Primário e Metas Fiscais para 2007.....	23
1.3.4. Resumo da Intervenção do Congresso Nacional.....	24
1.4. CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO E INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	25
1.5. TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL (ANEXO V)	26
1.6. EMENDAS DE RELATOR.....	28
1.7. PARECERES ÀS EMENDAS	29
2. VOTO	30



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

ORÇAMENTO PARA 2007

RELATÓRIO FINAL

A – RELATÓRIO e VOTO

PRESIDENTE: Deputado Gilmar Machado

RELATOR-GERAL: Senador Valdir Raupp

PARECER sobre o Projeto de Lei nº 15, de 2006-CN, Mensagem nº 94/2006-CN (nº 737/2006, na origem), que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007”.

1. RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 15, de 2006-CN, Mensagem nº 94/2006-CN (nº 737/2006, na origem), que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007”.

De início, gostaríamos de ressaltar o nosso orgulho e honra em assumir a missão de relatar tão importante matéria e agradecer ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Senhor Deputado GILMAR MACHADO, pela nossa designação. Agradecemos também à liderança da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB pela indicação e confiança em nós depositada.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

1.1. APRESENTAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Congressistas:

Durante pouco mais de um mês, após exaustivos trabalhos entremeados por uma miríade de reuniões, conseguimos chegar a um produto que, acredito, vem coroar de êxito todo o nosso esforço em aperfeiçoar a peça orçamentária para 2007.

Tendo como pilar os princípios republicanos do interesse público, da transparência e da participação popular, e sem descuidar de garantir o necessário equilíbrio fiscal, elaboramos nosso Substitutivo ao PL nº 15/2006-CN, procurando acolher no orçamento federal os pleitos dos diversos segmentos de nossa sociedade. Antecipando-nos às disposições contidas na Resolução recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, que estabeleceu novas regras para o processo orçamentário no Congresso Nacional, realizamos com a sociedade civil e com a classe política reuniões nas cinco regiões do país, além de outra em Brasília, objetivando recolher sugestões para serem incorporadas ao orçamento da União. Trata-se de uma iniciativa proveitosa, utilizada no passado, e que agora revigoramos, procurando conferir um caráter mais participativo no processo de alocação dos recursos públicos.

Embora os indicadores de crescimento econômico e queda do desemprego não estejam ainda caminhando no ritmo desejado por todos nós é inegável a melhoria de bem-estar de nossa população, tanto pelo aumento registrado no número de famílias que supera o limite da linha de pobreza, resultado da determinada e firme decisão política de inclusão social, como pela redução sustentada da inflação, êxito incontestado da política monetária adotada.

Resultados cada vez mais auspiciosos em termos de crescimento e emprego serão observados daqui para frente, com a continuidade do processo de queda na taxa de juros básica da economia e com os efeitos esperados do conjunto de medidas de estímulos ao investimento a ser baixados pelo Governo. O produto de nossa ação em aprimorar o Projeto de Lei do Orçamento para 2007 também caminha nessa mesma direção, especialmente quanto ao aumento dos investimentos.

Nosso Substitutivo mantém rigorosamente as metas de superávit fiscal implícitas no Proposta para 2007. Sem descuidar de garantir as condições para a consecução das metas de resultado primário, o acolhimento das diversas demandas foi viabilizado por meio de cancelamentos de dotações alocadas em despesas primárias, pela utilização de reservas específicas constantes do Projeto de Lei e pelo emprego de fontes derivadas da reestimativa da receita, aprovada por esta Comissão.

Também neste último aspecto, já no Parecer Preliminar, antecipamo-nos às novas regras operacionais do processo orçamentário, estabelecendo que a revisão dessa reestimativa será feita apenas uma vez durante o processo de apreciação orçamentária. No atual estágio da economia brasileira, com a inflação reduzida a nível bastante baixo,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

entendemos que a fixação dessa regra irá contribuir para dar mais estabilidade ao processo de análise e tomada de decisões sobre a matéria.

Ainda que a estabilidade de preços seja um bem público de inestimável valor, do qual jamais deveremos renunciar, nossas reflexões, associadas às conversas mantidas com diferentes setores da sociedade, permitiram-nos cristalizar a convicção de que o aumento da taxa de crescimento da economia não depende apenas da prática de uma taxa de juros real adequada, mas, também, da recuperação do nível dos investimentos públicos, ofertando-os em quantidade e qualidade suficientes para a criação de externalidades ao desenvolvimento do setor privado.

Foi com essa linha de pensamento que elaboramos este Relatório e o respectivo Substitutivo ao Projeto de Lei. Na construção desses documentos, seguimos estritamente as normas legais orçamentárias, observando as diretrizes e princípios contidos nas referências orçamentárias da Constituição Federal, nas disposições contidas em leis complementares, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual .

Contudo, limitados que fomos pela restrição de recursos, tivemos que priorizar nossa ação, de forma a otimizar os efeitos de nossa intervenção no orçamento. Agravou a disputa por esses recursos a necessidade que tivemos de atender com reforço de dotação de alguns gastos obrigatórios pouco considerados na Proposta. Essas restrições todas fizeram com não pudéssemos acolher muitas das legítimas demandas dos parlamentares e das Comissões das duas Casas do Congresso Nacional.

A limitação de meios associada ao imperativo de obediência aos preceitos regimentais e orçamentários, bem como de observância da boa técnica de gerenciamento das contas públicas, levaram-nos a que atendêssemos preferencialmente as demandas com maior ressonância social e aquelas com metas e prioridades definidas no Plano Plurianual. Procuramos, ainda, conciliar o atendimento dessas características com a necessidade de estimular o desenvolvimento regional e local. Além do comprometimento de recursos com os ajustes já elencados, procuramos dar prioridade às obras em andamento.

Esse esforço analítico alicerçado por oitivas com os diversos segmentos sociais possibilitou que elevássemos em R\$ 10,8 bilhões o nível de investimento para 2007, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade, passando de R\$ 16,2 bilhões para R\$ 27,0 bilhões; que, conjugado com os investimentos de R\$ 49,7 bilhões das empresas estatais federais, permitiu que atingíssemos o expressivo montante de R\$ 76,7 bilhões. Destacamos os investimentos estruturais em energia, rodovias, portos e aeroportos, cruciais para desobstruir obstáculos à aceleração do crescimento econômico.

1.2. PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO

1.2.1. SALÁRIO-MÍNIMO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A elevada amplitude dos efeitos do salário-mínimo, que beneficia sobremaneira os segmentos sociais menos favorecidos de nossa população, levou-nos a que



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

reservássemos recursos para viabilizar a sua elevação, a partir de abril de 2007, para R\$ 375,00. O novo valor representará um aumento nominal de 7,1% em relação ao nível atual.

Nosso posicionamento permitiu que o aumento do salário-mínimo ficasse acima do que deveria ocorrer pela regra do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, ainda em tramitação, que estabelece que essa renda tenha um aumento equivalente ao crescimento real do PIB *per capita* de 2006, o que significaria um valor de R\$ 367,50, com incremento nominal de apenas 5% sobre o nível atual.

1.2.2. REFORÇO DAS DOTAÇÕES COM DESPESAS DE SAÚDE

Outra área que demandou nossa atenção, e que exigiu recursos adicionais de R\$ 1,08 bilhão, foi a relativa ao setor de saúde, com vistas a suplementar dotações para atender especialmente a cobertura de procedimentos de alta e média complexidade hospitalar e ambulatorial.

O projeto original destinava R\$ 17,0 bilhões à referida programação, o que se mostrava aquém dos valores autorizados para 2006 e das necessidades para 2007 apontadas pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias estaduais e municipais de saúde.

Com os R\$ 1,08 bilhão alocados nesta fase geral ficam garantidos na lei R\$ 18,2 bilhões, fazendo com que os recursos *per capita* nacional, que na proposta estava em R\$ 89,83, suba para R\$ 96,18. Ao Poder Executivo caberá acrescentar mais R\$ 500,0 milhões, no decorrer de 2007, por meio de créditos adicionais, a fim de a dotação alcançar R\$ 18,7 bilhões. Esses recursos irão financiar o atendimento nos hospitais públicos (federais, estaduais e municipais) e privados credenciados, principalmente os filantrópicos, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Além desses recursos, cabe destacar que o Substitutivo contempla R\$ 100,0 milhões¹ para apoio a Fundação Zerbini/INCOR e R\$ 61,9² milhões para o Hospital Sarah Kubitschek, ambas entidades sem fins lucrativos e reconhecidas pelo seu trabalho.

1.2.3. CORREÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E INCENTIVO AO INVESTIMENTO PELA CSLL

Não obstante o fato de que nos últimos anos tenha havido duas correções Tabela do Imposto de Renda na Fonte aplicável aos rendimentos do trabalho assalariado, de 8% e 10%, preocupou-nos o fato de que de 1995 até o presente a correção processada, da ordem de 60%, tenha ficado bastante abaixo da inflação medida pelo IPCA, estimada em cerca de 150%.

Isto, na prática, fez com que contribuintes considerados como de renda média sofressem forte aumento de tributação, mesmo diante da ocorrência de perda real de rendimento - quando os aumentos deste são inferiores ao da inflação observada -

¹ Valor atendido pela Relatoria Setorial e Relatoria Geral.

² Valor acrescido ao PL pelo conjunto das emendas.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

simplesmente porque foi corrigido em índices superiores àqueles aplicados na correção da Tabela.

Nossa providência pretende ser um primeiro passo dentro de um processo gradual de adequação do tratamento tributário a ser dado a esses contribuintes, com vistas a aliviar a excessiva carga que hoje lhes é imposta.

Por meio dela, os valores da Tabela seriam corrigidos em 3% para o exercício de 2007 e em outros 3% para o exercício de 2008, tendo por base os valores vigentes em 2006.

Para 2007, o limite mensal de isenção da Tabela aumentará de R\$ 1.257,12 para R\$ 1.294,83; a dedução mensal por dependente passará de R\$ 126,36 para R\$ 130,15 e gasto anual com instrução será elevado de R\$ 2.373,84 para R\$ 2.445,05.

Visando manter o equilíbrio fiscal, asseguramos no Substitutivo recursos no valor de R\$ 420,0 milhões destinados a compensar a perda de receita que haverá com a implantação da medida. Adicionalmente, reservamos R\$ 900,0 milhões para atender estímulo aos investimentos na área da CSLL, relativo à depreciação acelerada. Ambas as medidas foram implantadas como emendas à Medida Provisória nº 328/2006 e consideradas na estimativa da receita para 2007.

1.2.4. COMPENSAÇÃO DE ICMS AOS ESTADOS EXPORTADORES

Uma matéria que nos últimos processos orçamentários tem causado acalorados debates prende-se à montante de recursos transferidos pela União por conta da compensação aos estados exportadores pela isenção do ICMS nas suas exportações.

Nesse assunto, perfilamo-nos com as relatorias gerais de exercícios anteriores que preconizaram a necessidade de se estabelecer regras claras e permanentes para alocação de recursos com esse objetivo, evitando-se as recorrentes discussões e impasses sobre o *quantum* a ser repassado, as quais contribuem para obstaculizar a condução normal dos trabalhos de apreciação do orçamento.

Reforçando dotação existente no Projeto de Lei, no valor de R\$ 3,9 bilhões, destinamos mais R\$ 1.300 milhões a esse título, de forma que o valor total atinja igual montante do ano anterior.

1.2.5. REFORÇO DE DOTAÇÃO PARA MELHORIA DO CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

Procurando contribuir para a adoção de providências com vistas a solucionar problemas de curto-prazo relacionados com o sistema de controle do tráfego aéreo, atendemos demanda do Ministério da Defesa no sentido de reforçar o programa 0623 – Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro em cerca de R\$ 61 milhões a dotação de recursos para manutenção e equipamentos empregados nessa atividade.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

1.2.6. INCORPORAÇÃO DE NOVOS RECRUTAS AO EXÉRCITO

Visando contornar dificuldades do Exército para cumprir a meta de incorporação de 70.000 recrutas no exercício de 2007, e atendendo à recomendação contida em relatório setorial da área temática de Justiça e Defesa, reforçamos dotações nesse sentido, no montante R\$ 129,8 milhões, viabilizando o acréscimo de 20.000 recrutas para atingir a citada meta.

1.2.7. ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Alocamos o montante de R\$ 3,5 bilhões para o acolhimento das emendas individuais (recursos advindos da reserva de contingência), R\$ 2,8 bilhões para as emendas de Comissão, R\$ 145 milhões para as bancadas regionais e R\$ 8,4 bilhões para as emendas de bancada estadual.

Conforme já apontamos, grande parte das emendas é destinada à ampliação de investimentos, notadamente nos setores de infra-estrutura de transporte, urbana e turismo, além do setor de saúde.

1.2.8. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES E AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Desde relatorias anteriores temos vivenciado avanços institucionais nos mecanismos de controle das obras e serviços classificados como tendo indícios de irregularidades graves na sua gestão, com o objetivo de dar mais transparência para a sociedade sobre o emprego dos recursos públicos. A interrupção de obras é tão nociva para a sociedade como é o desvio de verbas públicas, pois ambos resultam em desperdícios de recursos escassos.

Os procedimentos têm sido direcionados no sentido de agilizar o exame dos respectivos processos, de forma a não penalizar duplamente a população, uma vez pela possível irregularidade e outra pela produção indesejada de obra inacabada.

Faltava, contudo, institucionalizar mecanismos de acompanhamento dessa matéria. Nessa direção, a recente Resolução do Congresso Nacional que estabeleceu novas regras para o funcionamento da CMO, criou, de forma permanente, o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, que possibilitará um acompanhamento mais tempestivo dos projetos e ações, bem como dos relatórios encaminhados pelo Tribunal de Contas da União.

Não menos importante foi a instituição, pelo mesmo ato legal, do também permanente Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, que deverá acompanhar e avaliar a execução dos orçamentos e sua consistência com o Plano Plurianual, os relatórios de gestão fiscal, bem como proceder a análise de avaliação de desempenho dos gastos públicos, tendo como um dos suportes o relatório de informações nesse sentido encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

Neste caso, trata-se de buscar um novo enfoque no sentido de aprimorar a eficiência na alocação dos recursos públicos, não apenas atendo-se aos aspectos legais, mas também ao que se refere à otimização dos gastos e à atuação dos órgãos responsáveis pela execução da despesa pública.

1.2.9. COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Como resultado da atuação dos membros do Comitê de Avaliação de Receita Orçamentária, desta Comissão, reforçamos inúmeros itens de gastos da programação de despesas para 2007, a partir de análise criteriosa das estimativas de receitas contidas no Projeto de Lei.

Os detalhes metodológicos desse trabalho estão contidos no documento “*Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária - Projeto de Lei nº 15, de 2006*” e foram centrados na revisão da base de arrecadação de 2006, que é fonte de projeção da receita para 2007. Nessa avaliação, levamos em conta o desvio positivo observado, e não considerado quando da feitura das previsões de receitas contidas no Projeto de Lei; bem como a revisão dos parâmetros macroeconômicos de 2006, levando-se em consideração os dados mais recentes sobre o desempenho econômico desse exercício.

O produto desse trabalho resultou em uma nova estimativa das receitas administradas pela SRF, incorporando-se um aumento de R\$ 7,3 bilhões na receita líquida das transferências a estados e municípios (R\$ 10,2 bilhões de receita bruta)³.

Além dessa reestimativa, foram acrescentadas receitas no valor de R\$ 4,0 bilhões, com destaque para a receita com dividendos recebidos pela União, no valor de R\$ 2,4 bilhões. No total, a reavaliação das receitas resultou num aumento líquido de R\$ 10,0 bilhões para o Tesouro.

No presente Relatório foi realizada apenas uma reavaliação da receita=conforme estabelece a nova Resolução Congressual. A criação do Comitê permanente de Avaliação da Receita merece destaque, permitindo um acompanhamento, pela CMO, da evolução da arrecadação ao longo do exercício e não apenas no momento da tramitação do projeto de lei orçamentária.

1.2.10. INOVAÇÕES NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A tão esperada necessidade de aperfeiçoamento do processo orçamentário concretizou-se neste exercício com a aprovação da nova Resolução Congressual, que estabeleceu regras para a melhoria do processo de apreciação dessa matéria. O Projeto dessa Resolução, resultado do trabalho de um grupo de assessoramento da CMO, coordenado pelo Deputado Ricardo Barros, terá aplicação a partir do início da sessão legislativa de 2007.

³ Do valor líquido, R\$ 420 milhões são destinados para atender a correção de 3% da Tabela do Imposto de Renda na Fonte e R\$ 900,00 milhões para desonerar os investimentos da CSLL.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

De uma maneira geral, as mudanças implementadas buscaram incorporar uma maior racionalidade na condução dos trabalhos da CMO, bem como reforçar a transparência e o controle social, inclusive por meio de uma maior participação regional e popular.

Entre as diversas inovações, podemos destacar:

- a) redução de 84 para 40 (10 senadores e 30 deputados) no número de membros da CMO;
- b) ampliação das audiências públicas, que inclusive possibilitam a realização de eventos para a discussão e acolhimento de sugestões para o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e orçamento nas diversas macro-regiões do País;
- c) criação de Comitês permanentes de fiscalização e acompanhamento da despesa e da receita, bem como o acompanhamento das obras e serviços com indícios de irregularidades;
- d) maior rigor na apresentação de emendas coletivas e individuais;
- e) indicação no parecer preliminar da programação prioritária, passível de emendamento;
- f) transformação de três emendas de bancada em emendas de remanejamento, onde é vedado o uso de fonte de reestimativa;
- g) proibição de emendas coletivas de caráter genérico;
- h) prioridade para as obras em andamento, devendo ser repetida a emenda de bancada até a conclusão do projeto;
- i) criação do Relator exclusivo para a receita;
- j) reestimativa da receita antes da apresentação do Parecer Preliminar e possibilidade de uma única revisão devido ao ajuste dos parâmetros;
- k) apresentação de emendas de relator apenas erro ou omissão, recomposição de dotação e atender especificações dos Pareceres Preliminares;
- l) redefinição mais equilibrada da distribuição dos recursos adicionais entre o Relator-Geral e os Relatores Setoriais;
- m) data-limite de 20 de novembro para aprovação dos créditos adicionais na CMO.

Finalmente, registre-se que o Parecer Preliminar fixou o teto de formulação de emendas por parlamentar em R\$ 6 milhões.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

1.2.11. PRORROGAÇÃO DA CPMF E DA DRU

A experiência que vivenciamos na relatoria geral do orçamento de 2007 reforçou nosso entendimento de que a prorrogação da CPMF e da DRU, cujas extinções estão previstas para 2007, é condição necessária para a manutenção do equilíbrio fiscal associado a manutenção e ampliação dos gastos sociais e investimentos no nível que hoje se verificam.

A importância da CPMF é ressaltada pela magnitude da estimativa de sua receita em nosso Substitutivo que, para 2007, aponta para cerca R\$ 36,0 bilhões (1,6% do PIB), representando 7,05% da receita primária líquida da União.

À vista desses números, seria difícil manter o equilíbrio das contas da União eliminando de uma só vez essa fonte de receita. Pela sua expressividade, é recomendável que sua extinção seja feita de forma gradativa, nos moldes de projeto recentemente aprovado em Comissão do Senado, para evitar um trauma na programação de gastos por ela financiada. Uma redução gradativa da alíquota de 0,38% é financeiramente mais apropriada, pois poderia ser absorvida pelo crescimento real da receita que decorrerá da continuidade do crescimento econômico.

Não menos importante é a questão da Desvinculação da Receita da União - DRU. Na proposta de orçamento para 2007 a DRU foi estimada em R\$ 79,3 bilhões (3,45% do PIB), representando 15,8% do total da receita primária.

Grande parte dos recursos dessa desvinculação retorna para as mesmas áreas das quais foi retirada, especialmente na área social (e.g. educação, saúde). Noutra parte, o Governo tem sido obrigado a fazer contingenciamentos adicionais, não explícitos, em fontes de recursos vinculados, ou deixando de executar programações autorizadas, tendo em vista a necessidade de alcançar o resultado primário fixado na LDO.

Mais sensato e transparente, em termos metodológicos, seria realizar uma reforma fiscal de modo a revisar o percentual de vinculação de cada órgão em função de sua necessidade e capacidade operacional, observada a magnitude de esforço para a concretização do resultado primário, sem ter que recorrer a expedientes contábeis poucos claros e duvidosos. Uma alternativa mais pragmática, mas nem por isso menos transparente, seria aumentar o percentual de desvinculação de forma a possibilitar a geração dos recursos em nível suficiente para assegurar a realização do resultado primário.

1.2.12. TRANSPOSIÇÃO DE SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA O GOVERNO FEDERAL

Tendo em vista a aprovação da PEC 87 no Senado Federal, autorizando a transposição de servidores do Estado de Rondônia para os quadros do Governo Federal, recomendamos ao Poder Executivo que, tão logo esse dispositivo legal seja aprovado na Câmara dos Deputados, seja enviado um projeto de crédito adicional ao Poder Legislativo para operacionalizar orçamentariamente essa medida, reconhecida como de extrema importância para aprimorar a eficiência administrativa dos serviços públicos no Estado.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

1.2.13. AGRADECIMENTOS

Somos profundamente gratos a todas as autoridades que nos apoiaram durante o processo de análise do orçamento para 2007. Em especial, agradecemos aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e aos líderes dos diversos partidos.

Somos particularmente gratos aos Relatores Setoriais e aos membros dos Comitês de Avaliação da Receita Orçamentária, de Avaliação das Emendas e de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União, cuja experiência e espírito público foram fundamentais para a tomada de inúmeras decisões que proferimos na condução de nossos trabalhos.

Finalmente, não poderia deixar de expressar também os meus agradecimentos aos integrantes das Consultorias de Orçamento do Senado, da Câmara e da Secretaria da Comissão Mista, pela seriedade, dedicação e competência com que desempenharam suas tarefas de apoio técnico ao processo de apreciação do orçamento para 2007.

1.3. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Conforme comentamos em nosso Parecer Preliminar, o ano de 2006 iniciou-se com uma expectativa de retomada vigorosa do crescimento econômico, momentaneamente interrompido pela acomodação registrada em 2005, de modo a ajustar a taxa de expansão do produto em nível compatível com a manutenção da estabilidade de preços. Na LOA 2006 esperava-se um crescimento real de 4,50% do PIB.

A flexibilização gradual da política monetária, o aumento das transferências governamentais às famílias, o fortalecimento do mercado de crédito e o crescimento da massa salarial justificavam aquela convicção.

Não obstante isso, outros fatores⁴ atuaram para contrabalançar o efeito positivo dessas variáveis levando a que a economia em 2006 venha a mostrar um crescimento real em torno de 2,90%, bastante abaixo daquele esperado no início do exercício⁵. Também a variação do IPCA ficará significativamente abaixo da esperada: de 4,50% na LOA para cerca de 2,77% no observado, consoante atualização feita pelo Poder Executivo.

É no cenário de 2006, que se constitui em base para a estimação de valores para 2007, que encontramos as alterações mais importantes nos parâmetros, processadas tanto pelo Poder Executivo como no Substitutivo apresentado por esta Relatoria-Geral .

A Tabela I, a seguir, mostra os principais parâmetros macroeconômicos observados em 2005 e os estimados para 2006 e 2007, a saber:

⁴ Entre outras, a perda de vigor de determinadas exportações, como consequência da valorização cambial, e a menor inclinação aos investimentos por parte das empresas, ainda que mais modesta..

⁵ Expectativa do mercado no início de dezembro. O próprio Poder Executivo, que na atualização da Proposta reduziu o crescimento do PIB para 3,70%, em fins de novembro voltou a ter menor expectativa: 3,20%. O IPEA, por sua vez, reduziu de 3,30% para 2,80% sua expectativa de crescimento do PIB para 2006.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

TABELA I
PRINCIPAIS PARÂMETROS ECONÔMICOS E FISCAIS, 2005 A 2007⁽¹⁾

Variáveis	2006					2007				
	2005	Proposta Orçamento 2007	Atualização Proposta	BC/Mercado		Proposta Orçamento 2007	Atualização	BC/Mercado		
				10-nov-06	Congresso Relatório			31-out-06	10-nov-06	Congresso Relatório
Produto Interno Bruto (R\$ milhões)	1.937.598	2.101.476	2.079.312	...	2.065.276	2.299.466	2.273.682	...	2.258.335	
Crescimento real do PIB (% a.a.)	2,28	4,50	3,70	2,97	3,00	4,75	4,75	3,50	4,75	
IPCA (% a.a.12 meses)	5,69	3,69	2,77	3,05	2,77	4,50	4,50	4,12	4,50	
IGP-DI (% a.a.12 meses)	1,22	3,50	3,18	3,70	3,18	4,30	4,00	4,30	4,00	
IPCA (média sobre ano anterior)	6,87	4,45	4,12	4,18	4,12	4,50	4,50	3,54	4,50	
IGP-DI (média sobre ano anterior)	5,97	1,79	1,58	1,71	1,58	4,34	4,06	4,33	4,06	
INPC (% a.a.12 meses)	5,05	3,44	2,32	2,52	2,32	4,67	4,30	4,30	4,30	
INPC (% acumulado maio t-1/abril)	6,61	3,21 ⁽²⁾	3,21 ⁽²⁾	3,21 ⁽²⁾	3,21	3,95 ⁽²⁾	2,71 ⁽²⁾	2,81 ⁽²⁾	2,71	
Salário Mínimo (R\$)	300,00	350,00	350,00	...	350,00	374,92	367,64 ⁽³⁾	...	375,00	
Índice Específico de Receita (IER)	6,47	3,26	2,98	3,07	2,98	4,43	4,30	3,90	4,30	
Deflator implícito do PIB	7,23	3,79	3,48	3,56	3,48	4,46	4,39	3,74	4,39	
Câmbio (R\$/US\$ médio)	2,43	2,20	2,18	2,18	2,18	2,30	2,23	2,23	2,23	
Câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,34	2,23	2,17	2,13	2,17	2,35	2,30	2,25	2,30	
Selic fim de período (% a.a.)	18,00	14,25	13,50	13,25	13,50	13,00	12,25	12,00	12,25	
Selic mensal média (% a.a.)	19,12	15,52	15,12	15,09	15,12	13,68	12,76	12,82	12,76	
TJLP dezembro (% a.a.)	9,75	7,50	6,85	...	6,85	7,50	6,85	...	6,85	
Preço médio do petróleo (US\$)	52,77	69,58	64,29	...	64,29	75,34	63,97	...	67,50	
Massa salarial (variação %)	11,50	11,03	11,39	...	11,39	9,90	10,87	...	10,87	
Bebidas: quantidade (variação %)	4,89	
Bebidas: preços (variação %)	0,00	
Fumo: quantidade (variação %)	4,01	
Fumo: preços (variação %)	0,00	
Veículos: quantidade (variação %)	8,69	
Veículos: preços (variação %)	2,68	
Comercialização de gasolina (var. %)	...	3,56	1,54	2,00	1,97	...	1,97	
Comercialização de diesel (var. %)	...	2,69	-2,33	2,63	3,43	...	3,43	

Fontes: Proposta orçamentária de 2007 e informações complementares; Secretaria de Orçamento Federal; Banco Central do Brasil; IBGE; e estimativas das Consultorias (em itálico).

⁽¹⁾ Dados preliminares.

⁽²⁾ Reajuste do salário mínimo em abril

⁽³⁾ Revisão de 16 de novembro, conforme inciso VIII, alínea "a", do Anexo III.

⁽⁴⁾ Valor médio estimado pela ANP em 27 de novembro.

- i) os que fundamentaram a elaboração do Projeto de Lei;
- ii) os decorrentes da atualização de dados pelo Poder Executivo;
- iii) os contidos na expectativa do mercado; e
- iv) os empregados pelo em nosso Substitutivo (coluna Congresso) no relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária para 2007.

Pela Tabela I, notamos que para o exercício de 2007, propriamente dito, há poucas diferenças entre os parâmetros da Proposta e os adotados pelo Poder Executivo e pelo nosso Substitutivo.

A atualização dos parâmetros da Proposta para 2007, feita pelo Poder Executivo, mantém a expectativa de crescimento real do PIB em 4,75% para esse exercício, a qual foi endossada em nosso Substitutivo, mostrando uma recuperação de ritmo maior de crescimento em relação à 2006. O mercado, porém, acha-se menos otimista mostrando uma expectativa de crescimento de apenas 3,50%.

Nossa expectativa de crescimento de 4,75% do PIB para 2007 apóia-se na convicção de que os efeitos plenos das reduções já efetivadas na taxa SELIC se farão sentir de forma mais pronunciada nesse exercício e que o processo de gradual de



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

redução dessa taxa terá continuidade em 2007. A TJLP, que também manterá a trajetória declinante dos últimos meses, estava prevista em 7,50% na Proposta e deverá cair para 6,85% em dezembro de 2007, de acordo com a atualização e o nosso Substitutivo.

A expectativa de aumento dos investimentos públicos e privados, a continuidade do aumento da massa salarial, o estímulo ao crescimento do crédito e a continuidade de expansão das exportações, esta ainda que em menor ritmo, são outros fatores que reforçam esse nosso sentimento.⁶

Em termos nominais há uma pequena diferença, para menor, entre o valor do PIB estimado na Proposta (R\$ 2.299,5 bilhões) e na atualização processada pelo Poder Executivo (R\$ 2.273,7 bilhões), explicado pela revisão do Deflator Implícito, que apresenta uma ligeira redução, variando de 4,46% na Proposta para 4,39% na atualização. No nosso Substitutivo, com PIB de R\$ 2.258,3 bilhões, a diferença é um pouco maior em relação à Proposta, embora tenhamos usado o mesmo crescimento do PIB e o mesmo Deflator Implícito da atualização (4,39%).

Relativamente à evolução dos preços, tanto a atualização como o nosso Substitutivo mantém a mesma expectativa de variação do IPCA acumulado, de 4,50%, contida na Proposta, igual à meta de inflação a ser perseguida pelo Banco Central. Com referência ao IGPdi acumulado de 4,3% na Proposta houve uma redução para 4,00% na atualização, a qual foi endossada em nosso Substitutivo. O mercado tem expectativa de variação de 4,12% e 4,30%, respectivamente, para esses indicadores. Em todas essas previsões notamos que há uma expectativa de crescimento da inflação de 2006 para 2007.

O INPC acumulado de maio a abril, com uma previsão de 3,95% na Proposta teve reduzida a sua variação para 2,71% na atualização e no nosso Substitutivo.

O salário-mínimo na Proposta possuía uma previsão de R\$ 374,92 contra os R\$ 350,00 atuais. Na atualização foi revisto para R\$ 367,64, sob o argumento de seguir a regra preconizada pela LDO 2007 de crescimento de acordo com a evolução da renda per capita. No nosso Substitutivo, porém, mantivemos o valor de R\$ 375,00.

Para o câmbio não há diferenças relevantes nas fontes de estimativas comentadas, assim como para a taxa SELIC, embora registre-se que tanto o nosso Substitutivo como a atualização apresentem menores previsões para esses indicadores do que a Proposta.

O preço médio do barril de petróleo cai de US\$ 75,34 na Proposta para US\$ 63,97 na atualização e US\$ 67,50 em nosso Substitutivo, acompanhando tendência declinante observada nas cotações internacionais.

⁶ O IPEA prevê uma expansão de 6,00% na Formação Bruta de Capital Fixo para 2007. Segundo o IBGE, houve um aumento de 2,50% na Formação Bruta de Capital Fixo no terceiro trimestre de 2006 com relação ao trimestre anterior. Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior esse crescimento foi de 6,30%. O consumo das famílias cresceu 0,50%, em relação ao trimestre anterior, mostrando o 13º crescimento consecutivo. As exportações e importações registraram crescimento de 8,60% e 8,50%, respectivamente, em relação ao mesmo período. A produção industrial voltou a crescer em outubro, com relação a setembro, registrando aumento de 0,8% (dados desazonalizados).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

Finalmente, a evolução da massa salarial que na Proposta era de 9,90% passou a 10,87% na atualização e em nosso Substitutivo, refletindo o impacto positivo dos últimos números do mercado de trabalho.

1.3.1. RECEITAS PRIMÁRIAS

A Tabela II, a seguir, mostra as receitas brutas de 2005 (observada), 2006 (última reavaliação) e 2007, que pertencem à União, mostrando a receita administrada pela SRF, a arrecadação líquida do INSS, a receita não administrada pela SRF, os incentivos fiscais, as transferências a estados e municípios e a receitas líquidas de transferência. A penúltima coluna, à direita, apresenta as estimativas incorporadas ao Substitutivo, após a feitura do Relatório do Comitê de Avaliação de Receitas, e os acréscimos que delas decorreram em relação aos valores que vieram o PLO 2007.

TABELA II
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2005-2007
Receitas Primárias Brutas e Líquidas de Transferências
(em R\$ milhão)

Discriminação	2005		2006				2007							
	Realizado		Lei		5ª Avaliação Bimestral ⁽¹⁾		Proposta		Proposta com novo PIB		SUBSTITUTIVO ⁽²⁾		Diferença	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB ⁽³⁾
TOTAL BRUTO (I)	490.736,8	25,33	545.902,1	25,87	549.547,7	26,61	603.410,6	26,24	603.410,6	26,72	614.309,4	27,15	10.898,8	0,43
I.1 Receita Administrada pela SRF	333.007,0	17,19	364.461,2	17,27	361.510,7	17,50	400.313,7	17,41	400.313,7	17,73	408.843,8	18,10	8.530,1	0,37
I.1.1. Imposto de Importação	9.019,9	0,47	10.208,6	0,48	9.771,5	0,47	11.662,8	0,51	11.662,8	0,52	12.243,9	0,54	581,1	0,03
I.1.2. IPI	24.451,6	1,26	28.452,0	1,35	27.646,1	1,34	30.780,0	1,34	30.780,0	1,36	30.851,8	1,37	71,8	0,00
I.1.3. Imposto de Renda	115.285,6	5,95	126.766,2	6,01	128.922,4	6,24	142.076,4	6,18	142.076,4	6,29	147.300,7	6,54	5.224,4	0,25
I.1.4. IOF	6.097,8	0,31	6.788,1	0,32	6.784,5	0,33	7.383,3	0,32	7.383,3	0,33	7.595,3	0,34	212,1	0,01
I.1.5. COFINS	86.581,3	4,47	95.153,9	4,51	91.113,5	4,41	102.567,6	4,46	102.567,6	4,54	103.367,6	4,58	800,0	0,04
I.1.6. PIS/PASEP	21.585,4	1,11	24.338,7	1,15	24.148,9	1,17	26.640,3	1,16	26.640,3	1,18	26.775,0	1,19	134,7	0,01
I.1.7. CSLL	25.843,1	1,33	28.095,6	1,33	28.287,6	1,37	30.641,2	1,33	30.641,2	1,36	31.068,2	1,38	427,0	0,02
I.1.8. CPMF	29.007,0	1,50	32.155,0	1,52	32.201,2	1,56	35.512,6	1,54	35.512,6	1,57	36.023,9	1,60	511,4	0,02
I.1.9. CIDE-combustíveis	7.679,7	0,40	7.729,3	0,37	7.793,8	0,38	8.205,0	0,36	8.205,0	0,36	8.260,8	0,37	55,8	0,00
I.1.10. Outras Administradas pela SRF	4.382,8	0,23	4.773,9	0,23	4.841,3	0,23	4.844,5	0,21	4.844,5	0,21	4.856,4	0,22	11,8	0,00
I.1.11. PAES ⁽¹⁾	3.072,9	0,16	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
I.2. Arrecadação Líquida do INSS	108.434,1	5,60	123.672,9	5,86	123.900,1	6,00	134.922,0	5,87	134.922,0	5,97	135.910,2	6,02	988,1	0,04
I.3. Receitas Não Administradas	49.302,6	2,54	57.986,9	2,75	64.355,7	3,12	69.046,7	3,00	69.046,7	3,06	70.427,3	3,12	1.380,6	0,06
I.3.1. Concessões	826,8	0,04	2.027,1	0,10	955,5	0,05	2.064,0	0,09	2.064,0	0,09	3.604,0	0,16	1.540,0	0,07
I.3.2. Dividendos	4.854,0	0,25	4.953,8	0,23	10.659,4	0,52	8.059,4	0,35	8.059,4	0,36	10.414,3	0,46	2.354,9	0,10
I.3.3. Contrib. dos Servidores ao PSSS	4.191,4	0,22	5.010,7	0,24	5.004,8	0,24	6.725,2	0,29	6.725,2	0,30	6.725,2	0,30	0,0	0,00
I.3.4. Salário-Educação	5.882,2	0,30	7.183,1	0,34	6.813,94	0,33	7.356,1	0,32	7.356,1	0,33	7.735,0	0,34	378,9	0,02
I.3.5. Royalties/Compens. Financeiras	15.114,1	0,78	18.763,4	0,89	18.587,40	0,90	23.940,5	1,04	23.940,5	1,06	20.692,6	0,92	-3.247,9	-0,14
I.3.6. Demais Receitas	9.224,5	0,48	10.511,1	0,50	11.865,67	0,57	11.596,0	0,50	11.596,0	0,51	11.843,9	0,52	247,8	0,01
I.3.7. Receita Própria (fts 50 & 81)	6.302,0	0,33	6.756,4	0,32	7.467,03	0,36	7.632,1	0,33	7.632,1	0,34	7.738,9	0,34	106,8	0,00
I.3.8. FGTS	2.907,7	0,15	2.781,4	0,13	3.001,9	0,15	1.673,5	0,07	1.673,5	0,07	1.673,5	0,07	0,0	0,00
I.4. Incentivos Fiscais	-7,0	0,00	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	-871,8	-0,04	-871,8	-0,04	-871,8	-0,04	0,0	0,00
II. TRANSF. EST. E MUNICÍPIOS	80.314,0	4,15	90.127,9	4,27	91.474,0	4,43	101.835,1	4,43	101.835,1	4,51	102.739,9	4,55	904,8	0,04
II.1. FPE/FPM/IFI-EE	66.685,8	3,44	70.994,7	3,36	71.305,18	3,45	78.732,2	3,42	78.732,2	3,49	81.289,1	3,60	2.556,9	0,11
II.2. Fundos Regionais	1.601,4	0,08	1.247,2	0,06	2.342,15	0,11	2.043,9	0,09	2.043,9	0,09	2.043,9	0,09	0,0	0,00
II.3. Salário Educação	3.599,7	0,19	4.309,9	0,20	4.088,36	0,20	4.413,6	0,19	4.413,6	0,20	4.641,0	0,21	227,4	0,01
II.4. Compensações Financeiras	11.924,7	0,62	12.047,0	0,57	11.710,56	0,57	15.020,9	0,65	15.020,9	0,67	13.128,5	0,58	-1.892,5	-0,08
II.5. Cide-combustíveis	1.932,5	0,10	1.793,2	0,08	1.781,32	0,09	1.903,6	0,08	1.903,6	0,08	1.916,5	0,08	12,9	0,00
II.6. Demais	211,8	0,01	222,5	0,01	246,4	0,01	229,8	0,01	229,8	0,01	229,9	0,01	0,1	0,00
II.7. Ajuste Caixa/Competência	-5.641,8	-0,29	-486,5	-0,02	0,00	0,00	-509,0	-0,02	-509,0	-0,02	-509,0	-0,02	0,0	0,00
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	410.422,7	21,18	455.774,2	21,60	458.073,7	22,18	501.575,6	21,81	501.575,6	22,21	511.569,5	22,65	9.993,9	0,44
memo:														
. Produto Interno Bruto - PIB (nominal)	1.937.598,0		2.109.896,7		2.065.276,3		2.299.465,7		2.258.334,6		2.258.334,6			

Fonte Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ PIB segundo reestimativas da Relatoria-Geral.

⁽²⁾ Considera desoneração decorrente da tabela do imposto de renda pessoa física.

⁽³⁾ Diferença como relação do PIB da proposta.

9.073.1750



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

Nosso trabalho de avaliação das receitas permitiu que a receita primária bruta alcançasse o valor de R\$ 614,3 bilhões (27,15% do PIB), significando um acréscimo bruto de R\$ 10,9 bilhões ou 1,8% em relação à previsão de receita contida no PLO 2007 (ou 0,43% do PIB da Proposta). Em termos líquidos, a nossa estimativa atingiu R\$ 511,6 bilhões (22,65% do PIB), superior em R\$ 10,0 bilhões ao valor contido na Proposta.

No Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária do PLN nº 15/06, aprovado por esta Comissão, é realçada, entre outras, que a razão para esse acréscimo de receitas administradas pela SRF reside no “... *impacto importante dos coeficientes de ajuste empregados pelo Comitê, cuja finalidade é compensar os desvios de previsão, em relação a resultados gerados pela aplicação linear dos parâmetros*”.

No segmento administrado pela SRF os incrementos brutos de receitas mais significativos, foram os seguintes: R\$ 5,2 bilhões no imposto de renda; R\$ 0,8 bilhão na COFINS; R\$ 0,6 bilhão no Imposto de Importação, R\$ 0,5 bilhão na CPMF e R\$ 0,4 bilhões na CSLL.

O aumento da receita do INSS deve-se a uma maior expectativa de evolução da massa salarial, motivada pela atualização dos parâmetros enviada pelo Poder Executivo.

Relativamente à receita não-administrada pela SRF, destaca-se, positivamente, o aumento de R\$ 2,3 bilhões na previsão de receitas com dividendos, fundamentada na expectativa de maior expansão dos lucros das empresas estatais, e o crescimento de R\$ 1,54 bilhões na previsão de receitas de concessões, motivada pela 8ª rodada de leilão de concessões de exploração de petróleo, e, negativamente, a queda de R\$ 3,2 bilhões na receitas de compensações financeiras, decorrente da queda do preço do petróleo (ver Tabela I).

A decomposição do acréscimo de receitas resultante da reestimativa é dada na Tabela III, a seguir.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

TABELA III

ORÇAMENTO PARA 2007
RESUMO DO AUMENTO DE RECEITAS POR REESTIMATIVA
(valores em R\$ mil)

RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - LIQ. DE TRANSF. (A)	7.280.118
Acréscimo de Receitas	10.180.082
Transferências de Receitas a Estados e Municípios	(2.899.963)
DESONERAÇÃO LIQUÍDA (B) (a)	(1.320.000)
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - LIQ. DE DESONER. (C) = (A) + (B)	5.960.118
OUTRAS RECEITAS (D)	4.033.828
Acréscimo de Receitas de Concessões	1.540.000
Acréscimo de Receitas de Dividendos	2.354.898
Acréscimo de Receitas - Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	247.844
Queda de Receitas - Royalties e Participação Especial	(3.247.938)
Transferências de Receitas Royalties e Participação Especial a Estados e Municípios	1.892.483
Acréscimo de Receitas da Previdência	988.145
Acréscimo de Receitas do Salário Educação	378.930
Transferências de Receitas do Salário Educação a Estados e Municípios	(227.358)
Acréscimo de Receitas do DPVAT	106.824
ACRÉSCIMO LÍQUIDO DE RECURSOS (C)+(D)	9.993.946

Fonte: Tabelas e tabelas anexas deste Relatório

a) R\$ 420,0 mil no IRPF e R\$ 900,0 mil na CSLL

Observa-se, relativamente à receita administrada pela SRF, que o acréscimo bruto de recursos soma R\$ 10,2 bilhões. Desse total, R\$ 2,9 bilhões são transferências para Estados e Municípios, restando líquido para a União R\$ 7,3 bilhões. A desoneração de tributos de R\$ 1,32 bilhão para atender a correção de 3% da Tabela do IRPF e o incentivo de investimentos no CSLL reduzem o valor líquido para R\$ 6,0 bilhões. Somando-se este último valor ao acréscimo de R\$ 4,0 bilhões em outras receitas, não administradas pela SRF, tem-se o ganho líquido total de R\$ 10,0 bilhões.

Explicações mais detalhadas sobre as razões dos acréscimos, os valores e a metodologia empregada nas reestimativas de receitas incorporadas neste documento constam do Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária para 2007, antes citado, anexado à este Relatório Geral.

1.3.2. DESPESAS PRIMÁRIAS

A LDO para 2007 estabeleceu uma redução de 0,1% do PIB para as Despesas Correntes Primárias, durante a execução orçamentária. Estimativas preliminares indicaram que a observância desse limite na lei orçamentária para 2007 exigiria elevados cortes em relação àqueles constantes do projeto de lei.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

O mecanismo de controle da Despesa Corrente, onde se inclui as Despesas Obrigatórias, por meio de limite global de gasto, mostrou-se pouco operacional e efetivo, devendo ser aperfeiçoado⁷.

Para maior efetividade no controle dessas despesas, endossamos a proposição de se adotar sublimites específicos para cada grupo ou tipo de despesa, de acordo com suas características, aliado ao cumprimento rigoroso do art. 17 da LRF, que estabelece requisitos para a criação de novas despesas obrigatórias.

Compete à Relatoria Geral o exame do conjunto de despesas e ações que compõe o grupo de despesa denominado “Outras Despesas Correntes” – GND3, em cumprimento ao item 17 da Parte Especial do Parecer Preliminar ao projeto de lei orçamentária para 2007⁸.

Sabemos que do total de Despesas Correntes Primárias no Projeto de Lei Orçamentária para 2007 (R\$ 407,7 bilhões), mais de 90% (R\$ 368,8 bilhões) é constituído de Despesas Obrigatórias, por determinação constitucional ou legal.

O denominado Grupo de Natureza de Despesa - GND3, Outras Despesas Correntes, alcança na Proposta o valor total de R\$ 407,7 bilhões e integra a categoria econômica da despesa denominada “Despesas Correntes”. Também integram as Despesas Correntes o grupo de despesa primária “Pessoal e Encargos Sociais” (R\$ 128,8 bilhões) e o grupo de despesa financeira “Juros e Encargos da Dívida” (R\$ 165,8 bilhões).

Do conjunto de despesas do grupo GND 3 no PLOA 2007 somente R\$ 38,1⁹ bilhões são discricionárias (RP 2), passíveis de remanejamento¹⁰ pela Relatoria Geral, o que denota que a base de ajuste é relativamente pequena.

A análise mais aprofundada dessas despesas evidencia como sua redução é complexa e difícil do ponto de vista administrativo e político, porque atinge, em grande parte, a manutenção de políticas e serviços públicos consolidados, notadamente na área social.

A relatoria geral tem a prerrogativa de cancelar até 3% das despesas correntes discricionárias. No entanto, devido à elevada complexidade operacional em viabilizar tal corte de gastos e a pouca expressividade dos recursos gerados, resolvemos não implementar esse cancelamento. Adicionalmente, vale lembrar que o Poder Executivo está preparando medidas visando racionalizar os gastos correntes do Orçamento da União.

Entendemos que uma maior produtividade dos recursos empregados nesse grupo de despesa dependem de uma verificação caso a caso. Esse exame, até o momento, encontrava-se limitado pela deficiência de instrumentos e sistemas que produzissem informações gerenciais acerca da efetividade, desempenho e resultados das diversas unidades.

⁷ Ver Nota Técnica Conjunta nº 18/2006. Sugere-se que, para o controle dos gastos correntes obrigatórios, seja melhor definido o indicador fiscal criado pela LRF denominado “margem de expansão da despesa continuada”.

⁸ Ver Nota Técnica Conjunta das Consultorias da Câmara e do Senado nº 18, de 13.12.2006.

⁹ O Poder Executivo ampliou o conceito de *despesas discricionárias*, incluindo despesas sujeitas ao cronograma, ainda que obrigatórias.

¹⁰ Salvo erro ou omissão de ordem técnica ou legal, os relatores não podem efetuar cancelamentos nas despesas correntes obrigatórias.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

A nova Resolução Congressual (Projeto nº 02/2005-CN), em boa hora, prevê a criação, na CMO, de um Comitê permanente de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, devendo realizar reuniões e encontros técnicos com representantes do MPOG e de outros Ministérios com vistas ao alcance daquele objetivo.

Somado a isso há que se considerar que o TCU, com sua estrutura modernizada e altamente técnica, pode auxiliar o Poder Legislativo na tarefa de avaliação de gastos, haja vista que já vem praticando auditorias operacionais e de avaliação de desempenho em diversas ações e programas federais. Afinal, se o objetivo de um gerenciamento democrático e republicano dos bens públicos é promover a alocação ótima e eficiente dos escassos recursos governamentais, esses tipos de auditorias mostram-se tão ou mais importantes do que as auditorias de legalidade.

A Tabela IV, na página seguinte, mostra as despesas de 2005 a 2007, destacando os principais itens obrigatórios e mostrando a margem de discricionariedade na programação.¹¹ Em particular, evidencia de forma global o efeito fiscal da intervenção do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento para 2007.

¹¹ Esse quadro tem caráter ilustrativo, pretendendo indicar as principais diretrizes imprimidas ao Substitutivo, ainda que possam não corresponder estritamente aos registros da base dos dados orçamentários..



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

TABELA IV
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2005-2007 ⁽¹⁾

Despesas Primárias e Resultado da União
(R\$ milhões)

Discriminação	Realizado	2006			5ª Avaliação Bimestral		Proposta		2007		Acréscimos	
	2005	Lei						Substitutivo ⁽¹⁾				
	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	
IV. DESPESAS	18,47	407.071,0	19,29	411.661,1	19,88	449.925,6	19,57	460.830,3	20,41	10.904,7	0,84	
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	4,81	104.261,5	4,94	107.073,1	5,17	117.866,5	5,13	117.875,1	5,22	8,6	0,09	
IV.2. Benefícios da Previdência	7,54	162.781,8	7,72	166.025,1	8,02	181.350,6	7,89	181.350,7	8,03	0,1	0,14	
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	2,27	47.905,4	2,27	57.827,2	2,79	55.777,7	2,58	56.138,6	2,49	360,9	-0,09	
IV.3.1. Subsídios e Subvenções	0,48	7.942,6	0,38	11.300,1	0,55	10.644,9	0,46	10.644,9	0,47	0,0	0,01	
IV.3.2. Abono e Seguro Desemprego	0,59	12.992,8	0,62	14.941,5	0,72	15.601,3	0,68	15.601,3	0,69	0,0	0,01	
IV.3.3. Sentenças Judiciais - demais	0,04	1.176,5	0,06	1.141,2	0,06	1.599,4	0,07	1.599,4	0,07	0,0	0,00	
IV.3.4. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	0,27	3.900,0	0,18	3.900,0	0,19	3.900,0	0,17	3.900,0	0,17	0,0	0,00	
IV.3.5. Fundef/Fundeb - Complementação	0,04	1.000,0	0,05	450,0	0,02	2.000,0	0,09	2.000,0	0,09	0,0	0,00	
IV.3.6. LOAS	0,39	9.646,6	0,46	9.751,5	0,47	11.644,3	0,51	11.644,3	0,52	0,0	0,01	
IV.3.7. Renda Mensal Vitalícia - RMV	0,09	2.023,9	0,10	2.020,4	0,10	1.888,4	0,08	1.888,4	0,08	0,0	0,00	
IV.3.8. Doações	0,00	253,3	0,01	233,4	0,01	179,3	0,01	179,3	0,01	0,0	0,00	
IV.3.9. FDA / FDNE	0,01	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
IV.3.10. Indenizações - Proagro	0,05	337,0	0,02	687,0	0,03	486,4	0,02	486,4	0,02	0,0	0,00	
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF	0,02	578,2	0,03	418,8	0,02	466,1	0,02	466,1	0,02	0,0	0,00	
IV.3.12. Créditos Extraordinários	0,00	0,0	0,00	7.411,9	0,36	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU	0,21	5.239,9	0,25	5.249,6	0,25	5.594,8	0,24	5.955,7	0,26	360,9	0,02	
IV.3.14. Fabricação de Cédulas e Moedas	0,02	0,0	0,00	381,6	0,02	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
IV.3.15. FGTS	0,16	2.781,4	0,13	3.001,9	0,14	1.673,5	0,07	1.673,5	0,07	0,0	0,00	
IV.3.16. Transf. Agência Nacional de Águas	0,00	33,2	0,00	21,8	0,00	27,3	0,00	27,3	0,00	0,0	0,00	
IV.3.17. Anistiados	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	72,0	0,00	72,0	0,00	0,0	0,00	
IV.3.18. Ajuste Caixa/Competência	-0,10	0,0	0,00	-3.083,5	-0,15	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
IV.4. Discricionárias - Executivo	3,86	92.122,3	4,37	80.735,7	3,90	94.930,7	3,97	105.465,8	4,67	10.535,1	0,70	
IV.4.1. Discricionárias	4,19	89.122,3	4,22	77.735,7	3,75	86.792,9	3,77	100.875,8	4,47	14.083,0	0,69	
IV.4.2. Reserva de Contingência ⁽³⁾	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	3.547,9	0,15	0,0	0,00	-3.547,9	-0,15	
IV.4.3. Ajuste Caixa/Competência	-0,38	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
IV.4.4. Projeto Piloto	0,05	3.000,0	0,14	3.000,0	0,14	4.590,0	0,20	4.590,0	0,20	0,0	0,00	
V. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,04	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	
VI. PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE (III - IV + V) (Excluído o Projeto Piloto)	2,75	48.703,2	2,31	46.412,6	2,24	51.650,0	2,25	50.739,2	2,25	-910,8	0,00	
VII. PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE (sem projeto piloto)	2,80	51.703,2	2,45	49.412,6	2,39	56.240,0	2,45	55.329,2	2,45	-910,8	0,00	
VIII. PRIMÁRIO ESTATAIS FEDERAIS	0,80	14.769,3	0,70	16.096,0	0,78	16.096,0	0,70	16.096,0	0,71	0,0	0,01	
Memo:												
AJUSTE METODOLÓGICO (Receíveis de Itaipu)		0,12										
PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE SEGUNDO BACEN		2,88										
PRIMÁRIO ESTATAIS FEDERAIS SEGUNDO BACEN		0,68										

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ Dados preliminares para o Substitutivo 2007.

As despesas primárias aumentaram em R\$ 10,9 bilhões, das quais R\$ 10,5 bilhões são despesas discricionárias, predominate constituídas de investimentos.

1.3.3. RESULTADO PRIMÁRIO E METAS FISCAIS PARA 2007

A meta de superávit primário para o exercício de 2007 continua elevada, refletindo a necessidade da continuidade do ajuste fiscal rigoroso, de modo a assegurar a diminuição da relação da dívida pública com respeito ao PIB. O declínio sustentado dessa relação, como se sabe, é fundamental para a consolidação da credibilidade da política econômica brasileira. Os benefícios futuros dessa menor relação se traduzirão em menores taxas reais de juros e maior crescimento econômico.

A meta de resultado primário da União continuará sendo de 3,15% do PIB, cabendo 2,45% do PIB ao governo central e 0,70% do PIB às empresas estatais federais. Aos governos regionais e locais continuará sendo exigida a contribuição de 1,1% do PIB, o que perfaz a meta consolidada de 4,25% do PIB, como indicado na LDO para 2007.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

Em termos nominais, a meta do orçamentos fiscal e da seguridade, em virtude da reestimativa do PIB para 2007, foi diminuída em cerca de R\$ 910 milhões, passando de R\$ 56.240 milhões para R\$ 55.330. A meta de superavit das empresas estatais federais soma R\$ 16.096 milhões e a meta da União totaliza R\$ 71.425 milhões. Entretanto, como se observa, o Substitutivo mantém como proporção do PIB as mesmas metas contidas no Projeto de Lei

1.3.4. RESUMO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

A intervenção do Congresso na elaboração do orçamento para 2007 pode ser apresentada, de forma simplificada, conforme tabela V a seguir, com demonstrativo da intervenção do Congresso Nacional a partir das fontes de recursos identificadas e dos seus usos pelas principais áreas temáticas.

TABELA V

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 2007

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

(R\$ milhões)

FONTES PRIMÁRIAS LÍQUIDAS	15.509,0
Acréscimo Bruto de Receitas Administradas (após desonerações)	8.530,1
Transferências a Estados e Municípios	(2.570,0)
Acréscimo Líquido de Receita Administrada	5.960,1
Acréscimo Líquido de Receitas Não Administradas	4.033,8
Reserva de Contingência	3.537,1
Redução do Superávit Primário	910,8
Cancelamentos no PL (GND 4) e outras	1.067,2
USOS NAS PRINCIPAIS ÁREAS TEMÁTICAS	15.509,0
Saúde	3.267,5
Desenvolvimento Urbano	2.236,1
Fazenda e Desenvolvimento (inclui Lei Kandir)	2.396,9
Infra-estrutura	1.983,9
Educação, Cultura, C/T e Esporte	1.508,3
Integração Nacional e Meio-Ambiente	1.170,0
Justiça e Defesa	1.515,4
Agricultura e Desenvolvimento Agrário	703,1
Demais áreas	727,8



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

1.4. CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO E INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

O crescimento da aviação civil brasileira requer investimentos nos aeroportos por parte da INFRAERO tanto para o conforto dos usuários como para a ampliação da infraestrutura aeroportuária e do sistema de segurança do voo. A necessidade de se aumentar os investimentos na área torna-se mais urgente quando se vislumbra para os próximos anos um crescimento anual sustentado da economia que, com certeza, trará um aumento considerável no tráfego aéreo.

Não obstante, convém ressaltar que a atual crise do setor de transporte aéreo concentra-se, prioritariamente, no sistema de segurança de voo e, por extensão, no controle do espaço aéreo, onde se diagnostica a necessidade de investimentos na modernização, manutenção e em recursos humanos.

Para superar a falta de controladores de tráfego aéreo, medida provisória prevê a contratação temporária de 60 controladores para trabalhar até 31 de dezembro de 2007.

Com o objetivo de contribuir para a solução da crise, as relatorias setorial e geral acrescentaram R\$ X milhões nas dotações das ações do Programa 0623 – Proteção ao Voo e Segurança do Tráfego Aéreo, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, que passaram para R\$ milhões. Ressalta-se que a ação 2923 – Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas do Controle do Espaço Aéreo Brasileiro foi ampliada em R\$ X milhões

Com relação à infra-estrutura aeroportuária sob concessão da INFRAERO, verifica-se que, para 2007, há previsão de investimentos da ordem de R\$ 1,003 bilhões, considerando-se a dotação de R\$ 350 milhões alocada para essa finalidade no Ministério do Turismo, para ser repassada àquela Empresa mediante Convênio. Esse montante é superior aos investimentos anuais que vêm sendo feitas nos últimos exercícios.

Em face da recomendação e das considerações constantes do Relatório Setorial da Área Temática II – Justiça e Defesa, aprovado pelo Plenário da CMO, consideramos inadequada a realização de obras em aeroportos por parte do Ministério do Turismo, fato que poderá conflitar com as disposições constantes nas últimas leis de diretrizes orçamentárias e, em especial, no § 8º do art. 5º do Parecer da Comissão ao PLDO para 2007.

Nesse sentido, foram adotadas as providências necessárias para remanejar, do orçamento do Ministério do Turismo para o do Ministério da Defesa, a dotação de R\$ 350,0 milhões alocada no programa 0631 – Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária, a título de Aumento da Participação da União no Capital da INFRAERO – Investimento na Infra-Estrutura Aeroportuária.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

1.5. TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL (ANEXO V)

Inicialmente, esclarecemos que as remissões textuais à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 baseiam-se no autógrafo, enviado à sanção presidencial, em razão de sua recente apreciação.

As leis orçamentárias são pautadas pelos princípios da legalidade e reserva de parlamento, assim devem, tanto os créditos orçamentários originários como os adicionais, serem veiculados por meio de lei apreciada pelo Congresso Nacional, exceto para aqueles considerados urgentes e imprevisíveis, créditos extraordinários, para os quais tem-se as medidas provisórias.

Assim, as alterações da lei orçamentária devem ser motivo de projeto de lei próprio ou, por exceção ao princípio da exclusividade insculpido no art. 165, § 8º, autorizados previamente na própria lei orçamentária. Como regra geral, as modificações na programação definida na lei orçamentária anual devem ser procedidas, durante o exercício financeiro, a partir de projetos de lei de créditos adicionais encaminhados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional.

A Constituição Federal permite que o Presidente da República abra créditos suplementares diretamente, por decreto, sem a necessidade de submeter ao Congresso projeto de lei específico, desde que a lei orçamentária expressamente assim o autorize. Tais autorizações prévias constam dos artigos 4º, 5º e 8º do Projeto de Lei Orçamentária. Os dois primeiros referem-se aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e o terceiro, ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Acrescentamos ao caput dos arts. 4º e 8º ressalva expressa que a autorização de créditos suplementares aprovada na lei orçamentária restringe-se às dotações nela constantes, sob pena de aprovarem-se créditos ilimitados, vedação constante do art. 167, VII, da Constituição.

Os limites e condições para abertura de créditos suplementares constantes do projeto de lei dizem respeito ao grau ideal de discricionariedade da gestão orçamentária, busca-se um equilíbrio entre a necessidade de controle da Administração pelo Poder Legislativo e as exigências de flexibilidade na conformação do planejado à realidade da execução.

Pautamo-nos na análise e acolhimento das inúmeras emendas parlamentares apresentadas ao texto da lei orçamentária pelo juízo de ponderação entre controle e flexibilidade na gestão financeira. Levou-se em consideração igualmente a margem histórica discricionária concedida pelas leis orçamentárias anteriores. Assim, consideramos os aspectos de flexibilidade na execução orçamentária, transparência, controle e acompanhamento pelo Congresso Nacional, na fixação da liberdade à Administração para alterações na programação originalmente aprovada.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

Em razão dessas diretrizes, promovemos as seguintes alterações no artigo 4º, que trata da autorização para abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo:

Atendendo, total ou parcialmente, as emendas parlamentares que foram apresentadas ao art. 4º, propomos os seguintes aperfeiçoamentos:

- a. Fazemos remissão expressa no *caput* do art. 4º aos principais dispositivos que regem o tema, contidos nos arts. 13, §§ 2º e 3º, 63, §§ 6º e 10, 64, 68 e 70 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;
- b. Reduzimos, de 12% (doze por cento) para 10% (dez por cento) do respectivo valor, a autorização de suplementação das dotações consignadas a cada subtítulo (art. 4º, I);
- c. Limitamos a quarenta por cento da dotação inicial a utilização do excesso de arrecadação de receitas próprias, nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso) (art. 4º, I, alínea “c”);
- d. Reduzimos, de 40% (quarenta) para 25% (vinte e cinco por cento), o percentual passível de anulação nos grupos de natureza de despesa “3”, “4” e “5” para suplementação de qualquer desses GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo (Art. 4º, II);
- e. Incluímos no atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, a utilização de recursos provenientes de: b) excesso de arrecadação de receitas próprias “e vinculadas”; (art. 4º, XIV, alínea “b”);
- f. Explicitamos que a possibilidade de anulação das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com outras despesas correntes (GND 3) investimento (GND 4) e inversões financeiras (GND 5) no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais deva se dar especificamente no âmbito de cada umas das entidades e não no conjunto delas (art. 4º, XV);
- g. Suprimimos a possibilidade mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias relativas a esse Programa “0515 - Proágua Infra-estrutura” por corresponderem a investimentos discricionários que montam a mais de R\$ 255 milhões; (art. 4º, XIX);
- h. Retornamos à redação do art. 4º, § 1º, da Lei Orçamentária de 2006 no trato da questão relativa ao remanejamento no âmbito dos programas (20%), por ser mais restritiva e permitir melhor controle parlamentar (art. 4º, XXII, e §1º, I);
- i. Reduzimos a possibilidade de suplementação nos créditos do orçamento de investimento de 12% (doze por cento) para 10% (dez por cento), retornando à margem histórica discricionária (art. 8º, I); e
- j. Vedamos o cancelamento de dotações, para as suplementações referidas no art. 4º, que sejam oriundas de subtítulos derivados de emendas parlamentares Projeto de Lei Orçamentária para 2007, ao incluirmos remissão no *caput* do art. 4º ao art. 63, § 6º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (art. 4º, *caput*).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

Por solicitação do Comitê de Avaliação das Informações do TCU, aperfeiçoamos a redação do art. 11, § 2º, para deixar claro que qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de obras com indícios de irregularidades (Anexo VI do texto da Lei Orçamentária) deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2007, a partir da data da sua exclusão (Art. 11, § 2º);

Ainda por solicitação do Comitê de Avaliação das Informações do TCU, incluímos dispositivo prevendo que os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de obras com indícios de irregularidade (Anexo VI do texto da Lei Orçamentária) poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas. (Art. 11, § 3º)

Em homenagem ao princípio da exclusividade ou pureza orçamentária, inscrito no art. 165, § 8º, da Constituição, não acatamos emendas que incluíam no texto da lei orçamentária matérias que deveriam ser veiculadas por outras normas.

Com relação ao Anexo V, previsto no art. 169, § 1º, da Constituição e no art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, que fixa limites para contratações, reestruturações de carreira e aumentos de remuneração de servidores públicos, procedemos somente a alterações decorrentes de emendas de texto quando sustentadas por emendas à despesa. Tal critério é determinação constitucional ínsita no art. 169, que exige dotação (inciso I) e autorização (inciso I) prévias à concessão de quaisquer vantagens ou aumentos nos gastos com pessoal.

Tal correspondência só ocorreu com a emenda 60080006, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle que altera o item I - 1. Poder Legislativo - 1.3. Tribunal de Contas da União e que possui sua correspondente emenda 60080001, que foi contemplada com R\$ 1 milhão na funcional 03.101-01.032.0550.4018.0001. Passa assim o TCU a ter seu limite para criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aumentado para R\$ 9.164,4 mil, bem como o limite físico para 140 vagas.

1.6. EMENDAS DE RELATOR

A análise da peça orçamentária levada a efeito por esta Relatoria e pelos demais Membros desta Comissão revelou a necessidade de aporte de recursos em ações governamentais de relevância pelo seu alcance social, econômico e mérito indiscutível, de interesse nacional.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

Para atender a esses pleitos e a diversas indicações das Relatorias Setoriais, elaboramos emendas sobre os seguintes tópicos, entre outros:

- Lei Kandir
- Desoneração do Imposto de Renda
- Ajuste no orçamento da Infraero
- Atendimento a ofícios do Ministério do Planejamento
- Decisões do Comitê de Emendas
- Reforço de dotações em ações de média e alta complexidade em saúde

O demonstrativo detalhado das emendas integra este Relatório, de modo a subsidiar a avaliação de oportunidade e mérito das decisões que adotamos.

1.7. PARECERES ÀS EMENDAS

A Tabela seguinte mostra o número de emendas aprovadas por tipo de autor e os valores aprovados:

Tabela VI
Emendas Aprovadas por Autor

Autor	Número	Em R\$
DEPUTADO FEDERAL	7.107	3.059.784.000
SENADOR	1.036	473.800.000
BANCADA REGIONAL	10	144.950.000
COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS	98	1.595.628.243
COMISSÃO SENADO FEDERAL	53	1.268.935.741
BANCADA ESTADUAL	508	8.402.464.469
RELATOR SETORIAL	381	861.763.815
RELATOR GERAL	354	42.884.333.068
Total	9.547	58.691.659.336



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER SOBRE O PL Nº 015, DE 2006 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007

2. VOTO

Diante do exposto, somos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 15, de 2006-CN**, conforme anexos, **nos termos do SUBSTITUTIVO** que estamos apresentando.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2006.

Senador VALDIR RAUPP
Relator-Geral

LEI Nº , DE 2006.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 1.573.897.625.693,00 (um trilhão, quinhentos e setenta e três bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 6º, 7º e 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.524.160.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e nove reais) incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal R\$ 556.342.791.220,00 (quinhentos e cinquenta e seis bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 312.066.444.390,00 (trezentos e doze bilhões, sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais) e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.524.160.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 530.280.078.555,00 (quinhentos e trinta bilhões, duzentos e oitenta milhões, setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 338.129.157.055,00 (trezentos e trinta e oito bilhões, cento e vinte e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil e cinquenta e cinco reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 26.062.712.665,00 (vinte e seis bilhões, sessenta e dois milhões, setecentos e doze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 13, §§ 2º e 3º, 63, §§ 6º e 10, 64, 68 e 70 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observado o limite de 40% (quarenta por cento) da dotação inicial; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2006;

IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos

militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e nos arts. 93 e 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” constantes do mesmo subtítulo até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dessas dotações;

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;

VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2006, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2006, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

XIV - ao atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito de cada uma das entidades; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XVI - ao atendimento de despesas de acordo com as finalidades e os montantes previstos na unidade orçamentária “Reserva de Contingência”;

XVII - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2006;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XVIII - ao atendimento de despesas da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2006;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XIX - ao pagamento de benefícios a servidor público, admitido no exercício de 2007, mediante a utilização de recursos alocados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no grupo de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” do subtítulo “Pagamento de Pessoal decorrente de Provedimentos por meio de Concursos Públicos - Nacional”;

XX - ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”;

XXI - ao atendimento de despesas no âmbito do programa “0637-Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de

arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a”, deste artigo, poderão ser ampliados quando o remanejamento ocorrer:

I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007, para 20% (vinte por cento);

II - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, para 30% (trinta por cento).

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2007, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMIÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2007, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei, os Anexos:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

VII - programação do “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI”, classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

§ 1º A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2007 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

§ 2º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2007, a partir da data da sua exclusão.

§ 3º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.

§ 4º O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será ajustado, por portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência da abertura de créditos adicionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2006;
185º da Independência e 118º da República.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2006.

Base: PLO 2007

~~Tachado~~: excluído

Negrito: incluído

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ ~~1.560.926.775.284,00 (um trilhão, quinhentos e sessenta bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais)~~, **1.573.897.625.693,00 (um trilhão, quinhentos e setenta e três bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais)**¹ e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 6º, 7º e 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ ~~1.511.540.601.307,00 (um trilhão, quinhentos e onze bilhões, quinhentos e quarenta milhões, seiscentos e um mil, trezentos e sete reais)~~, **1.524.160.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e nove reais)** incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada

¹ Os valores constantes do Substitutivo são provisórios e sujeitos a alterações até sua aprovação final pelo Congresso Nacional.

ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ ~~546.876.330.347,00 (quinhentos e quarenta e seis bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quarenta e sete reais)~~ **556.342.791.220,00 (quinhentos e cinquenta e seis bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte reais)**, excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ ~~308.913.120.471,00 (trezentos e oito bilhões, novecentos e treze milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e setenta e um reais);~~ **312.066.444.390,00 (trezentos e doze bilhões, sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais)** e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ ~~1.511.540.601.307,00 (um trilhão, quinhentos e onze bilhões, quinhentos e quarenta milhões, seiscentos e um mil, trezentos e sete reais)~~ **1.524.160.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais)**, incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ ~~521.491.237.847,00 (quinhentos e vinte e um bilhões, quatrocentos e noventa e um milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais)~~ **530.280.078.555,00 (quinhentos e trinta bilhões, duzentos e oitenta milhões, setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ ~~334.298.212.971,00 (trezentos e trinta e quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, duzentos e doze mil, novecentos e setenta e um reais)~~ **338.129.157.055,00 (trezentos e trinta e oito bilhões, cento e vinte e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil e cinquenta e cinco reais);** e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ ~~25.385.092.500,00 (vinte e cinco bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, noventa e dois mil e quinhentos reais)~~ **26.062.712.665,00 (vinte e seis bilhões, sessenta e dois**

milhões, setecentos e doze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, **restritos aos valores constantes desta Lei**, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, **e nos arts. 13, §§ 2º e 3º, 63, §§ 6º e 10, 64, 68 e 70 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida **no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007**, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de ~~12%~~ **10% (deze dez por cento)** do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, **da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 2000;**

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, **observado o limite de 40% (quarenta por cento) da dotação inicial; e**

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a ~~40%~~ **25% (vinte e cinco por cento)** da soma das referidas dotações;

III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2006;

IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas **prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e nos arts. 93 e 94 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” constantes do mesmo subtítulo até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dessas dotações;

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;

VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2006, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2006, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de

responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2006, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

XIV - ao atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e **vinculadas**, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito ~~das respectivas~~ **de cada uma** das entidades; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XVI - ao atendimento de despesas de acordo com as finalidades e os montantes previstos na unidade orçamentária “Reserva de Contingência”;

XVII - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2006;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XVIII - ao atendimento de despesas da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2006;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

~~XIX - ao atendimento de despesas no âmbito do Programa “0515 - Proágua Infra-estrutura”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias relativas a esse Programa;~~

~~XX XIX~~ - ao pagamento de benefícios a servidor público, admitido no exercício de 2007, mediante a utilização de recursos alocados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no grupo de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” do subtítulo “Pagamento de Pessoal decorrente de Proventos por meio de Concursos Públicos - Nacional”;

XXI - ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”;

~~XXII - ao atendimento de despesas, no âmbito de cada programa, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do respectivo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007; e~~

XXIII - ao atendimento de despesas no âmbito do programa “0637-Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º Os limites referidos no inciso I; e respectiva alínea “a”, deste artigo, poderão ser ampliados, ~~para 30% (trinta por cento)~~ quando o remanejamento ocorrer:

I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007, para 20% (vinte por cento);

II - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, para 30% (trinta por cento).

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 49.386.173.977,00 (~~quarenta e nove bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais~~) **49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais)**, conforme especificadas no Anexo III.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 49.386.173.977,00 (~~quarenta e nove bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais~~) **49.737.239.594,00 (quarenta e nove bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais)**, cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de

Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, **restritos aos valores constantes desta Lei**, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no **Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de ~~12%~~ **10%** (~~doze~~ **dez** por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2007, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2007, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, **nos termos do art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, **nos termos do art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2007, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei, os Anexos:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, **conforme estabelece o art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados pelo Tribunal de Contas da União, **conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007**;

VII - programação do “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI”, classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, **nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;**

VIII - quadros orçamentários consolidados, **relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007;**

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

§ 1º A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2007 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites.

~~§ 2º Os contratos, convênios, etapas, parcelas e subtrechos ou, se for o caso, os respectivos subtítulos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo ficam liberados para execução física, financeira e orçamentária, inclusive pagamento das importâncias inscritas em restos a pagar, tão logo excluídos da referida relação pelo Congresso Nacional.~~

§ 2º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2007, a partir da data da sua exclusão.

§ 3º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.

§ 3º 4º O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será ajustado, por portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência da abertura de créditos adicionais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de **dezembro** de 2006;

185º da Independência e 118º da República.

ANEXO I

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO	861.367.486.465
1.1. RECEITAS CORRENTES	650.526.189.389
RECEITA TRIBUTÁRIA	199.087.002.656
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	371.260.748.261
RECEITA PATRIMONIAL	42.491.606.152
RECEITA AGROPECUÁRIA	419.559
RECEITA INDUSTRIAL	248.729.566
RECEITA DE SERVIÇOS	23.327.126.577
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	211.979.062
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.898.577.556
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	210.841.297.076
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	151.044.971.177
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	4.031.280.725
ALIENAÇÃO DE BENS	2.251.781.627
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	19.998.681.755
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	43.227.201
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	33.471.354.591
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	7.041.749.145
2.1. RECEITAS CORRENTES	6.289.949.295
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	751.799.850
SUBTOTAL	868.409.235.610
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	655.751.150.489
3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	655.751.150.489
TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	655.751.150.489
TOTAL	1.524.160.386.099

Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00

Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	%			
				C/D	C/E	C/F	C/G
01000 CÂMARA DOS DEPUTADOS	3.387.603.958		3.387.603.958	0,45	0,41	0,39	0,22
02000 SENADO FEDERAL	2.704.741.823		2.704.741.823	0,36	0,32	0,31	0,18
03000 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.069.737.575		1.069.737.575	0,14	0,13	0,12	0,07
10000 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	441.673.132		441.673.132	0,06	0,05	0,05	0,03
11000 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	877.383.682		877.383.682	0,12	0,11	0,10	0,06
12000 JUSTIÇA FEDERAL	8.145.376.339		8.145.376.339	1,09	0,98	0,94	0,53
13000 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	262.451.077		262.451.077	0,03	0,03	0,03	0,02
14000 JUSTIÇA ELEITORAL	3.136.766.835		3.136.766.835	0,42	0,38	0,36	0,21
15000 JUSTIÇA DO TRABALHO	9.111.833.285		9.111.833.285	1,21	1,09	1,05	0,60
16000 JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.147.929.653		1.147.929.653	0,15	0,14	0,13	0,08
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3.396.110.970	27.169.019	3.423.279.989	0,46	0,41	0,39	0,22
22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	6.242.178.644	220.599.978	6.462.778.622	0,86	0,77	0,74	0,42
24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.762.688.602	435.075.158	5.197.763.760	0,69	0,62	0,60	0,34
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	12.220.300.506	925.168.566	13.145.469.072	1,75	1,58	1,51	0,86
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	26.942.689.299	656.358.417	27.599.047.716	3,68	3,31	3,17	1,81
28000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	579.266.916	522.404.646	1.101.671.562	0,15	0,13	0,13	0,07
30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	6.854.002.837	299.523	6.854.302.360	0,91	0,82	0,79	0,45
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5.345.805.553	41.919.366	5.387.724.919	0,72	0,65	0,62	0,35
33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	190.232.954.129	81.672.326	190.314.626.455	25,35	22,81	21,89	12,49
34000 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.915.990.676		2.915.990.676	0,39	0,35	0,34	0,19
35000 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.951.266.994	1.247.932	1.952.514.926	0,26	0,23	0,22	0,13
36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE	49.544.504.929	123.726.041	49.668.230.970	6,62	5,95	5,71	3,26
38000 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO)	26.765.162.010	5.570.364	26.770.732.374	3,57	3,21	3,08	1,76
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (EXCLUSIVE FUNDO DA MARINHA MERCANTE)	10.569.476.941	38.708.442	10.608.185.383	1,41	1,27	1,22	0,70
41000 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	4.091.933.825	476.081.642	4.568.015.467	0,61	0,55	0,53	0,30
42000 MINISTÉRIO DA CULTURA	910.292.812	5.496.290	915.789.102	0,12	0,11	0,11	0,06
44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.647.469.470	89.900.936	2.737.370.406	0,36	0,33	0,31	0,18
47000 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	5.692.377.963	6.570.279	5.698.948.242	0,76	0,68	0,66	0,37
49000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	3.275.716.223	13.967.940	3.289.684.163	0,44	0,39	0,38	0,22
51000 MINISTÉRIO DO ESPORTE	914.013.262		914.013.262	0,12	0,11	0,11	0,06
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	37.791.256.702	2.255.750.855	40.047.007.557	5,33	4,80	4,61	2,63
53000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (EXCLUSIVE FUNDOS CONSTITUCIONAIS)	2.611.221.902	62.421.676	2.673.643.578	0,36	0,32	0,31	0,18
54000 MINISTÉRIO DO TURISMO	1.740.244.855		1.740.244.855	0,23	0,21	0,20	0,11
55000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	24.266.920.112	372	24.266.920.484	3,23	2,91	2,79	1,59
56000 MINISTÉRIO DAS CIDADES	4.726.861.184	140.842.190	4.867.703.374	0,65	0,58	0,56	0,32
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	240.641.446.277		240.641.446.277	32,06	28,84	27,68	15,79
73000 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS)	30.239.626.385		30.239.626.385	4,03	3,62	3,48	1,98
90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.383.768.412	0	6.383.768.412	0,85	0,77	0,73	0,42
SUBTOTAL (D)	744.541.045.749	6.130.951.958	750.671.997.707	100,0	89,97	86,35	49,25
73000 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	83.708.891.672		83.708.891.672	-	10,03	9,63	5,49
SUBTOTAL (E)	828.249.937.421	6.130.951.958	834.380.889.379	-	100,0	95,98	54,74
53000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (FUNDOS CONSTITUCIONAIS)	5.354.586.061		5.354.586.061	-	-	0,62	0,35
38000 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO)	8.505.554.626		8.505.554.626	-	-	0,98	0,56
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (FUNDO DA MARINHA MERCANTE)	150.323.917		150.323.917	-	-	0,02	0,01
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	20.003.802.603	910.797.187	20.914.599.790	-	-	2,41	1,37
SUBTOTAL (F)	862.264.204.628	7.041.749.145	869.305.953.773	-	-	100,0	57,04
75000 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	654.854.432.326		654.854.432.326	-	-	-	42,96
TOTAL (G)	1.517.118.636.954	7.041.749.145	1.524.160.386.099	-	-	-	100,0

ANEXO III**FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	36.995.775.360
GERAÇÃO PRÓPRIA	36.995.775.360
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.846.734.578
TESOURO	591.793.469
CONTROLADORA	1.253.491.109
OUTRAS FONTES	1.450.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	4.751.432.666
INTERNAS	368.495.595
EXTERNAS	4.382.937.071
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	6.143.296.990
CONTROLADORA	904.129.797
OUTRAS ESTATAIS	4.879.067.193
OUTRAS FONTES	360.100.000
TOTAL	49.737.239.594

ANEXO IV
DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	18.634.943
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.973.888
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.000.420.649
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	54.955.445
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	44.646.846.080
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	55.828.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	24.408.110
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	279.314.102
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	637.900.000
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	1.010.958.377
TOTAL	49.737.239.594

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ Mil

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

DISCRIMINAÇÃO	LIMITE DE VAGAS	LIMITE FINANCEIRO (*)
1. Poder Legislativo	814	66.312,2
1.1. Câmara dos Deputados	225	33.901,1
1.2. Senado Federal	449	23.246,7
1.3. Tribunal de Contas da União	140	9.164,4
2. Poder Judiciário	14.936	433.191,1
2.1. Supremo Tribunal Federal	75	3.140,8
2.2. Conselho Nacional de Justiça	43	3.941,4
2.3. Superior Tribunal de Justiça	120	15.087,1
2.4. Justiça Federal	3.751	170.935,1
2.5. Superior Tribunal Militar	9	1.605,3
2.6. Justiça Eleitoral	6.265	96.380,0
2.7. Justiça do Trabalho	4.448	115.300,2
2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios	225	26.801,2
3. Ministério Público da União	2.194	103.760,1
4. Poder Executivo	28.727	796.667,1
Até 28.727 vagas, das quais 13.532 vagas destinadas à substituição de pessoal terceirizados, sendo:		
4.1. Auditoria e Fiscalização, até 850 vagas.		
4.2. Gestão e Diplomacia, até 3.407 vagas.		
4.3. Jurídica, até 1.505 vagas.		
4.4. Defesa e Segurança Pública, até 2.522 vagas.		
4.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 3.521 vagas.		
4.6. Seguridade Social, Educação e Esportes, até 12.909 vagas.		
4.7. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 2.677 vagas.		
4.8. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.336 vagas.		

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO (*)
1. Poder Legislativo	310.166,6
1.1. Câmara dos Deputados: Implantação da segunda etapa do Plano de Carreiras de que trata a Lei nº 11.335, de 25 de julho de 2006.	254.175,9
1.2. Senado Federal: Concessão do Adicional de Especialização instituído pela Resolução nº 7, de 4 de abril de 2002, convalidado pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004, e regulamentado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 81, de 27 de outubro de 2004.	55.990,7

DISCRIMINAÇÃO	LIMITE FINANCEIRO (*)
2. Poder Judiciário	634.694,3
2.1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União (Projeto de Lei nº 7.297, de 2006), sendo:	120.160,8
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	654,5
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	237,5
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	1.554,9
2.1.4. Justiça Federal	25.994,8
2.1.5. Justiça Militar	2.457,7
2.1.6. Justiça Eleitoral	13.345,8
2.1.7. Justiça do Trabalho	69.564,8
2.1.8. Justiça do DF e Territórios	6.350,8
2.2. Reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário, de que trata o Projeto de Lei nº 5.845, de 2005, sendo:	513.468,4
2.2.1. Supremo Tribunal Federal	7.727,8
2.2.2. Conselho Nacional de Justiça	148,5
2.2.3. Superior Tribunal de Justiça	19.667,8
2.2.4. Justiça Federal	136.406,0
2.2.5. Justiça Militar	7.151,5
2.2.6. Justiça Eleitoral	70.522,1
2.2.7. Justiça do Trabalho	240.803,9
2.2.8. Justiça do DF e Territórios	31.040,8
2.3. Conselho Nacional de Justiça: Equiparação da Gratificação de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça com o subsídio de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de que trata o Projeto de Lei nº 6.612, de 2006.	1.065,1
3. Ministério Público da União	93.019,4
3.1. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, de que trata o Projeto de Lei nº 7.298, de 2006, bem como os efeitos dessa alteração.	50.887,9
3.2. Reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público da União, de que trata o Projeto de Lei nº 6.469, de 2005.	42.131,5
4. Poder Executivo:	2.066.736,0
4.1. Reestruturação da remuneração das carreiras da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Seguridade Social (MP nº 301, de 29/6/2006), do Ciclo de Gestão e Diplomacia (MP nº 302, de 29/6/2006), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (MP nº 304, de 29/6/2006), Jurídica (MP nº 305, de 29/6/2006) e da Perícia Médica (Lei nº 11.302, de 10/5/2006).	908.511,3
4.2. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo.	1.158.224,7

(*) Inclui Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e, quando couber, para o Regime Geral de Previdência Social.

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
24205	AEB	MA	19.572.0464.3704.0020	COMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA GERAL DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA – NA REGIÃO NORDESTE Execução integrada das obras e serviços de engenharia e os fornecimentos de Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara (Centro Espacial de Alcântara)	Edital AEB 03/2006
26101	M. da Educação	MS	12.363.1062.1178.0101	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA – MS – NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS	
30907	FUNPEN	GO	14.421.0661.11TW.0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS – NACIONAL Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória). Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801
32224	Eletronorte	MA	25.752.0294.1891.0021	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO ESTADO DO MARANHÃO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E DE 695 MVA DE TRANSFORMAÇÃO DE POTÊNCIA EM SUBESTAÇÕES) – NO ESTADO DO MARANHÃO Fornecimento de sistema de proteção, controle e supervisão digital para as SE's do sistema elétrico do Maranhão – automação	Contrato 4500011640, exceto quanto ao seguinte: São Luís I: 4, 5, 6, 7, 17, 19, 23 e 33 São Luís II: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 25, 27 e 28 Imperatriz: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 17, 18, 24, 31, 34, 35, 36, 37 e 38 Presidente Dutra: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 18, 19, 21, 25, 26 e 27 Peritoró: 1 e 20
32224	Eletronorte	MT	25.752.0296.1887.0051	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) – NO ESTADO DO MATO GROSSO Exec. de proj. exec., forn. total de materiais, obras civis, mont. eletrom. da LT 230 kV Coxipó/Jauru, circuito duplo com 360 km de extensão. Fornecimento de 229 km de cabo pára-raios OPGW, núcleo de 24 fibras e acessórios, para LT 230 kV Rondonópolis-Barra do Peixe.	Contrato 4500007623, limitando o percentual do LDI a 32% Contrato 4500041745

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
32228	Furnas	PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) – SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750 KV FOZ – IVAIPORÁ, LT IVAIPORÁ – ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ – TIJUCO PRETO I E II) – NACIONAL	Edital CO.APR.T009.2005
36901	FNS	CE	IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SUS – ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – CE	
36901	FNS	RN	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO – NATAL - RN	Contrato 010/89 SOE/AJ
36901	FNS	RO	Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	
36901	FNS	RO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO	Contrato 091/1991-PGE
39252	DNIT	AM	Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	
39252	DNIT	AM	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC – NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS	Contrato PD/01/07/2000-00
				Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km	

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	AM	26.782.0236.1248.0013	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 – NO ESTADO DO AMAZONAS – NO ESTADO DO AMAZONAS</p> <p>Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 563,1 ao km 655,7.</p> <p>Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 500, ao km 563,1.</p> <p>Execução de serviços de obras de restauração, melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 818,6 ao km 877,4.</p> <p>Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 723,6, ao km 768,6.</p> <p>Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 678,6, ao km 723,6.</p> <p>Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 768,6, ao km 818,6.</p>	<p>Contrato PD/01/05/2000-00</p> <p>Contrato PD/01/16/2001-00</p> <p>Contrato PD/01/10/2001-00</p> <p>Contrato PD/01/14/2001-00</p> <p>Contrato PD/01/15/2001-00</p> <p>Contrato PD/01/20/2001-00</p>
39252	DNIT	AP	<p>RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ NO ESTADO DO AMAPÁ</p> <p>Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.</p>	<p>Convênio SIAFI 470267</p> <p>Contrato 012/2003-PMS</p>
39252	DNIT	ES	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA – ECOPORANGA - DIVISA ES/MG – ES</p> <p>Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga –Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.</p> <p>Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.</p> <p>Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga –Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.</p>	<p>Contrato PG-093/2001-99</p> <p>Contrato PG-094/01-99</p> <p>Contrato PG-095/2001-99</p>

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	ES	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ.	Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77)
39252	DNIT	ES	26.782.0220.3E33.0032	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
39252	DNIT	ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00
39252	DNIT	MG	26.782.0230.1B98.0031	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – GOVERNADOR VALADARES – BELO HORIZONTE – NA BR-381 – NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Serviços de coordenação, supervisão e controle das obras de restauração do seguinte trecho: Rodovia – BR-381/MG; Subtrecho Antônio Dias – Nova Era; Segmento – km 284,7 – km 320,58; Extensão – 35,1 km Revitalização do pavimento com adequações geométricas na rodovia BR-381, segmento km 319,5 ao km 446,0, extensão 126,5 km.	Contrato PG-164/93-00 Contrato UT-6-0011/05-00
39252	DNIT	MT	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL Operação estrada: BR-070 – Entr. MT-110 (B) – Entr. MT-453 (B) – km 193,3 a 345,4 Operação estrada: BR-070 – Entr. MT-453 (B) – Entr. BR-163 (A)/364 (A)/MT-140 (B) (São Vicente) – km 345,4 a 421,3	Obra Obra
39252	DNIT	MT	26.782.0236.1424.0051	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO – NO ESTADO DO MATO GROSSO Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	Empreendimento, exceto para os contratos firmados até 10/12/2004.

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	PA	26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUÍ - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARÁ – NO ESTADO DO PARÁ Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA. Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio.	Convênio 455173 Contrato 049/2001
39252	DNIT	PB	26.782.0235.105T.0025	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/RN – DIVISA PB/PE – NA BR-101 – NO ESTADO DA PARAÍBA – NO ESTADO DA PARAÍBA Consultoria técnica e operacional nas avaliações e na determinação técnica dos valores de 150 propriedades a serem desapropriadas nos Lotes de Construção nºs 01, 05 e 06 – BR101 – NE	Contrato 22/2006
39252	DNIT	PR	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR – PORTO CAMARGO – CAMPO MOURÃO Lote 02 – Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002
39252	DNIT	PR	26.782.0233.5E53.0041	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO – MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – BR-469 – NO ESTADO DO PARANÁ – NO ESTADO DO PARANÁ Construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário de Foz do Iguaçu/PR, que faz a interligação das rodovias BR-277/PR e 469/PR	Contrato TT-0294/2005, exceto quanto ao trecho compreendido entre o km 0 e o km 1,7.

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	PR	<p>OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL</p> <p>Operação estrada: BR-466 – Entr. BR-476 (A) (Ponte Manoel Ribas) – Entr. BR-476 (B) (Div. PR/SC) (U. da Vit. / P. União) – km 431,2 a 433,4</p> <p>Operação estrada: BR-163 – Entr. BR-476 (B) (Mal Cândido Rondon) – Entr. BR-272 (B) – km 282,6 a 346,8</p> <p>Operação estrada: BR-476 – Entr. PR-428 (Lapa) – Entr. PR-151 (B)/364 (São Mateus do Sul) – km 195,8 a 277,9</p> <p>Operação estrada: BR-476 – Entr. PR-151 (B)/364 (São Mateus do Sul) – Entr. BR-466 (A) (Ponte Manoel Ribas) – km 277,9 a 364,2</p> <p>Operação estrada: BR-272 – Entr. PR-182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Gauira) – km 521,9 a 567,2</p> <p>Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piriquirei – km 537,8 a 567,2</p>	<p>Contrato 9009/2006, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.449/2006 – TCU – Plenário</p> <p>Obra, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.322/2006 – TCU – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1.721/2006 – TCU – Plenário</p> <p>Contrato 9010/2006, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.448/2006 – TCU – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1.971/2006 – TCU – Plenário</p> <p>Contrato 9002/2006, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.395/2006 – TCU – Plenário</p> <p>Obra, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.398/2006 – TCU – Plenário</p> <p>Obra, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.394/2006 – TCU – Plenário</p>
39252	DNIT	RO	<p>CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA</p> <p>Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação BR-364/RO, trecho anel viário de Ji-Paraná, com extensão de 12,0 km</p>	<p>Projeto Executivo</p> <p>Contrato 040/96/PJ/DER-RO</p>
39252	DNIT	RO	<p>CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA</p> <p>Obras de construção, terraplenagem, pavimentação, artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR364/RO, Porto Velho, distrito de Abunã, com 1,031Km, e construção de 2,689Km de acessos.</p> <p>Construção, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR319-Porto Velho-RO, e construção de seus acessos, com extensão de 200m.</p>	<p>Contrato PD/22/09/2001-00</p> <p>Contrato PD/22/08/2001-00</p>
39252	DNIT	RO	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA TRECHO PRESIDENTE MÉDICI - COSTA MARQUES – RO</p> <p>Serviço de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO</p> <p>Serviços de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO.</p>	<p>Contrato 066-PG/DER/RO</p> <p>Contrato 067-PG/DER/RO</p>

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	RO	26.782.0220.2834.0011	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DE RONDÔNIA Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8. Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6. Execução de obras de restauração da BR-364/RO, no subtrecho Ponte do Rio Preto-KM 568,8 a Candeias do Jamari-KM 700,6.	Contrato PG-133/1999-00 Contrato UT/22/0002/2002-00 Contrato 210/1999-00
39252	DNIT	RR	26.782.0238.7638.0014	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ – NA BR-401 – NO ESTADO DE RORAIMA – NO ESTADO DE RORAIMA Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.
39252	DNIT	RS	26.782.0233.1214.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – RIO GRANDE – PELOTAS – NA BR-392 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
39252	DNIT	RS	26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.
39252	DNIT	SC	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim	Contrato 045/2002 Contrato 272/2002

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	SP	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL Operação estrada: BR-153 – Acesso Lins – Entr. BR-369 (Div SP/PR – km 178,3 a 347,7	Contrato 08.1.0.00.001.2006
39252	DNIT	TO	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho : Macaúba/Estreito (divisa TO/MA) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 200/96 Contrato 86/2000
39252	DNIT	TO	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA – TO Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000
44101	M. do Meio Ambiente	PI	PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) Execução das obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI. Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina/PI	Contrato 01/99-SEMAR Edital da Concorrência nº 02/97
52212	Infraero	DF	26.781.0631.1F59.0053	EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – NO DISTRITO FEDERAL	Projeto básico
52212	Infraero	SP	26.781.0631.1J99.0035	ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) – NO ESTADO DE SÃO PAULO Construção do terminal de passageiros nº 3, viaduto, sistema viário interno, edifício, garagem, pátio de estacionamento de aeronaves e projetos executivos, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos Construção do terminal de passageiros nº 3, viaduto, sistema viário interno, edifício, garagem, pátio de estacionamento de aeronaves e projetos executivos, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Edital 11/DAAG/SBGR/2003-I Edital 11/DAAG/SBGR/2003-II

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
53101	M. da Integração Nacional	AL	CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
53101	M. da Integração Nacional	BA	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Contrato 001/99
53101	M. da Integração Nacional	DF	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção	Contrato 001/2001
53101	M. da Integração Nacional	GO	20.607.0379.5252.0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS – NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, e às obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006
53101	M. da Integração Nacional	MA	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
53101	M. da Integração Nacional	PI	18.544.0515.1851.0020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – NA REGIÃO NORDESTE Construção do sistema adutor do sudeste piauiense	Contrato nº AJ 027/99
53101	M. da Integração Nacional	RN	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi, para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e pedológicos.	Contrato PGE-13/2002
53101	M. da Integração Nacional	RN	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN Execução de obras e serviços referentes à construção da Barragem Oiticica, localizada no Município de Jucurutu/RN.	Contrato 022/90-SAG
53101	M. da Integração Nacional	RN	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080
53101	M. da Integração Nacional	SC	06.182.1027.0678.0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL Execução das obras do Canal Extravisor do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01
53101	M. da Integração Nacional	SE	RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE-SE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
53201	Codevasf	PI	18.544.0515.1851.0020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – NA REGIÃO NORDESTE Construção do sistema adutor do sudeste piauiense	Contrato nº AJ 027/99
53204	DNOCS	CE	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA Construção da infra-estrutura básica de irrigação do Projeto Tabuleiro de Russas -2ª Etapa, incluindo o fornecimento e montagem das Estações Elevatórias e Automação no Estado do Ceará	Contrato 45/2002
53204	DNOCS	MG	18.544.0515.3715.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
					empreendimento.
53204	DNOCS	MG	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002
53204	DNOCS	PI	IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULERIOS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ Execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do projeto Tabuleiros Litorâneos nos municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes no Estado do Piauí.	Contrato 44/2002
53204	DNOCS	PI	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RANGEL – REDENÇÃO DO GURGÉIA – NO ESTADO DO PIAUÍ	
53204	DNOCS	PI	18.544.0515.1851.0020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – NA REGIÃO NORDESTE Construção do sistema adutor do sudeste piauiense	Contrato nº AJ 027/99
54101	M. do Turismo	CE	INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO RELIGIOSO - JUAZEIRO DO NORTE - CE Construção de obras estruturante – UVC - Unidade Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros	Contrato 004/2002
54101	M. do Turismo	DF	23.695.0631.1K62.0053	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – NO DISTRITO FEDERAL	
54101	M. do Turismo	RO	23.695.1166.0564.0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – NACIONAL Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Convênio 435209 Convênio 448395 Contrato 48/PGM/2002

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, INDICADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
54101	M. do Turismo	SP	23.695.0631.1K60.0035	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS – NO ESTADO DE SÃO PAULO Construção do terminal de passageiros nº 3, viaduto, sistema viário interno, edifício, garagem, pátio de estacionamento de aeronaves e projetos executivos, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos Construção do terminal de passageiros nº 3, viaduto, sistema viário interno, edifício, garagem, pátio de estacionamento de aeronaves e projetos executivos, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Edital 11/DAAG/SBGR/2003-I Edital 11/DAAG/SBGR/2003-II
56101	M. das Cidades	AL	APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
56101	M. das Cidades	SP	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.	Contrato 039/99
56202	CBTU	PI	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA – PI – NO ESTADO DO PIAUÍ Conclusão dos serviços de implantação do trem urbanos de Teresina	Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira.

ANEXO VII

PROGRAMAÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

19.571.1122.3E62.0001	DESENVOLVIMENTO DA METEOROLOGIA - NACIONAL
-----------------------	--

32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
--

22.663.1115.1K35.0001	GESTÃO DA INFORMAÇÃO GEOLÓGICA (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS) - NACIONAL
22.663.1115.1K36.0001	LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS) - NACIONAL
22.663.1115.1K37.0001	LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS) - NACIONAL
25.753.0271.2050.0001	SERVIÇOS DE GEOLOGIA E GEOFÍSICA APLICADOS À PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - NACIONAL

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Recuperação Rodoviária

26.782.0220.1D40.0053	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - KM 0,0 - DIVISA DF/GO - NA BR-040 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL
26.782.0220.1D41.0052	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-040 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS
26.782.0220.1D43.0017	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MA/TO - WANDERLÂNDIA - NA BR-226 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS
26.782.0220.1D60.0032	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA BA/ES - DIVISA ES/RJ - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
26.782.0220.1E96.0029	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA GO/BA - ENTRONCAMENTO BR-242 - NA BR-020 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
26.782.0220.1E97.0023	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA PI/CE - FORTALEZA - NA BR-020 - NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ
26.782.0220.1E99.0052	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS
26.782.0220.1J54.0021	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA TO/MA - DIVISA MA/PA - NA BR-010 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO
26.782.0220.1J55.0021	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA PA/MA - ENTR. BR-226/343 (DIVISA MA/PI) - NA BR-316 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO
26.782.0220.1J56.0015	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MA/PA - ENTR. BR-308/316 - NA BR-010 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ
26.782.0220.1J57.0015	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTR. BR-010/308 - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ
26.782.0220.1K10.0029	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SE/BA - DIVISA BA/ES - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
26.782.0220.1K11.0022	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-230/316 - DIVISA PI/CE - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ
26.782.0220.1K12.0028	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE
26.782.0220.1K13.0033	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-101 (MANILHA) - ENTRONCAMENTO BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26.782.0220.1K14.0027	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA PE/AL - DIVISA AL/SE - NA BR-101 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS
26.782.0220.1K15.0022	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - BERTOLÍNEA - DIVISA PI/BA - NA BR-135 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ
26.782.0220.1K16.0041	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - UNIÃO DA VITÓRIA - DIVISA PR/SC - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ
26.782.0220.1K18.0024	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA CE/RN - NATAL - NA BR-304 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
26.782.0220.1K20.0022	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MA/PI - DIVISA PI/PE - NA BR-316 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.782.0220.1K21.0053	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO DF-295 (DIV GO/DF) - ENTRONCAMENTO DF-001 (EPCT) - NA BR-251 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL
26.782.0220.3E02.0002	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA GO/MG - JUIZ DE FORA - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINAS GERAIS
26.782.0220.3E03.0052	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - CATALÃO - DIVISA GO/MG - NA BR-050 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS
26.782.0220.3E04.0031	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA GO/MG - UBERLÂNDIA - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0220.3E05.0029	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BA-306 (P/ CHORROCHO) - DIVISA BA/MG - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
26.782.0220.3E06.0023	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - FORTALEZA - DIVISA PE/CE - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ
26.782.0220.3E07.0031	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA BA/MG - DIVISA MG/RJ - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0220.3E09.0026	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA CE/PE - DIVISA PE/BA - NA BR-116 - NO ESTADO DO PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
26.782.0220.3E10.0041	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SP/PR - DIVISA PR/SC - NA BR-116 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ
26.782.0220.3E12.0052	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA TO/GO - DIVISA GO/MG - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS
26.782.0220.3E13.0031	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0220.3E15.0043	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SC/RS - ACEGUÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26.782.0220.3E16.0035	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MG/SP - DIVISA SP/PR - NA BR-153 - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
26.782.0220.3E17.0017	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA PA/TO - DIVISA TO/GO - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS
26.782.0220.3E18.0052	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MT/GO - ENTRONCAMENTO BR-060 /364 - NA BR-158 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS
26.782.0220.3E19.0054	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA GO/MS - TRÊS LAGOAS - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
26.782.0220.3E20.0051	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-080/242 - DIVISA MT/GO - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO
26.782.0220.3E21.0043	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SC/RS - FRONTEIRA BRASIL/URUGUAI - NA BR-158 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26.782.0220.3E23.0054	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA PR/MS - DIVISA MS/MT - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
26.782.0220.3E24.0051	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MS/MT - SANTA HELENA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO
26.782.0220.3E27.0023	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - FORTALEZA - DIVISA CE/PI - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ
26.782.0220.3E29.0021	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - CHAPADINHA - DIVISA MA/PA - NA BR-222 - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO
26.782.0220.3E31.0029	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BA-460 - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
26.782.0220.3E32.0031	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-251 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0220.3E33.0032	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
26.782.0220.3E34.0031	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA ES/MG - DIVISA MG/SP - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0220.3E35.0054	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA SP/MS - CORUMBÁ - NA BR-262 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
26.782.0220.3E37.0043	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - CANOINHAS - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
26.782.0220.3E38.0029	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-407 - SALVADOR - NA BR-324 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
26.782.0220.3E39.0022	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - JERUMENHA - LUÍS CORREIA - NA BR-343 - NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.782.0220.3E40.0052	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MG/GO - DIVISA GO/MT - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS
26.782.0220.3E41.0051	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - CÁCERES - DIVISA MT/RO - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO
26.782.0220.3E42.0011	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA MT/RO - DIVISA RO/AC - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA
26.782.0220.3E43.0051	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - DIVISA GO/MT - DIVISA MT/RO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO
26.782.0220.3E44.0031	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - MONTES CLAROS - DIVISA MG/GO - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0220.3E45.0031	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTRONCAMENTO BR-290 - ENTRONCAMENTO BR-158/287 - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adequação Rodoviária

26.782.0229.1K19.0028	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-235 - PEDRA BRANCA - NA BR-101 - NO ESTADO DO SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE
26.782.0230.12ER.0032	ADEQUAÇÃO DE CONTOURNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
26.782.0230.1304.0031	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0230.1310.0052	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS
26.782.0230.1B97.0031	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0230.1B98.0031	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GOVERNADOR VALADARES - BELO HORIZONTE - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0230.1K22.0031	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0230.1K23.0031	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0230.3E49.0033	ADEQUAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO NA BR-101 - ACESSO AO PORTO DE ITAGUAÍ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26.782.0230.3E50.0033	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRADA BR-101 (MANILHA) - ENTRADA BR-116 (SANTA GUILHERMINA) - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26.782.0230.7630.0033	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26.782.0230.7E82.0056	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PATROCÍNIO - ENTRONCAMENTO BR-452 - ANEL RODOVIÁRIO DE UBERLÂNDIA - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0230.7E83.0056	ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
26.782.0231.1344.0035	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR - NA BR-116 - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
26.782.0233.11VC.0041	ADEQUAÇÃO DE CONTOURNO RODOVIÁRIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ
26.782.0233.1208.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PALHOÇA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
26.782.0233.1214.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26.782.0233.3766.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA SC/RS - OSÓRIO/RS - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
26.782.0235.105T.0025	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/RN - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA
26.782.0235.7435.0026	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
26.782.0235.7626.0024	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
26.782.0236.1246.0011	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CANDEIAS DO JAMARI - UNIR - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA
26.782.0237.3768.0052	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.782.0237.7542.0053 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BRASÍLIA - DIVISA DF/GO - NA BR-060 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL

Construção Rodoviária

26.782.0229.107Q.0029 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBÓ - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA

26.782.0229.1B94.0029 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/BA - BARREIRAS - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA

26.782.0229.7E77.0056 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/MG - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA

26.782.0230.1K17.0033 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-101 - ENTRONCAMENTO BR-040 - NA BR-493 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

26.782.0233.1D70.0041 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - VENTANIA - ALTO DO AMPARO - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ

26.782.0233.1K53.0043 OBRAS COMPLEMENTARES NO TRECHO RODOVIÁRIO - ENTROCAMENTO RS-326 (P/IVOTI) - PONTE RIO GUAÍBA - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

26.782.0236.1J59.0051 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GUARANTÃ DO NORTE - DIVISA MT/PA - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO

26.782.0236.1J60.0015 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MT/PA - ENTRADA BASE ÁEREA CACHIMBO - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ

26.782.0236.1J87.0015 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-230 (RURÓPOLIS) - TAUARI - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ

26.782.0236.1J88.0015 CONSTRUÇÃO DE PONTES - DIVISA MT/PA - SANTARÉM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ

26.782.0236.7E92.0056 CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA

26.782.0236.7F42.0011 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-364 - COSTA MARQUES - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA

26.782.0237.11VA.0051 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PA/MT - RIBEIRÃO CASCALHEIRA - NA BR-158 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO

26.782.0238.1422.0012 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SENA MADUREIRA - CRUZEIRO DO SUL - NA BR-364 - NO ESTADO DO ACRE - NO ESTADO DO ACRE

26.782.0238.1428.0013 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.782.0238.7E95.0056 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA

26.782.0238.7F03.0056 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ

26.782.0238.7F04.0056 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NA BR-210 (PERIMETRAL NORTE) - NO ESTADO DO AMAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ

26.782.0238.7F41.0011 CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA - NO MUNICÍPIO DE ABUNÃ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA

26.782.6035.7E85.0056 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portos

26.784.0237.1K26.0021 RECUPERAÇÃO DOS BERÇOS 101 E 102 DO PORTO DE ITAQUI - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO

26.784.0237.1K56.0021 DRAGAGEM DOS BERÇOS 100 A 103 E DA RETROÁREA DOS BERÇOS 100 E 101 NO PORTO DE ITAQUI - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO

26.784.0237.7F21.0021 CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO

26.846.0909.09BG.0035 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO

26.846.0909.09BM.0033 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA (ISPS - CODE) NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

26.846.0909.09BO.0033 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE ITAGUAÍ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

26.846.0909.09BP.0032	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
26.846.0909.0A45.0035	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL PORTUÁRIA NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
26.846.0909.0A62.0015	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CONSTRUÇÃO DA RAMP A FLUVIAL ROLL-ON-ROLL-OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ
26.846.0909.0A93.0024	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - REPOTENCIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATRACAÇÃO DE NAVIOS DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
26.846.0909.0E10.0035	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO, NA BACIA DE EVOLUÇÃO E JUNTO AO CAIS NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
26.846.0909.0E11.0035	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - DERROGAGEM JUNTO AO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
26.846.0909.0E23.0032	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CONTENÇÃO DO CAIS DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ferrovias

26.783.0229.1226.0029	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
26.783.0229.1K25.0029	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
26.783.0230.11H1.0033	ADEQUAÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO - NO PERÍMETRO URBANO DE BARRA MANSA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26.783.0231.1D69.0035	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO E PÁTIO FERROVIÁRIO DE TUTÓIA - NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO
26.783.0233.1276.0042	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
26.783.0233.1K24.0042	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA
26.783.0237.5E83.0017	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS

Outras Iniciativas

26.121.0225.1D47.0001	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL
26.121.0225.1D58.0001	ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS) - NACIONAL
26.122.0225.1D48.0001	MODERNIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL
26.572.0225.1D59.0001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA DE TRANSPORTES (PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS) - NACIONAL
26.782.0220.7F05.0056	RESTAURAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ

53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

20.607.1038.5328.0029	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BARREIRAS NORTE COM 2.093 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
20.607.1038.5330.0026	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BEBEDOURO COM 2.091 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
20.607.1038.5348.0029	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MIRORÓS COM 2.145 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
20.607.1038.5354.0026	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO NILO COELHO COM 18.857 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
20.607.1038.5358.0029	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO NUPEBA/RIACHO GRANDE COM 4.770 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
20.607.1038.5368.0029	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO COM 12.048 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
20.607.1038.5370.0031	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA COM 5.286 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSIFICAÇÕES INSTITUCIONAL E FUNCIONAL E ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

20.607.1038.5378.0029	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO CURAÇA COM 4.350 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA
20.607.1038.5936.0023	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 1ª ETAPA - COM 10.700 HA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ
20.607.1038.5942.0022	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 2.009 HA NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ
20.607.1038.5944.0021	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS DE SÃO BERNARDO COM 542 HA NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO
20.607.1038.5948.0023	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ COM 8.335 HA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ
20.607.1038.5950.0022	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS - 1ª ETAPA - COM 2.469 HA NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ
20.607.1038.5960.0023	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO CURU-PARAIPABA COM 3.357 HA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ
20.607.1038.5962.0023	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO CURU-PENTECOSTE COM 1.068 HA NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ
20.607.1038.5984.0026	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MOXOTÓ COM 6.491 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
20.607.1038.7014.0024	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO-AÇU COM 5.167 HA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20.607.1038.7758.0031	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JAÍBA - 1ª ETAPA - COM 24.745 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

15.121.9989.2D29.0001	ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES INTEGRADOS DE MOBILIDADE URBANA PARA ÁREAS METROPOLITANAS - NACIONAL
15.453.1295.0A39.0029	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA
15.453.1295.0A40.0023	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ
15.453.1295.0B12.0023	APOIO À MODERNIZAÇÃO DO TRECHO OESTE JOÃO FELIPE - CAUCAIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ
15.453.1295.0B15.0023	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ
15.453.1295.5176.0031	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS
15.453.1295.5754.0026	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO TIP-TIMBI E MODERNIZAÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIA-RECIFE-CABO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
15.453.9989.0B10.0101	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE CORREDOR EXPRESSO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - TRECHO PARQUE DOM PEDRO II - CIDADE TIRADENTES - SP - NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO
DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PLN Nº 15/2006 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007

Sen. Augusto Botelho (PDT/RR)
Dep. Eduardo Valverde (PT/RO)
Dep. Humberto Michiles (PL/AM)
Dep. Marcelo Castro (PMDB/PI)
Dep. Mussa Demes (PFL/PI)
Dep. Roberto Balestra (PP/GO)
Dep. Sérgio Miranda (PCdoB/MG)



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. RECOMENDAÇÕES	3
3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	5
4. O ANEXO VI DA LEI Nº 11.306/06 (LOA/2006)	6
5. O ANEXO VI DO PL Nº 15/2006 (PLOA/2007).....	7
6. DA EFICÁCIA DO ANEXO VI DO PL Nº 15/2006	12
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13



RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório atende o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que *“dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”*.

Consideram-se integrados ao seu teor seis anexos, a saber:

- a) Anexo 1: Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- b) Anexo 2: Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União com base nas informações remetidas pela Corte de Contas em 30/09/06 e em 30/11/06 entre outras oriundas daquele órgão;
- c) Anexo 3: Anexo VI do PLOA/2007;
- d) Anexo 4: Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde o exercício de 2005;
- e) Anexo 5: Obras que necessitam de esclarecimentos do TCU;
- f) Anexo 6: Emendas aprovadas relacionadas com subtítulos vinculados a obras com indícios de irregularidades graves.

2. RECOMENDAÇÕES

O Comitê, após avaliar as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conclui o relatório com as seguintes sugestões ao Relator-Geral:

- a) acolher a relação de obras constante do Anexo 3, com vistas a compor o Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007), que se refere às obras com indícios de irregularidades graves;
- b) realizar a votação em separado das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos casos em que foram apresentadas emendas para alocação de recursos em subtítulos que as contemplem;
- c) excluir ou incluir no Relatório Final e no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007), obras e serviços que tenham sido fiscalizados pelo



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

TCU, cujo exame das informações encaminhadas ao Congresso Nacional conduzam a tal entendimento até a votação do Relatório Final do PLOA/2007;

- d) recomendar a CMO que:
 - 1) envie esforços para deliberar, o mais breve possível, sobre os Avisos nºs 08, 15, 17, 24, 30, 31, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 47, 49, 50 e 51, de 2006, em tramitação nesse órgão técnico;
 - 2) adote as providências necessárias à conclusão da votação, no menor tempo possível, do Aviso nº 13 – CN, de 2006, uma vez que os esclarecimentos solicitados ao TCU foram encaminhados ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 2.278-SGS-TCU-Plenário;
- e) solicitar ao TCU, por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos e Fiscalização, com base no art. 71, VII, da Constituição Federal, esclarecimentos sobre:
 - 1) a vigência do Contrato CP nº 4000/2006, mencionado no TC 009.458/2005-4, celebrado entre Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno (INCRA/DF) e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda., bem como acerca da necessidade de incluí-lo na relação de obras com indícios de irregularidades graves que integra a lei orçamentária anual, indicando, expressamente, os motivos para tal procedimento;
 - 2) as questões levantadas no Anexo 5 deste relatório;
- f) solicitar, por meio da CMO, aos órgãos responsáveis pelos empreendimentos constantes do Anexo 4 deste relatório que esclareçam os motivos pelos quais aqueles empreendimentos permanecem na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde o exercício de 2005, cujas informações deverão ser analisadas com vistas a adoção de providências ao alcance do Congresso Nacional;
- g) incluir um parágrafo no art. 11 do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) e alterar a redação do § 2º do mesmo dispositivo, conforme redações indicadas no item 6 deste relatório, com vistas a, respectivamente:
 - 1) permitir despesas para adequação do projeto básico e/ou executivo e para estudos necessários à obtenção de licenciamentos que viabilizem o saneamento das irregularidades;
 - 2) possibilitar a plena execução física, financeira e orçamentária das obras que não constem no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007).



3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Por ocasião do exame do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado pelo Poder Executivo em 1995, o Congresso Nacional assumiu responsabilidades específicas no que tange às obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Pretendia-se com isso, suspender a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos eivados de irregularidades graves e que poderiam acarretar danos aos cofres públicos.

Nessa tarefa, o Congresso Nacional tem contado com o auxílio do Tribunal de Contas da União cuja atuação, essencialmente técnica na análise do assunto, visa oferecer informações relevantes e conclusivas sobre as obras fiscalizadas. Ao Congresso Nacional cabe decidir, politicamente, escudado nas informações encaminhadas pela Corte de Contas, sobre a suspensão da execução dos empreendimentos em que foram detectados indícios de irregularidades graves.

Vale acrescentar que esse procedimento vem sendo regulamentado pelas leis de diretrizes orçamentárias. De acordo com esses diplomas legais, as informações encaminhadas pelo TCU para subsidiar as decisões do Congresso Nacional referem-se às auditorias realizadas por iniciativa própria ou por provocação de terceiros.

Até a Lei Orçamentária de 2000, a indicação de indícios de irregularidades graves impedia a execução de todo o subtítulo que contemplava a obra ou o serviço. A partir da LOA/2001, passou-se a vedar especificamente a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos onde, de fato, foram identificadas as irregularidades e que poderiam, ou não, corresponder integralmente ao subtítulo aprovado no orçamento. Por conseguinte, não há impedimento à execução da parte do subtítulo ou do empreendimento em que não foram verificados vícios.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 – LDO/2003 estabeleceu critérios objetivos para classificação dos indícios de irregularidades como graves. Segundo tais critérios, devem ser considerados indícios de irregularidades graves, que recomendam a paralisação cautelar da obra ou serviço, as situações que podem causar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros ou ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato.

A LDO/2004 acrescentou àqueles critérios a falta de cadastramento dos contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (art. 93, § 2º, III), instrumento de grande importância para o exercício do controle externo. No entanto, essa última circunstância não mais enseja a suspensão cautelar da execução física, financeira e orçamentária do empreendimento, uma vez que o dispositivo que a determinava não foi reproduzido na LDO/2005.

Na LDO/2006, ficou consignado que, além das situações que tenham potencialidade de causar prejuízo ao erário e de ensejar a nulidade da licitação, as circunstâncias que consistam em violação aos princípios que orientam a atuação da Administração Pública poderão ser consideradas razões para recomendação do



bloqueio dos recursos orçamentários e financeiros para as obras.

Essa mudança não causa modificações na rotina dos trabalhos. O Tribunal de Contas da União, ao realizar suas fiscalizações, deve manifestar-se, em seus exames, sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e técnica empregada. Por conseguinte, aquele órgão leva em conta os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficácia, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, entre outros.

Outras alterações também foram verificadas na LDO/2006 com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento. Foi estabelecido o prazo de seis meses para que o Tribunal de Contas da União se manifeste acerca dos indícios de irregularidades constatados na fiscalização. Esse prazo é contado da data da comunicação feita ao Congresso Nacional acerca dos indícios, na forma indicada no § 5º do art. 103.

Fixou-se, também, o prazo de três meses, a contar da apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, para que a Corte de Contas se pronuncie sobre o efetivo cumprimento.

Essas providências visam dotar o procedimento de maior celeridade e evitar que algumas obras fiquem indefinidamente sem receber informações novas acerca das medidas que deverão ser tomadas pelos órgãos e entidades responsáveis.

Outrossim, às informações encaminhadas pelo TCU após 30 dias do encaminhamento do projeto da lei orçamentária foram acrescentadas a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizado e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União. Com isso, o Congresso Nacional terá mais segurança no seu processo de tomada de decisão, pois terá as impressões de todos os atores envolvidos.

Essas modificações, sim, provocam alterações na rotina dos trabalhos, pois exigem que o Tribunal de Contas da União se ajuste no sentido de cumprir as novas determinações.

No substitutivo ao PL nº 02/2006 (PLDO/2007), observa-se determinação às unidades orçamentárias, responsáveis por obras que constem na relação daquelas com indícios de irregularidades graves por dois ou mais exercícios, de informar, após 30 dias do encaminhamento da proposta orçamentária, as providências tomadas para sanar as falhas apontadas.

4. O ANEXO VI DA LEI Nº 11.306/06 (LOA/2006)

A relação de obras com indícios de irregularidades graves que integram o Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) compunha-se, no início de sua vigência, de 59 subtítulos. Ao longo do exercício e até a conclusão deste relatório, foram apreciados 17 avisos do Congresso Nacional, que resultou na exclusão de 5 subtítulos e inclusão de 2 outros.¹ Desse modo, a referida relação passou a contar com

¹ Avisos-CN nºs 7, 12, 13, 14, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 37, 41, 46 e 48, de 2006. Os Avisos-CN nºs 7, 12, 19, 25 e 26, de 2006, excluem subtítulos/obras. Os Avisos-CN nºs 28, 29 e 37, de 2006, incluem subtítulos/obras.



56 subtítulos.

Existem, ainda, na Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, alguns avisos pendentes de deliberação que poderão provocar alterações no referido Anexo VI. As matérias de que cuidam tais avisos serão examinadas no item seguinte, com vistas a elaboração do Anexo VI do PLOA/2007.

5. O ANEXO VI DO PL Nº 15/2006 (PLOA/2007)

O Anexo VI do PL nº 15/2006 consiste da relação de obras com indícios de irregularidades, cuja gravidade impede o emprego de recursos orçamentários e financeiros da União para atendê-las até que sejam saneados. Essa relação é fruto da função fiscalizadora do Congresso Nacional em parceria com o Tribunal de Contas da União. Para sua elaboração leva-se em conta:

- a) a correspondente relação constante na lei orçamentária corrente (Lei nº 11.306/06), atualizada com base nas deliberações da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização durante o ano de 2006;
- b) as informações encaminhadas pela Corte de Contas durante o exercício de 2006, pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- c) outras informações que este Comitê, a seu critério, entender pertinente para fundamentar seu entendimento.

Após o exame e consolidação das referidas informações, faz-se a compatibilização com a programação de despesas do PL nº 15/2006.

Quanto à atualização do Anexo VI da Lei nº 11.306/06, o assunto foi tratado no item anterior.

Com referência aos avisos pendentes de deliberação no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, este Comitê examinou o teor das informações e dos pareceres apresentados à Secretaria da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Por conseguinte, tendo como referência o Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 (LOA/2006) atualizado, o Comitê propõe ao Relator-Geral, com base nas razões indicadas no Anexo 1 deste relatório, as seguintes medidas:

- a) deixe de incluir os subtítulos no Anexo VI do PL nº 15/2006 (Avisos nºs 17, 30, 31, 45, 47 e 51)²:
 - 1) CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO

Os demais não alteram a relação de subtítulos relacionados com as obras com indícios de irregularidades graves que ensejam o bloqueio de recursos.

² A referência aos avisos em tramitação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização é simplesmente didática. Não tem a pretensão de tornar prejudicada a apreciação das matérias em época oportuna naquele órgão técnico.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS – DIVISA PI/MA – PI;

- 2) 15.453.1295.5754.0026 – IMPLANTAÇÃO DO TRECHO CAJUEIRO SECO – TIP – TIMBI DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – PE NO ESTADO DE PERNAMBUCO;
 - 3) 26.782.0220.2741.0014 – CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS NO ESTADO DE RORAIMA;
 - 4) 26.782.0236.1490.0004 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARÁ CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIVISA MT/PA – SANTARÉM/ANEL VIÁRIO DE SANTARÉM;
 - 5) 06.182.1027.0678.0252 – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NO ESTADO DE SÃO PAULO;
 - 6) 26.782.0236.11UW.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ITAITUBA – ALTAMIRA – MARABÁ – DIVISA TO/PA – NA BR-230 – NO ESTADO DO PARÁ NO ESTADO DO PARÁ;
- b) faça constar os subtítulos no Anexo VI do PL nº 15/2006 (Avisos nºs 24, 32, 33, 36, 42, 44, 49):
- 1) 18.544.0515.1851.0020 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – NA REGIÃO NORDESTE, cujas irregularidades graves incidem sobre o Contrato nº AJ 027/99;
 - 2) OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL, com referência ao segmento: BR-272 – entr. PR-182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Gauíra) – km 521,9 a 567,2;
 - 3) OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL, com referência ao segmento: BR-272/PR – Ponte Rio Piriqui – km 537,8 a 567,2;
 - 4) OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL, com referência ao Contrato nº 9010/2006;
 - 5) OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL, com referência ao Contrato nº 08.1.0.00.001.2006;
 - 6) 26.782.0233.5e53.0041 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – BR-469 – NO ESTADO DO PARANÁ – NO ESTADO DO PARANÁ, no que tange ao Contrato TT-0294/2005, exceto quanto ao trecho



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

compreendido entre o km 0 e o km 1,7;

- 7) 25.752.0296.3360.0001 – SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) – SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750 KV FOZ – IVAIPORÃ, LT IVAIPORÃ – ITABERÁ I E II E NA ITABERÁ – TIJUCO PRETO I E II) NACIONAL, no que se refere ao Edital CO.APR.T009.2005 e os eventuais contratos dele decorrentes;
- c) mantenha os subtítulos no Anexo VI do PL nº 15/2006 (Avisos nºs 38 e 40):
 - 1) 18.544.0515.3735.0031 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – o bloqueio incide tão-somente sobre o Contrato PGE-09/2002;
 - 2) IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ – o bloqueio atinge apenas o Contrato nº 44/2002;
- d) tome conhecimento das matérias tratadas em outros avisos, sem, contudo, adotar qualquer providência (Avisos nº 8, 39 e 50):
 - 1) CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARÁ – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ/ACESSO DE LIGAÇÃO À CE-040 (FORTALEZA);
 - 2) 26.782.0220.2841.0014 – CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS NO ESTADO DE RORAIMA – o aviso ficou prejudicado, uma vez que o assunto foi tratado no Aviso nº 31-CN, de 2006;
 - 3) 26.781.9999.9999.9999 – INFRAERO – OBRA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – MELHORAMENTOS NO AEROPORTO DE FLORIANÓPOLIS.

No que tange à matéria do Aviso nº 15, de 2006, trata-se das obras e serviços de engenharia para a construção de rodovia no Projeto de Assentamento Gameleira, situado no Município de Flores de Goiás. As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, analisadas no Anexo 1 deste relatório, são insuficientes para se tomar uma decisão acerca da inclusão no rol de obras com indícios de irregularidades do Contrato nº 4000/2006. Esta avença, celebrada entre a Superintendência Regional do Distrito Federal e Entrono (INCRA/DF) e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda., necessita de esclarecimentos quanto sua vigência e sobre a possibilidade de causar dano ao erário.

Também, foram realizados outros ajustes com base em informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União³, a saber:

³ Relação de Obras com Indícios de Irregularidades Graves, encaminhadas pelo TCU em 30/09/2006 e 30/11/2006; bem como Relatório Sintético, constante na página da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

- a) 25.752.0296.1887.0051 – EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) – NO ESTADO DO MATO GROSSO (UO 32224): inclusão do Contrato nº 4500007623, com vistas a limitar o pagamento da parcela referente ao LDI ao percentual de 32%, tendo em vista o Acórdão nº 1.566/2005 – TCU – Plenário;
- b) IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SUS – ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – CE (UO 36901): inclusão do subtítulo;
- c) ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – CACOAL – RO (UO 36901): eliminação da restrição feita ao bloqueio de recursos destinados ao Contrato nº 091/1991 – PGE, de modo a suspender integralmente sua execução com recursos da União;
- d) 26.782.0236.1248.0013 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MANAUS – DIVISA AM/RO – NA BR-319 – NO ESTADO DO AMAZONAS – NO ESTADO DO AMAZONAS (UO 39252): inclusão dos Contratos PD/01/10/2001-00, PD/01/14/2001-00, PD/01/15/2001-00 e PD/01/20/2001-00;
- e) 26.782.0230.1B98.0031 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – GOVERNADOR VALADARES – BELO HORIZONTE – NA BR-381 – NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS (UO 39252): inclusão dos Contratos PG-164/93-00 e UT-6-0011/05-00;
- f) OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL (UO 39252): inclusão de dois trechos rodoviários no Estado do Mato Grosso, realizados por meio do PETSE (Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas);
- g) 26.781.0631.1J99.0035 – ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) – NO ESTADO DE SÃO PAULO (UO 52212) e 23.695.0631.1K60.0035 – OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS – NO ESTADO DE SÃO PAULO (UO 54101): inclusão do Edital 11/DAAG/SBGR/2003 (Parte I e II), com base no Acórdão nº 1.616/2006 e outras informações do TCU;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

- h) 26.781.0631.1F59.0053 – EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL (UO 52212) e 23.695.0631.1K62.0053 – OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – NO DISTRITO FEDERAL (UO 54101): inclusão do subtítulo, em face de irregularidades graves verificadas no projeto básico.

Os esclarecimentos sobre a adoção dessas medidas constam no Anexo 2 deste relatório.

Após processar todas as informações e realizar a compatibilização com o PLOA/2007, chega-se na relação indicada no Anexo 3 deste relatório, o qual este Comitê recomenda ao Relator-Geral considerá-lo como o Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007).

Além disso, cabe sugerir ao Relator-Geral que, caso o TCU encaminhe outras deliberações que não tenham sido consideradas neste relatório, elas sejam examinadas e tomadas as providências pertinentes para promover possíveis correções na relação de obras constantes no Anexo VI, enquanto não estiver em votação o Relatório Final.

Vale ressaltar, ainda, que alguns dos subtítulos constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves, com os mesmos objetos, desde o ano de 2005, pelo menos. São os casos listados no Anexo 4 deste relatório. Tal circunstância pode revelar desinteresse da Administração e do contratado em resolver a pendência para consecução do objeto ou, até mesmo, indicar a não-realização das obras. Desse modo, é pertinente ouvir os órgãos responsáveis pelos empreendimentos para que esclareçam a situação de cada um deles.

Também, observaram-se situações sobre obras constantes no Anexo VI ou que por ele transitaram que merecem esclarecimentos por parte do TCU. No Anexo 5 deste relatório, foram apontadas as dúvidas sobre cada uma das obras. Tais dúvidas sugerem, via de regra, mudanças de critérios do TCU sem comunicação ao Congresso Nacional e sem que o panorama tenha se alterado, bem como manutenção de bloqueio de recursos da União para contratos e convênios já concluídos. Desse modo, este Comitê sugere ao Relator-Geral que, por meio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, solicite informações ao Tribunal de Contas da União sobre as questões levantadas no Anexo 5 deste relatório, com fulcro no art. 71, VII, da Constituição Federal.

Outrossim, cabe dizer que foram apresentadas emendas para alocação de recursos em subtítulos que contém obras e serviços com indícios de irregularidades, as quais estão relacionadas no Anexo 6 deste relatório. Para essas obras e serviços, o Comitê recomenda ao Relator-Geral que realize a votação em separado. A execução orçamentária e financeira fica suspensa até o saneamento das irregularidades no que tange aos contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos realizados mediante dotações consignadas nos respectivos subtítulos.



6. DA EFICÁCIA DO ANEXO VI DO PL Nº 15/2006

O Anexo VI do PL nº 15/2006 contém a relação de obras que estão impedidas de executar as dotações orçamentária e os recursos financeiros destinados ao atendimento das mesmas, em face de irregularidades graves constatadas em fiscalizações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União e que, em regra, podem ocasionar danos ao erário. Tal medida atinge, exclusivamente, quando indicados, os contratos, os convênios, as etapas, as parcelas ou os subtrechos em que foram identificadas as irregularidades. Na falta dessa informação, o bloqueio alcança todo o subtítulo.

O procedimento em tela tem se mostrado salutar aos cofres públicos. Contudo, ele não pode ser levada ao extremo, a ponto de inviabilizar a adoção de providências para promover a correção das falhas com vistas ao andamento da execução das obras. Desse modo, despesas com a elaboração ou correção de projeto básico e/ou executivo e obtenção de licenciamentos para o saneamento das irregularidades.

Por conseguinte, este Comitê propõe ao Relator-Geral o acréscimo de um parágrafo ao art. 11 do PL nº 15/2006 (PLOA/2007), renumerando-se o § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 11 (...)

§ 3º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.”

Outrossim, uma vez que diversos avisos deixaram de ser apreciados no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização este Comitê propõe ao Relator-Geral que dê a seguinte redação ao § 2º do art. 11 do PL nº 15/2006:

“Art. 11 (...)

§ 2º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2007, a partir da data da sua exclusão.”

Essa proposta visa suprir a falta de deliberação tempestiva, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos avisos em tramitação. A medida alcança, em especial, aqueles que reconhecem o saneamento das irregularidades graves com vista a permitir a plena execução física, financeira e orçamentária das obras, inclusive pagamento dos restos a pagar inscritos.



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo consta no Relatório de Atividades do TCU, referente ao exercício de 2005,

O trabalho integrado do TCU com o Congresso Nacional na fiscalização de obras públicas custeadas com recursos federais tem resultado em significativas economias para o erário. A atuação preventiva e concomitante do TCU tem contribuído decisivamente para tanto. A título de exemplo, somente no caso das auditorias realizadas nas obras da BR-101/Trecho Norte e da Transposição do Rio São Francisco, houve redução de R\$ 500 milhões nos custos em decorrência da atuação do TCU.

Cumprir destacar que todo sistema de controle tem resultados maiores que simplesmente os valores bloqueados, renegociados ou decorrentes de aplicações de multas e sanções. Os sistemas de controle, em geral, já inibem práticas de irregularidades e possuem uma dimensão educativa que induz comportamentos.

Nesse sentido, o sistema atual de controle de obras com indício de irregularidades tem um componente bastante interessante. A perspectiva ou a concreta paralisação cautelar do fluxo de recursos estimula as partes interessadas não procrastinar as decisões e medidas saneadoras, muitas vezes agindo preliminarmente, antes de a obra entrar no rol de obras com indícios de irregularidades graves.

Brasília, de de 2006

Sen. Augusto Botelho (PDT/RR)

Dep. Marcelo Castro (PMDB/PI)

Dep. Eduardo Valverde (PT/RO)

Dep. Mussa Demes (PFL/PI)

Dep. Humberto Michiles (PL/AM)

Dep. Roberto Balestra (PP/GO)

Dep. Sérgio Miranda (PCdoB/MG)

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

AVISO Nº 08, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria referente ao Aviso nº 08, de 2006-CN (nº 441-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 404, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 29/03/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 007.617/2004-5, que cuida das obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Ceará – Ponte sobre o Rio Cocó – Acesso de ligação à CE-040 /Fortaleza.

Na ocasião, examinaram-se as razões de justificativas apresentadas pelo senhor Juraci Vieira de Magalhães sobre as questões indicadas no Acórdão nº 1.037/2004-TCU-Plenário, as quais foram parcialmente acolhidas.

Além disso, o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, firmou entendimento no sentido de providenciar o bloqueio dos recursos financeiros para o empreendimento em tela, visto que com o fim da vigência do Convênio PG 209/2001 não há possibilidade de recuperação de valores pagos a maior durante a execução das obras.

Os membros do Tribunal de Contas da União, em concordância com o Relator, deliberaram, mediante o Acórdão nº 404/2006, o seguinte:

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as graves irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 26.782.0235.10DK.0002 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Ceará – Construção de Ponte sobre o Rio Cocó – constante do Orçamento do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT –, inserida no Anexo VIII da Lei nº 10.837/2004, indicam que a obra não está em condições de receber recursos financeiros, até que esta Corte venha a se pronunciar sobre a prestação de contas do Convênio PG-209/2001, firmado entre o antigo DNER e a Prefeitura de Fortaleza/CE.

As obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Ceará – Ponte sobre o Rio Cocó – Acesso de ligação à CE-040 /Fortaleza não constam da relação de obras com indícios de irregularidades que compõe a atual lei orçamentária. Elas foram excluídas do referido rol ainda na vigência da lei orçamentária de 2004, com base no Acórdão nº 270/2004-TCU-Plenário.

Agora, com base no teor do item 9.8 do Acórdão nº 404/2006-TCU-Plenário, é recomendável sua inclusão no Anexo VI da lei orçamentária de 2006.

Contudo, informações solicitadas ao DNIT, por meio do OF.Nº 162/06, esclarecem que o Convênio PG-209/2001-00, que era utilizado para carrear recursos da União para execução das obras de construção da ponte sobre o Rio Cocó, encontra-se extinto desde 31/12/2004. Ademais, o projeto das obras está em fase de revisão e sofrerá grandes alterações. No caso de se propor a celebração de novo convênio com a União, isso somente será possível após a conclusão da tomada de

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

constas especial instaurada para examinar o Convênio PG-209/2001-00. Em conseqüência o projeto revisado deverá passar por nova análise de regularidade.

Diante disso, não se vislumbra nenhum prejuízo iminente ao erário que enseja a inclusão das obras no Anexo VI da LOA/2006. Além disso, este Comitê entende que não há providências a serem adotadas pelo Parlamento.

AVISO Nº 15, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria constante no Aviso nº 15, de 2006-CN (nº 736-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 732, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 17/05/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 009.458/2005-4, que cuidam das obras e serviços de engenharia para a construção de rodovia no Projeto de Assentamento Gameleira, situado no Município de Flores de Goiás.

No momento, examinou-se o parecer técnico emitido pela Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, acerca da estabilidade estrutural de todas as obras de arte especiais decorrentes do Contrato INCRA/SR (28) 4.000/2004, celebrado com a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda., para a construção de rodovia classe IV, no Município de Flores de Goiás. Da análise, resultou o seguinte, conforme consta no Voto condutor do Acórdão nº 732/2006 – Plenário, a saber:

Consoante manifestação daquela unidade especializada, em razão das falhas de avaliação no regime de vazões dos cursos d'água, bem como da ineficiência da drenagem executada, há risco de carreamento dos aterros e danos à estrutura do encabeçamento das pontes.

Nesses termos, considerando que a responsabilidade do projeto executivo foi assumida pela empresa contratada, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica, parece-me pertinente a proposição da SECOB de se encaminhar determinação à Superintendência Regional do INCRA, no sentido de se abster de realizar pagamentos, com recursos da União, à ALS Engenharia com vistas a reparar as pontes, mata-burros e respectivos aterros de encabeçamento, porquanto tais serviços já foram devidamente pagos à referida empreiteira. Da mesma forma, afigura-se-me imprescindível que a entidade busque, junto à contratada, a recuperação desses serviços.

Diante disso, o Tribunal, acolhendo as razões expostas pelo Relator, exarou o Acórdão nº 732/2006, nestes termos:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal e Entorno (INCRA/SR/28) que:

9.1.1. se abstenha de realizar quaisquer pagamentos, com recursos da União, à ALS Engenharia e Construções Ltda. destinados a recuperar, restaurar, reparar ou reformar as pontes, mata-burros e respectivos aterros de encabeçamento, tendo em vista que esses serviços já foram adequadamente pagos, sendo da empreiteira a responsabilidade tanto pelo projeto quanto pela

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

execução da obra;

9.1.2. com base no item 6.16 do Contrato n.º 4.000/2004, exija, junto à empresa ALS Engenharia e Construções Ltda., a reparação imediata das pontes e mata-burros, dos respectivos aterros de encabeçamento e drenagem, dos ramais 2, 10 e 11, bem como de qualquer outra estrutura que apresente vícios ou defeitos, atentando para os prazos estabelecidos no art. 618 do Código Civil;

9.1.3. na hipótese de a empresa se recusar em atender ao item 6.16 do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da contratada;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

As obras e serviços de engenharia para a construção de rodovia no Projeto de Assentamento Gameleira, situado no Município de Flores de Goiás, não constam no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). No entanto, as informações encaminhadas pelo TCU conduzem ao entendimento da necessidade de incluí-las, relativamente ao Contrato nº 4000/2004, em virtude da determinação contida no item 9.1.1 do Acórdão nº 732/2006 – Plenário, que proíbe o INCRA de efetuar pagamentos em virtude do mencionado contrato.

Todavia, as informações remetidas pelo TCU ao Congresso Nacional, no final do ano de 2005, para subsidiar a elaboração da lei orçamentária para 2006, revelam que o contrato em questão teria vigência apenas até outubro de 2005. Ademais, na relação encaminhada ao Congresso Nacional em 30/11/2006, as obras em comento não estão enumeradas. Como não há nenhuma outra menção sobre esse assunto, é recomendável solicitar esclarecimentos ao TCU acerca da matéria, antes de incluir o contrato no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006. Isso, em razão de que, se o contrato já expirou e não há restos a pagar, não há motivos para relacioná-lo no multicitado Anexo VI.

Diante disso, este Comitê entende necessário que o Tribunal de Contas da União forneça esclarecimentos sobre a vigência do Contrato CP nº 4000/2006, celebrado entre Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno (INCRA/DF) e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. e acerca de sua inclusão na relação de obras com indícios de irregularidades graves, com vistas à suspensão da execução física, financeira e orçamentária.

AVISO Nº 17, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 17, de 2006-CN (nº 870-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 818, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 31/05/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 004.698/2005-8, que cuida das obras de Implementação e Pavimentação da Rodovia BR-330 no Estado do Piauí, trecho Bom Jesus do

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Gurguéia/PI – Divisa PI/MA.

Consta no Voto do Relator que

2. De acordo com as informações consignadas nos autos pela Unidade Técnica, nos termos da instrução de fls. 124/130, foram identificadas irregularidades na Concorrência nº 175/2002, promovida para contratação das obras objeto deste processo, relacionadas ao Projeto Básico utilizado no certame, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das exigências inerentes à legislação ambiental.

3. Em face da revogação da referida concorrência, conforme faz prova a publicação do Aviso de Revogação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 9/3/2006, a Secex/PI entendeu restar prejudicado o exame das irregularidades inicialmente apontadas. Em decorrência, propôs apenas o endereçamento de determinação ao Dnit, no sentido de que essa autarquia observe o disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, o envio de cópia da deliberação adotada pelo Plenário desta Corte de Contas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Em conformidade com esse entendimento, os Ministros do TCU, deliberaram, mediante Acórdão nº 818/2006, o seguinte:

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que, em face da revogação da Concorrência nº 175/2005, este Tribunal não vê óbices à utilização dos recursos orçamentários vinculados às obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-330/PI, trecho Bom Jesus a Divisa PI/MA, objeto do Programa de Trabalho nº 26.782.0235.7204.0101;

As obras de implementação e pavimentação da rodovia BR-330, no Estado do Piauí, constam no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) em face de irregularidades graves constatadas no Edital nº 175/2002-00. No entanto, as informações encaminhadas pelo TCU afirmam que referido edital foi revogado.

Diante disso, este Comitê entende que o subtítulo descrito como **CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS – DIVISA PI/MA – PI**, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT) não deve constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007).

AVISO Nº 24, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 24, de 2006-CN (nº 791-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 777, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 24/05/06, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 014.246/2005-3, que cuidam do levantamento de auditoria realizado nas obras de Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

De acordo com as informações encaminhadas pela Corte de Contas, foram constadas as seguintes ocorrências:

- 1) realização do processo licitatório referente à Concorrência nº 01/98 e assinatura do Contrato AJ 027/99, celebrado com Construtora Jurema Ltda. em 14/07/1999, para construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, quando não havia suporte em recursos orçamentários, caracterizando infringência do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. O efetivo suporte em recursos orçamentários para o empreendimento só ocorreu a partir do Convênio nº 158/2003, firmado em 31/12/2003 entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS;
- 2) inclusão, no Edital da Concorrência nº 01/98 e no Contrato nº AJ-027/99, da previsão de se efetuarem pagamentos antecipados dos valores de até 80% relativos a aquisição de equipamentos para o Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, sem prever a exigência da prestação de garantia da contratada para esses pagamentos antecipados, infringindo-se o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e no art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- 3) aceitação da proposta de preços da Construtora Jurema para realização das obras da Adutora do Sudeste Piauiense, a qual consignava para alguns de seus itens de serviço mais relevantes preços unitários bem mais elevados do que as referências de mercado, bem assim pela ausência de estipulação de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, infringindo-se os arts. 40, inciso X e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 4) restrição ao caráter competitivo da licitação, ao serem exigidos índices contábeis em valores excessivos, para Índice de Liquidez Geral maior que 4,0, Índice de Liquidez Corrente maior que 5,5 e Endividamento Geral menor que 0,2;
- 5) restrição ao caráter competitivo da licitação ao se exigir, como condição necessária à habilitação do licitante, experiência na execução de adutora em diâmetro de tubos de ferro com diâmetro maior ou igual a 500mm, quando, no Projeto Básico que fundamentou tal licitação, previa para a obra tubos com diâmetro, no máximo, igual a 350mm, caracterizando infringência do art. 3º, § 1º, inciso I; art. 30, inciso II, e seus §§ 2º e 3º, todos da Lei nº 8.666/93;
- 6) inabilitação de oito licitantes da Concorrência nº 01/98 por motivos formais e improvimento dos recursos sem a necessária motivação, sem que a comissão de licitação fizesse uso do instrumento previsto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 7) medições de serviços e pagamentos efetuados, sem que houvesse projeto executivo concluído e aprovado pela Administração, caracterizando infringência ao art. 7º, incisos I a III, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, considerando-se ainda as conseqüências a que se refere o § 6º do art. 7º da mesma lei;
- 8) alteração do projeto básico que serviu de suporte para a realização da Concorrência nº 01/98, tanto quantitativo quanto qualitativamente, com a exclusão e inclusão de diversos itens novos por meio do Termo Aditivo nº 3, de 03/12/2004, ao Contrato nº AJ-027/99, com ofensa:
 - 8.1) ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º da Lei nº 8.666/93;

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

8.2) ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o novo objeto é totalmente diferente daquele inicialmente licitado;

8.3) ao princípio da isonomia, tendo em vista que foi dado direito à vencedora da licitação de apresentar um novo projeto completamente distinto do licitado;

8.4) à possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a administração pública, caso fosse efetuada outra licitação de acordo com o projeto alterado;

9) inobservância do art. 55, inciso III; do art. 60, parágrafo único; e do art. 65, inciso I, alínea "b", todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes ocorrências:

9.1) a planilha anexa ao Termo Aditivo nº 2 ao Contrato AJ-nº 027/99 não indica as quantidades acrescidas e excluídas;

9.2) não existem planilhas de preços que fundamentem o valor atual do contrato, em anexo ao Termo Aditivo nº 3; e

9.3) não existe termo aditivo ao Contrato AJ 027/99 que ampare a execução das obras em andamento, posto que estas têm como referência o novo projeto básico, não incorporado ainda ao objeto do contrato;

10) utilização da Concorrência nº 01/98 e do Contrato AJ 027/99, celebrado com a Construtora Jurema Ltda. em 14/07/1999, para construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, como suporte para execução do objeto do Convênio nº 158/2003 firmado com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, infringindo-se a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "d", desse convênio, que rezava a necessidade de realização de procedimento licitatório específico para o objeto do convênio;

11) ausência de pareceres jurídicos para fundamentar as alterações do Contrato AJ 027/99, ante o disposto no art. 38, parágrafo único, e art. 65, da Lei nº 8.666/93;

12) autorização para que a contratada para execução das obras, a Construtora Jurema Ltda., efetuasse a reformulação do projeto básico, contrariando o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

13) participação e habilitação da Núcleo Engenharia Ltda. na Tomada Preços nº 07/2005, com objetivo de contratar a prestação de serviços de supervisão, fiscalização e controle das obras da Adutora, quando essa empresa mantinha vínculo contratual com a Construtora Jurema Ltda. para a reformulação do projeto básico, em desacordo com o art. 9º do Lei nº 8.666/93;

14) contratação da empresa Núcleo Engenharia Ltda., vencedora da Tomada de Preços nº 03/04, para elaboração do projeto executivo das obras da Adutora do Sudeste Piauiense, quando essa empresa foi contratada pela Construtora Jurema Ltda. para realizar a reformulação do projeto básico, o que contraria o art. 9º da Lei nº 8.666/93;

15) a circunstância de o atual Secretário de Infra-Estrutura do Estado do Piauí, Sr. Bertolino Marinho Madeira, atuando como gestor na condução do Contrato AJ nº 27/99, firmado com a Construtora Jurema Ltda., ter participado da licitação que antecedeu a celebração do referido contrato na condição de empregado da empresa e responsável técnico, não havendo, ainda, nos autos do processo, documento comprobatório de sua substituição na equipe técnica.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Além dessas, para as quais foram propugnadas audiência dos responsáveis, o Relator, Ministro Valmir Campelo, enumerou outras duas questões relevantes, a saber:

10. Uma relativa a indícios de sobrepreço nos itens de escavação de rocha e de fornecimento de tubos, representando, segundo estimativa preliminar da Secex-PI, 33% acima dos preços de mercado para todo o contrato, apesar de considerados apenas esses dois itens.

11. A segunda refere-se ao fato de que as alterações do projeto básico, em relação à concepção original da adutora, conduzem o custo do empreendimento ao valor estimado pela Secex-PI de aproximadamente R\$ 34 milhões (valores à época da licitação, em 1999), quando o valor original do contrato, após o 3º termo aditivo, era de R\$ 23 milhões, o que redundava em acréscimo de 48%, contrariando, em princípio, o limite permitido no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Relator, o extenso rol de ocorrências e o fato de as justificativas trazidas pelas empresas interessadas e pela SEINFRA/PI serem insuficientes para afastá-las, constituem motivos para a suspensão cautelar das obras em tela.

Ademais, o Relator teceu, em seu voto condutor do Acórdão nº 777/2006 (Plenário), os seguintes comentários sobre possíveis prejuízos à população:

13. Quanto aos possíveis prejuízos à população, não os tenho por presentes na situação atual da obra. Conforme se extrai dos autos, segundo a defesa prévia do próprio órgão estadual, foram executados serviços correspondentes a 18,74% do contrato, ou seja, a maior parte do empreendimento ainda não foi executada. Nesses termos, ao se sopesar o risco de prejuízo ao erário, com o prosseguimento da obra, caso se confirmem os indícios de sobrepreço ou mesmo restem insanáveis as irregularidades que macularam o procedimento licitatório anterior ao contrato, de modo a ensejar a sua anulação, considero que a balança indica o caminho da adoção da cautelar, de modo a prevenir a ocorrência de dano maior aos cofres públicos. Diferente seria a situação caso a obra estivesse em estágio avançado, prestes a ser concluída e apta a beneficiar os municípios a serem servidos pela adutora. Se fosse essa a situação, o mais plausível seria não optar pela paralisação, e sim apurar os eventuais débitos e imputá-los aos responsáveis, mediante tomada de contas especial. Mas não é esse o caso.

14. Outro fator que impede a utilização do sistema adutor a curto prazo, mesmo que não viesse a ser suspensa a execução do contrato, refere-se à circunstância de que a captação de água será feita a partir da Barragem do Estreito, obra que se encontra paralisada desde 1998 e cuja licitação para conclusão foi igualmente sustada pelo Acórdão nº 34/2005-TUC-Plenário, em processo relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, determinando-se, na oportunidade, a adoção de providências para sua anulação, condicionando-se a realização de novo certame à elaboração de projeto básico atualizado. Mesmo que se considere a afirmativa da SEINFRA quanto à conclusão da licitação, não há notícia segura nos autos sobre a retomada efetiva daquela obra.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

15. Nessas condições, acredito que restam afastados os riscos imediatos de efeito reverso da cautelar, até que sejam analisadas as razões de justificativas a serem prestadas pelos responsáveis, de modo a viabilizar juízo de mérito por parte do Tribunal.

E, mais adiante, conclui:

22. Diante da análise da Secex-PI, transcrita no Relatório e das considerações lançadas neste Voto, entendo que a continuidade do Contrato AJ 27/99 representa grave risco de prejuízo ao erário, devendo o mesmo ser cautelarmente suspenso até que o Tribunal, com os elementos que advirão aos autos, possa emitir juízo de mérito acerca da profusão dos indícios de irregularidades que pairam tanto sobre a execução do contrato como sobre o procedimento licitatório que lhe antecede.

(...)

24. No mesmo sentido, também entendo que deva ser suspensa a licitação representada pela Tomada de Preços nº 07/2005, destinada a contratar serviços de fiscalização, controle e supervisão da obra, até que sejam apreciadas as razões de justificativas a serem prestadas pelos responsáveis, e considerando ainda tratar-se de serviço acessório ao contrato cuja execução será também objeto da cautelar, no sentido de sua paralisação, caso seja esse o entendimento do Plenário.

(...)

26. Penso também que, para garantir a efetividade do acautelamento ora submetido ao Plenário, deva ser determinado ao DNOCS a suspensão de recursos federais à SEINFRA/PI, à conta do Convênio nº 158/2003.

Com base nessas razões, os Ministros do Tribunal de Contas da União deliberaram, via Acórdão nº 777/06, entre outras coisas, o seguinte:

9.7. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando à referida Comissão, com base no art. 103, § 5º, da LDO para 2006, Lei nº 11.178/2005, que os indícios de irregularidades graves identificados no Contrato nº AJ 027/99 e na licitação que lhe precede, custeado com recursos federais alocados por força do Convênio nº 158/2003 celebrado entre o DNOCS e o Governo do Estado do Piauí, recomendam a paralisação de suas execuções orçamentária, física e financeira, até deliberação ulterior deste Tribunal.

Dessa forma, considerando pertinentes as razões do TCU, este Comitê entende recomendável fazer constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) o Contrato nº AJ 027/99 (firmado entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí e a Construtora Jurema Ltda.), relacionado com o subtítulo 18.544.0515.1851.0020 (“CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – NA REGIÃO NORDESTE”), sob responsabilidade da UO 53.204 (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas).

AVISO Nº 30, DE 2006 – CN

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 30, de 2006-CN (nº 1.316-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.317, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 02/08/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 003.732/2005-7, que cuidam de auditoria realizada na obra de implantação do Sistema de Trens Urbanos de Recife, Trecho Cajueiro Seco-Tip-Timbi.

No momento, examina-se a audiência realizada pelo Tribunal de Contas da União em razão dos indícios de irregularidades constatados por ocasião da auditoria efetuada nas obras em comento. Para maior objetividade, restringiremos a abordagem da matéria às questões que ensejaram a inclusão das obras no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), uma vez que as demais não demandam providências por parte do Congresso Nacional e foram consideradas superadas pela Corte de Contas.

O empreendimento em tela encontra-se no rol do Anexo VI da LOA/2006 em face de indícios de irregularidades verificados no Contrato nº 007-2004/DP. Nessa fase processual, o Relator teceu os seguintes comentários, em seu voto, sobre a matéria:

9. O empreendimento de que trata este processo foi incluído no quadro VI da LOA 2006, uma vez que a Unidade Técnica imputou como irregularidade grave a ocorrência relacionada ao Contrato nº 007-2004/DP. A questão que envolve a competência ou não da CBTU para celebrar esse contrato é de fundamental importância para a caracterização da irregularidade como grave a ponto de causar restrição ao repasse de recursos orçamentários. Os aspectos discutidos nos itens 3 a 6 deste voto evidenciam a irregularidade da contratação, mas entendo que não são suficientes para que se promova a anulação desse contrato e a manutenção da obra no quadro VI da lei orçamentária, considerando que o contrato está em andamento e que não há indícios de que os preços contratados tenham sido abusivos. A questão da competência da CBTU em celebrar o contrato, por outro lado, já é mais delicada, pois se o Tribunal chegar à conclusão de que a entidade não poderia ter feito a contratação, estaria havendo um desperdício de recursos, já que o objeto do contrato poderia não ter qualquer utilidade.

10. O Tribunal determinou que esse aspecto fosse analisado nas contas de 2001. Aquele processo, entretanto, ainda se encontra em fase de instrução na Unidade Técnica. Como também sou o relator daquelas contas (TC 009.953/2002-0), considerando a necessidade de apreciação célere deste processo, analisarei agora o mérito da questão que envolve a competência ou não da CBTU para celebrar o contrato para execução do Plano Diretor de Transportes Urbanos da Região Metropolitana do Recife. Para fundamentar essa análise utilizarei, além dos documentos constantes nestes autos, alguns outros que constavam do TC nº 004.815/2002-1, que fiz juntar a este processo por cópia (fls. 174/188, v.p).

11. A Secex/PE defende que estaria fora do âmbito da competência da CBTU a celebração de contrato para a elaboração do plano diretor, que seria matéria de competência estadual. Analisando a questão, entendo que a CBTU

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

não exorbitou de sua competência para fazer a referida contratação, pelos motivos que passo a expor.

12. A contratação estava inserida no âmbito de contrato de financiamento celebrado entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com o objetivo de suportar, parcialmente, o projeto de descentralização do transporte ferroviário metropolitano de Recife. A operação de crédito foi autorizada no valor de US\$ 102 milhões, conforme Resolução nº 8/1996 do Senado Federal (fl. 40, anexo 5). Conforme consta na mesma resolução, o executor do projeto seria a CBTU. Vale ressaltar que o projeto seria executado em 50% com os recursos desse financiamento e 50% com recursos do Governo Federal, conforme consta em documento do BIRD (fl. 176, v.p, item 7).

13. Percebe-se, assim, que todo o projeto seria custeado com recursos da União, tanto diretamente quanto por meio de financiamento externo suportado por ela. Sendo a União a 'dona dos recursos', natural que fosse ela, diretamente ou por meio de suas entidades vinculadas, a responsável por celebrar os contratos inseridos no âmbito desse projeto, inclusive o de execução do plano diretor. Questionar a competência da CBTU em celebrar o contrato significaria, na realidade, levantar dúvidas quanto à competência da União em fazer o empréstimo para a execução de tal objeto, o que é inviável nesse momento, dez anos após a celebração do empréstimo.

14. O fato de a CBTU celebrar o contrato não significa dizer que as ações relacionadas à elaboração do plano diretor serão executadas única e exclusivamente por ela, sem a participação dos órgãos e entidades estaduais envolvidos. Em documentos do BIRD a respeito do projeto, consta que uma das categorias dos estudos desenvolvidos é aquela relacionada à integração modal (fl. 2, anexo 11, item 1) e que tais estudos seriam realizados pela CBTU e pelo Estado de Pernambuco (fl. 5, anexo 11, item c).

15. No termo de referência que constava do edital de licitação, a participação do Estado nas ações relativas à elaboração do plano diretor fica bastante clara. Na descrição do método de trabalho, o termo de referência assim estabelecia (os grifos são meus) (fls. 178, v.p):

“O método a ser utilizado deverá ser compatível com as atribuições descritas dos diversos atores envolvidos com a elaboração do PDTU, para que a consultora respeite e interaja com as diversas instâncias durante a prestação do serviço:

. CBTU: contratante do trabalho, que será representada por um fiscal e um gestor do contrato, a quem a consultora deverá se reportar formalmente sobre questões técnico-administrativas;

...

. Coordenação Técnica Executiva: será composta pelo gestor e pelo fiscal do contrato da Administração Central da CBTU e por representantes da Superintendência de Trens Urbanos do Recife, COPERTRENS, EMTU, da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Pernambuco-SEIN e Fundação de Desenvolvimento Municipal e Metropolitano - FIDEM e terá como competência o estabelecimento das diretrizes técnicas de todas as tarefas relacionadas à elaboração do

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PDTU/RMR e que fará a monitorização de todo o processo, respeitadas as atribuições normativas do gestor e fiscal do contrato...

. Fórum Consultivo: será formado por cerca de 60 representantes da sociedade civil organizada e deverá colaborar nas diversas etapas do PDTU...

. Fórum Técnico: será formado por cerca de 30 técnicos representantes dos órgãos e entidades do setor de transporte, que trabalharão tecnicamente as proposições oriundas do Fórum Consultivo e participarão na geração de propostas alternativas a serem apresentadas e discutidas por ele. Caberá, ainda, a este fórum a participação na formulação das propostas estratégicas, táticas e operacionais a serem submetidas ao Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU...

. CMTU: é o Conselho deliberativo sobre políticas de transporte coletivo de pessoas da RMR ...”

16. A Unidade Técnica afirma que “não podemos considerar que uma simples previsão editalícia de criação de diversos fóruns de estudo possa significar uma concreta participação, de modo a refletir a real vontade dos diversos entes interessados em tal estudo”. Com as devidas vênias, essas instâncias acima mencionadas não são apenas ‘fóruns de estudo’, mas são instâncias que efetivamente têm uma participação direta nas atividades relativas à elaboração do plano diretor, segundo previsão do edital. O fluxograma contido no termo de referência mencionado evidencia a interface direta entre a coordenação técnica-executiva e a consultora contratada (fl. 179, v.p). Na descrição das principais ações a serem realizadas pela contratada, relativas às etapas do plano diretor, a participação dessas diversas instâncias na execução das atividades fica evidente (fls. 184/188, v.p) (grifos meus):

“estabelecer, juntamente com os integrantes do Fórum Técnico a metodologia a ser adotada para facilitar a definição das diretrizes do Sistema de Transportes”;

“elaborar relatório explicitando a metodologia e os resultados obtidos e aprová-lo no Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU”;

“definição da metodologia a ser considerada para a escolha das estratégias mais adequadas do ponto de vista dos participantes dos Fóruns Técnico e consultivo”;

“aquisição, após aprovação pela Coordenação Técnica Executiva, do Software com seus respectivos certificados de licença de uso e suas cópias de segurança”;

“aprovação, pelo CMTU, do Plano de Ação Estratégico”;

17. No termo de referência, na descrição dos objetivos da política de transporte, fica também demonstrada a participação das diversas instâncias mencionadas na elaboração do plano diretor (fl. 184, v.p):

“A proposta de Objetivos da Política de Transporte Público de Passageiros na RMR deve ser gerada nos Fóruns Consultivo e Técnico, antes de ser submetido ao Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU para aprovação e posterior homologação através de

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Decreto do Governo do Estado”

18. Não houve, portanto, invasão da competência estadual, conforme defendido pela Unidade Técnica. A CBTU, como executora do projeto financiado pelo BIRD, contratou a elaboração do plano diretor, em cuja execução participam diversas instituições estaduais envolvidas na questão do transporte na região metropolitana de Recife.

19. Descaracterizada a irregularidade relativa à competência para celebrar o contrato, apesar das demais irregularidades envolvidas na contratação, conforme mencionado no item 9 deste voto, entendo não haver razões para que se determine a anulação do Contrato nº 007-2004/DP, como proposto pela Unidade Técnica.

Ao final, o Relator conclui que:

45. Tais irregularidades, entretanto, não devem ensejar a paralisação do empreendimento. Seja por sua natureza, seja pelo fato de que dois dos contratos questionados já estão encerrados (Contrato nº 005/CBTU/STU-REC/2004 e Contrato 005-2001-DT). Em relação ao Contrato nº 007-2004/DP, ele está em andamento. Dessa forma, deve ser informado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não há obstáculos para que sejam repassados recursos orçamentários relativamente ao PT 15.453.1295.5754.0026.

Em face disso, e tendo em conta as razões expostas pelo Relator, Ministro Augusto Nardes, os membros do Tribunal de Contas da União deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.317/2006 (Plenário), entre outras coisas, o seguinte:

9.5. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não há obstáculos para o repasse de recursos orçamentários relativamente ao PT 15.453.1295.5754.0026.

Diante do exposto, este Comitê entende recomendável que o subtítulo 15.453.1295.5754.0026 (IMPLANTAÇÃO DO TRECHO CAJUEIRO SECO-TIP-TIMBI DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – PE NO ESTADO DE PERNAMBUCO), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 56.202 (Companhia Brasileira de Trens Urbanos) não conste no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007).

AVISO Nº 31, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 31, de 2006-CN (nº 1.335-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.399, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 09/08/06, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 009.010/2006-7, que cuidam do levantamento de auditoria realizado nas obras de conservação preventiva e rotineira de rodovias no Estado de Roraima.

De acordo com as informações encaminhadas pela Corte de Contas, o Contrato nº 014/2002 foi rescindido e as irregularidades graves foram consideradas saneadas. Portanto, não há motivos para manutenção do subtítulo no rol de obras com

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

indícios de irregularidades graves, constante de anexo da lei orçamentária.

Dessa forma, os membros do TCU deliberaram o seguinte:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar o apensamento do presente processo ao TC 005.951/2004-4, após o envio de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMPOF, informando-lhe que as questões que ensejaram a paralisação do contrato nº 14/2002, já rescindido pelo Dnit, referente à obra de Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado de Roraima, constante do Anexo VI da Lei Orçamentária Anual de 2006 (Lei nº 11.306/2006), estão sendo objeto de análise específica no TC 005.591/2004-4, e que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 1.666/2005-TCU-Plenário, recomendou ao Congresso Nacional a suspensão do bloqueio orçamentário do Programa de Trabalho nº 26.782.0220.2841.0014, não havendo óbice a que o programa tenha regular execução.

O entendimento do TCU fundamenta-se no Acórdão nº 1.666/2005 (Plenário), já examinado nesta Comissão. Assim, já é de conhecimento deste colegiado que o Contrato nº 014/2002 está encerrado. No entanto, as irregularidades nele constatadas continuam sendo objeto de análise no âmbito da Corte de Contas, via TC 005.591/2004-4, bem como o exame da regularidade de alguns pagamentos. A análise do Acórdão nº 1.666/05 (Plenário) feito por esta Comissão, esclarece bem o assunto, razão pela qual transcrevemos o trecho a seguir:

Conforme informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, por intermédio do Aviso nº 1.900-SGS-TCU-Plenário, de 2005, os indícios de irregularidades que ensejaram o bloqueio do fluxo de recursos federais para atender o Contrato nº 14/2002 foram saneados. Inclusive o contrato encontra-se encerrado.

Dessa forma, não haveria motivos para que se mantivesse o bloqueio de recursos, não fosse a pendência do pagamento referente à medição 16 e o montante inscrito em restos a pagar decorrente do Contrato nº 14/2002. De acordo com as informações do TCU, não se pode afirmar acerca da efetiva prestação dos serviços, em virtude de deficiência no sistema de medições. Esse assunto está sendo tratado nos autos TC-005.951/2004-4.

A alegação do Relator de que as outras medições pagas também estão evitadas do mesmo vício, não pode justificar mais um pagamento ao contratado sem que se tenha a certeza da prestação do serviço. Não se pode deixar de observar, no caso em comento, a aplicação dos princípios de Direito Público, entre eles, a prevalência do interesse público sobre o do particular. Além disso, como bem frisaram o Diretor e o Secretário da SECEX/RR, caso o pagamento seja indevido, não se poderá exigi-lo de volta, uma vez que o Contrato nº 14/2002 está encerrado.

Não é demais dizer que a manutenção do Contrato nº 014/2002 apenas implica no bloqueio de recursos orçamentários e financeiros para atendê-lo até que sejam esclarecidos os indícios de irregularidades graves que poderão causar dano ao erário. O bloqueio, portanto, não atinge os programas de

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

trabalho como um todo. Também, como o instrumento contratual já se encerrou, não se pode falar em paralisação das obras realizadas com recursos consignados nos Programas de Trabalho 26.782.0220.2834.0014 e 26.782.0220.2841.0014.

Dessa forma, interessante solicitar à Corte de Contas, uma vez que já está examinando o assunto mediante audiência dos responsáveis, que se manifeste acerca da regularidade das medições efetuadas por conta da execução do Contrato nº 14/2002, verificando se não houve duplicidade de cobrança/pagamento, antes que esta Comissão se pronuncie sobre a matéria. Apesar das falhas no sistema de medição, outros procedimentos podem ser utilizados para tal finalidade, como a utilização do diário de obras.

Diante do exposto, tendo em vista o que estabelece o art. 97 da Lei nº 10.934/2004 (LDO/2005), **VOTO no sentido de que esta Comissão:**

- a) **tome conhecimento do Aviso nº 51, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;**
- b) **solicite ao Tribunal de Contas da União que se manifeste, conclusivamente, sobre a regularidade das medições dos serviços prestados por meio do Contrato nº 14/2002, firmado com a empresa Tescon Engenharia Ltda. para manutenção (conservação/recuperação) do trecho compreendido entre o km 113 e o km 182 da BR-210/RR, executado por meio de dotações consignadas nos Programas de Trabalho 26.782.0220.2834.0014 e 26.782.0220.2841.0014, verificando, inclusive, se não houve duplicidade de cobrança/pagamento, uma vez que o assunto está sendo tratado no TC 005.951/2004-4.**

Os esclarecimentos indicados foram respondidos por meio do Acórdão nº 1.496/06 (Plenário), encaminhado ao Congresso Nacional via Aviso nº 1.462-SGS-TCU/2006 (Aviso nº 39, de 2006 – CN). Conforme as informações do TCU sobre as questões:

10. Com base nos elementos colhidos na referida diligência (Anexo 3) e em Levantamento de Auditoria realizado no período de 8 a 26/5/2005, no âmbito do Fiscobras 2006, nas Obras de Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias no Estado de Roraima, com foco no Contrato nº 14/2002, a unidade técnica aduziu, em instrução de fls. 100/103, que:

a) a documentação encaminhada pelo DNIT (fls. 148 a 160 do Anexo 3) referente às medições de campo, com a devida localização dos serviços, permitiu que se verificasse in loco a regularidade dos principais serviços constantes da 16ª medição, havendo incerteza apenas com relação as tarefas de tapa-buraco, uma vez que foram realizados serviços dessa natureza posteriormente à 16ª medição;

b) não foram encontradas evidências de que tenha havido duplicidade de pagamento no Contrato nº 14/2002.

Acrescentou, ainda, o relator em seu voto:

12. Conforme já mencionado no Relatório que antecede este Voto, o último trabalho de fiscalização desenvolvido pela Secex-RR concluiu pela

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

regularidade da maioria dos serviços relativos à 16ª medição, não sendo possível verificar com certeza - em razão da natureza do serviço - apenas as tarefas de tapa-buraco, pois outras atividades semelhantes foram realizadas posteriormente à medição em causa. Contudo, não se pode concluir que os serviços não tenham sido realizados, não cabendo responsabilizar os agentes públicos ou penalizar a contratada diante de tal incerteza. Ademais, colho da planilha de fls. 146/147 do Anexo 3, que os valores pagos a esse título são pouco expressivos em comparação com o total da fatura para a 16ª medição.

Diante disso, e considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo TCU sobre o Contrato nº 014/2002, este Comitê entende recomendável que o subtítulo 26.782.0220.2841.0014 (CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS NO ESTADO DE RORAIMA), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes) não conste no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007).

AVISO Nº 32, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 32, de 2006-CN (nº 1.281-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.398, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 09/08/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 003.392/2006-1, que cuidam de auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 a km 567,2).

Segundo informações remetidas pela Corte de Contas, os serviços já foram concluídos. No entanto, observaram-se irregularidades que ensejam a suspensão de parte dos pagamentos em face da aceitação de preços em desacordo com a Instrução de Serviço nº 2, de 07/01/06, do DNIT. De acordo com essa norma, os preços unitários deveriam sofrer um desconto de, pelo menos, 20% em relação à tabela do SICRO2. Dessa forma, consta no relatório sugestão para que o DNIT somente “promova o pagamento de serviços medidos considerando preços unitários iguais ou inferiores a 80% dos fixados nas tabelas do SICRO2 para o Estado do Paraná, mês referência janeiro de 2006”.

Com base nessas razões, os membros do Tribunal de Contas da União deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.398/06 (Plenário), entre outras coisas, o seguinte:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do seu Diretor-Geral, e à 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, na pessoa do seu Coordenador, que, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, em relação ao Contrato celebrado com a empresa Técnica Viária Construções Ltda. para execução das obras do trecho entre trecho entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos:

9.1.1. somente efetue pagamentos para os serviços cujos preços unitários contemplem desconto de 20% em relação aos preços constantes do

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SICRO do Estado do Paraná de janeiro de 2006, nos termos da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, art. 1º, inciso II; ou, alternativamente,

9.1.2. para os serviços cujos preços unitários não contemplem o referido desconto, previamente à realização de qualquer pagamento, submeta ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre desse Departamento a respectiva composição unitária do preço ofertado, acompanhada das devidas justificativas a que se refere o inciso III do art. 1º da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, encaminhando à Secex/PR cópia da referida documentação;

(...)

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, já concluídas, apresentam irregularidades que podem ensejar a suspensão de parte dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

O empreendimento em tela não consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). Contudo, as informações encaminhadas pela Corte de Contas recomendam a suspensão parcial dos pagamentos dos serviços efetivamente prestados na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.398/06 (Plenário).

Diante disso, e considerando pertinentes as razões do TCU, este Comitê entende recomendável que o subtítulo OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) – NACIONAL, no que se refere ao trecho entre a Ponte do Rio Piquiri e a Av. Thomas Luiz Zeballos (km 537,8 ao km 567,2) na BR-272/PR, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT) conste no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007), com vistas a limitar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados na forma indicada pelo item 9.1 do Acórdão nº 1.398, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em Sessão Ordinária realizada em 09/08/2006.

AVISO Nº 33, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 33, de 2006-CN (nº 1.384-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.394, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 09/08/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 002.004/2006-8, que cuida de auditoria realizada nas obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre a Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8).

Segundo informações remetidas pela Corte de Contas, os serviços já foram concluídos. No entanto, observaram-se irregularidades que ensejam a suspensão de parte dos pagamentos em face da aceitação de preços em desacordo

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

com a Instrução de Serviço nº 2, de 07/01/06, do DNIT. De acordo com essa norma, os preços unitários deveriam sofrer um desconto de, pelo menos, 20% em relação à tabela do SICRO2. Dessa forma, consta no relatório sugestão para que o DNIT somente “promova o pagamento de serviços medidos considerando preços unitários iguais ou inferiores a 80% dos fixados nas tabelas do SICRO2 para o Estado do Paraná, mês referência janeiro de 2006”.

Com base nessas razões, os membros do Tribunal de Contas da União deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.394/06 (Plenário), entre outras coisas, o seguinte:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do seu Diretor-Geral, e à 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, na pessoa do seu Coordenador, que, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, em relação ao Contrato celebrado com a Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda. para execução das obras do trecho entre trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri:

9.1.1. somente efetue pagamentos para os serviços cujos preços unitários contemplem desconto de 20% em relação aos preços constantes do SICRO do Estado do Paraná de janeiro de 2006, nos termos da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, art. 1º, inciso II; ou, alternativamente,

9.1.2. para os serviços cujos preços unitários não contemplem o referido desconto, previamente à realização de qualquer pagamento, submeta ao Diretor de Infra-Estrutura Terrestre desse Departamento a respectiva composição unitária do preço ofertado, acompanhada das devidas justificativas a que se refere o inciso III do art. 1º da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, encaminhando à Secex/PR cópia da referida documentação;

(...)

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, já concluídas, apresentam irregularidades que podem ensejar a suspensão de parte dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados, sem, contudo, que se faça necessário o bloqueio dos repasses atinentes à totalidade da dotação confereida pelas Medidas Provisórias nºs 276/2006 e 282/2006.

O empreendimento em tela não consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). Contudo, as informações encaminhadas pela Corte de Contas recomendam a suspensão parcial dos pagamentos dos serviços efetivamente prestados na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.394/06 (Plenário).

Diante disso, e considerando pertinentes as razões do TCU, este Comitê entende recomendável que o subtítulo OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) – NACIONAL, no que se refere ao

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8) na BR-272/PR, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT) conste no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007), com vistas a limitar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados na forma indicada pelo item 9.1 do Acórdão nº 1.394, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em Sessão Ordinária realizada em 09/08/2006.

AVISO Nº 36, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 36, de 2006-CN (nº 1.423-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.448, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 16/08/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 002.302/2006-0, que cuidam de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-476/PR, trecho compreendido entre Lapa e São Mateus do Sul (km 195,8 ao km 277,9), objeto do Contrato nº 9010/2006, celebrado com a empresa SCONNTEC – Construtora de Obras Ltda.

Segundo informações remetidas pela Corte de Contas, os serviços estão bastante adiantados, de modo que não se revela razoável a adoção de medida para paralisação das obras. No entanto, observaram-se irregularidades que ensejam a suspensão de parte dos pagamentos em face de evidências de medições de serviços a maior do que o efetivamente realizado e da aceitação de preços em desacordo com a Instrução de Serviço nº 2, de 07/01/06, do DNIT. De acordo com essa norma, os preços unitários deveriam sofrer um desconto de, pelo menos, 20% em relação à tabela do SICRO2. Dessa forma, consta no relatório sugestão para que o DNIT somente promova o pagamento de serviços medidos considerando preços unitários iguais ou inferiores a 80% dos fixados nas tabelas do SICRO2 para o Estado do Paraná, mês de referência janeiro de 2006.

Com base nessas razões, os membros do Tribunal de Contas da União deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.448/06 (Plenário), entre outras coisas, o seguinte:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, na pessoa do seu Diretor-Geral, e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná, na pessoa do seu Coordenador, que:

9.1.1. cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, em relação ao Contrato nº 9010/2006, celebrado com a empresa SCONNTEC - Construtora de Obras Ltda.:

9.1.1.1. somente efetue pagamentos para os serviços cujos preços unitários contemplem desconto de 20% em relação aos preços constantes do SICRO do Estado do Paraná de janeiro de 2006, nos termos da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, art. 1º, inciso II; ou, alternativamente,

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

9.1.1.2. para os serviços cujos preços unitários não contemplem o referido desconto, previamente à realização de qualquer pagamento, submeta ao Coordenador da Superintendência Regional desse Departamento a respectiva composição unitária do preço ofertado, acompanhada das devidas justificativas a que se refere o inciso III do art. 1º da Instrução de Serviço Dnit nº 2, de 7/1/2006, encaminhando à Secex/PR cópia da referida documentação;

9.1.2. em caráter prévio a qualquer pagamento no âmbito do Contrato nº 9010/2006:

9.1.2.1. realize, por amostragem, perfurações com sonda rotativa, em locais da BR-476, trecho entre os km 197,7 e km 277,9, onde foram executados serviços de tapa-buraco, com vistas à conferência entre os quantitativos medidos e aqueles efetivamente realizados, devendo este procedimento ser acompanhado por representantes da Secex/PR;

9.1.2.2. atente para o disposto no item 9.1 do Acórdão nº 829/2004-TCU-Plenário e no item 9.2.1 do Acórdão nº 978/2006-TCU-Plenário, que estabelecem os procedimentos a serem obedecidos quando da medição de serviços de restauração rodoviária;

(...)

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam:

(...)

9.3.3. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as obras rodoviárias emergenciais na BR-476/PR, no trecho compreendido entre Lapa e São Mateus do Sul (km 195,8 ao km 277,9), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, já se encontram concluídas e que a presente fiscalização identificou irregularidades que podem ensejar a suspensão de parte dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados, sem, contudo, que se faça necessário o bloqueio orçamentário da totalidade da dotação conferida pelas Medidas Provisórias nºs 276/2006 e 282/2006.

O empreendimento em tela não consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). Contudo, as informações encaminhadas pela Corte de Contas recomendam a suspensão parcial dos pagamentos dos serviços efetivamente prestados, por meio do Contrato nº 9010/2006, firmado com a empresa SCONNTEC – Construtora de Obras Ltda., na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.448/06 (Plenário).

Diante disso, e considerando pertinentes as razões do TCU, este Comitê entende recomendável que o subtítulo OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO) – NACIONAL, no que se refere ao trecho entre Lapa e São Mateus do Sul (km 195,8 ao km 277,9), objeto do Contrato nº 9010/2006, celebrado com a empresa SCONNTEC – Construtora de Obras Ltda., sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT) conste no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007), com vistas a limitar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados na forma

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

indicada pelo item 9.1 do Acórdão nº 1.448, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em Sessão Ordinária realizada em 16/08/2006.

AVISO Nº 38, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 38, de 2006-CN (nº 1.458-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.507, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 23/08/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 011.597/2006-3, que cuidam de auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/MI – DNOCS, no período de 07/06/2002 a 13/06/2006, referente a obras de construção da Barragem Congonhas, no Estado de Minas Gerais.

Segundo informações remetidas pela Corte de Contas,

3. (...) não foram detectadas irregularidades no exercício em curso, remanescendo não sanados indícios de irregularidades apontados em fiscalizações anteriores, os quais estão sendo apreciados no TC nº 010.193/2005-0. Este processo, destaca-se, encontra-se no aguardo da manifestação do consórcio construtor e do DNOCS, para posterior análise final.

Além disso, o Relator destacou em seu voto, em face do teor do Acórdão nº 2.088/2005 (Plenário), que:

4. (...) o Programa de Trabalho concernente à construção da Barragem de Congonhas poderá voltar a receber recursos orçamentários para o financiamento de estudos técnicos voltados à obtenção de licenças ambientais, ao pagamento de indenizações fundiárias e, ainda, na complementação de projetos de engenharia, mantendo-se o bloqueio de repasse apenas para o contrato PGE-09/2002, até que as exigências ambientais sejam cumpridas e este Tribunal delibere definitivamente sobre as alterações promovidas pelo Projeto Executivo, ante o risco potencial de anulação do respectivo certame licitatório.

Com base nessas razões, os membros do Tribunal de Contas da União deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.507/06 (Plenário), entre outras coisas, o seguinte:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. o Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031, concernente à construção da Barragem de Congonhas no Estado de Minas Gerais, que consta do Quadro VI da Lei Orçamentária de 2006, poderá voltar a receber recursos orçamentários para o financiamento de estudos técnicos voltados à obtenção de licenças ambientais, ao pagamento de indenizações fundiárias e, ainda, na complementação de projetos de engenharia, mantendo-se o bloqueio de repasse apenas para o contrato PGE-09/2002 até que as exigências ambientais sejam cumpridas e este Tribunal delibere em definitivo sobre as alterações promovidas pelo projeto executivo, ante o risco potencial de anulação do respectivo certame licitatório.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O empreendimento em tela consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), de modo a bloquear a execução orçamentária, física e financeira em relação apenas ao Contrato PGE-09/2002, executados com recursos consignados ao subtítulo 18.544.0515.3735.0031 (CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS). Não há qualquer restrição a outras despesas realizadas por meio das dotações consignadas ao referido subtítulo. Desse modo, recomendação apontada pelo item 9.1.1 do Acórdão nº 1.507/2006 (Plenário) do Tribunal de Contas da União já está satisfeita. Portanto, desnecessária a adoção de providências por parte do Parlamento.

Diante disso, este Comitê entende que não há providências a serem adotadas pelo Parlamento quanto ao assunto em questão.

AVISO Nº 39, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 39, de 2006-CN (nº 1.462-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.496, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 23/08/06, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 005.951/2004-4, que cuidam do levantamento de auditoria realizado nas obras de manutenção, conservação e recuperação da BR-210, trecho divisa PA/RR – divisa RR/AM.

No momento, examina-se a audiência dos responsáveis por irregularidades constatadas em fiscalizações anteriores, bem como a prestação de esclarecimentos pelo TCU ao Congresso Nacional acerca da correção das medições e pagamentos efetuados em decorrência do Contrato nº 014/2002.

Ao apreciar essas matérias, o Tribunal de Contas da União, ao final, assim deliberou:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, Wellington Lins de Albuquerque e Roosevelt Campos da Rocha;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que se mostram saneados os indícios de irregularidades que motivaram a inclusão do Contrato nº 14/2002, executado à conta do programa de trabalho 26.782.0220.2841.0014, no Anexo VI da Lei nº 11.306, de 2006.

A matéria em comento já foi tratada por meio do Aviso nº 31, de 2006 – CN. Dessa maneira, qualquer manifestação sobre o assunto fica prejudicada.

AVISO Nº 40, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 40, de 2006-CN (nº 1.456-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

nº 1.506, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 23/08/06. Tal deliberação está inserida nos autos TC 010.514/2006-6, que cuidam de auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/MI – DNOCS, no período de 07/06/2002 a 13/06/2006, referente à execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos.

Segundo informações remetidas pela Corte de Contas,

6. (...) não foram detectadas irregularidades em relação às obras de implantação da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos (fl. 19), sendo que apenas permanecem pendentes de saneamento as irregularidades tratadas no âmbito do TC 006.999/2004-2.

Diante disso, e considerando que as irregularidades se referem à 2ª etapa do empreendimento, os membros do Tribunal de Contas da União deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.506/06 (Plenário), entre outras coisas, o seguinte:

9.1 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1 não foi apontada a ocorrência de irregularidades relativamente às obras de implantação da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos, objeto do PT 20.607.0379.5266.0022, no presente Levantamento de Auditoria, remanescendo pendentes de saneamento as irregularidades tratadas no TC 006.999/2004-2, referentes à 2ª Etapa do empreendimento, que ensejaram sua inclusão na lista de obras irregulares;

9.1.2 no Anexo VI da LOA 2006 consta o PT 20.607.1038.5950.0022, referente à 1ª Etapa do empreendimento, quando o correto seria o PT 20.607.0379.5266.0022, alusivo à 2ª Etapa, objeto do Contrato nº 44/2002, devendo-se proceder à alteração pertinente;

O empreendimento em tela consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). Segundo informações remetidas pela Corte de Contas, as irregularidades anteriormente apontadas não foram saneadas, razão pela qual recomenda-se a manutenção do Contrato nº 44/2002 no referido anexo. Além disso, sugere a necessidade de correção da descrição do subtítulo, uma vez que as irregularidades referem-se à 2ª etapa do empreendimento. Todavia, não há dotação consignada no orçamento corrente específica para o referido subtítulo. Como o bloqueio deve incidir tão-somente sobre o contrato indicado, a correção a ser efetuada não deve apontar o código do subtítulo.

Diante disso, e considerando pertinentes as razões do TCU, este Comitê entende recomendável que se conste no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) o subtítulo IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ, sem código correspondente, em lugar da descrição do subtítulo 20.607.1038.5950.0022 (TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS – 1ª ETAPA – COM 2.469 HA NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PIAUÍ), constante no Anexo VI da Lei nº 11.306/02 (LOA/2006).

AVISO Nº 42, DE 2006 – CN

O Tribunal de Contas da União – TCU encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, por meio do Aviso nº 1.550-SGS-TCU, de 30/08/2006, cópia do Acórdão nº 1.587/2006 – TCU - Plenário, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, relativos ao Levantamento de Auditoria, realizada pela Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo – Secex/SP, no período de 17/02 a 03/03 do corrente exercício financeiro, nas obras rodoviárias emergenciais na BR-153/SP, trecho compreendido entre o acesso a Lins e o entroncamento com a BR-369 (divisa SP/PR) – km 178,3 ao km 347,7 – TC 002.081/2006-7.

A documentação em análise foi protocolizada, no Congresso Nacional, como Aviso nº 042/2006-CN.

As obras objeto do aviso estão a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT). Para a execução da obra, foi firmado, em 14/03/2006, o Contrato nº 08.1.0.00.001.2006 com a Construtora Planalto Ltda - Coplan. No entanto, as obras iniciaram-se em 09/01/2006, antes de ter sido firmado o instrumento contratual.

Consultadas as normas em vigor, verificou-se que a obra em apreço não está incluída em programa constante do Plano Plurianual para o período de 2004 a 2007 – PPA 2004/2007 (Lei nº 11.318/2006) – no entanto, o prazo de duração do contrato envolvido e da própria obra não excedia, na origem, o mês de julho do corrente ano, não se enquadrando portanto na obrigatoriedade prevista no artigo 167, § 1º, da Constituição Federal. Consta de crédito extraordinário ao orçamento de 2006, sob a classificação funcional e programática 26.782.0220.1F40.0001, que contemplava dotações para obras rodoviárias emergenciais com abrangência nacional (o valor total disponibilizado e empenhado no trecho em comento foi de R\$ 4.135.000,00). Não integra, até o momento, o Anexo VI da LOA/2006 (Lei 11.306/2006), que relaciona os subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

O TCU, órgão competente para avaliar, preliminar e conclusivamente, a regularidade da execução das obras, a fim de subsidiar as decisões e pareceres desta Comissão, constatou indícios de irregularidades graves o suficiente para recomendar o não-prosseguimento da obra em tela até que se dê o adequado saneamento.

O Tribunal apontou, no Acórdão em comento, os seguintes indícios de irregularidades:

- a) dispensa de licitação sem qualquer justificativa para a seleção da empresa e para os preços contratados (art. 26, parágrafo único, da Lei 8666/93);

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- b) ausência de projeto básico ou de quantitativo de serviços fundamentado em memória de cálculo, ainda que estimativo (art. 7º e parágrafos da Lei nº 8666/93);
- c) início das obras antes da celebração do contrato;
- d) execução de serviços em desacordo com as instruções de serviço do DNIT;
- e) ausência de fiscalização efetiva das obras objeto do contrato;
- f) ausência de cronograma de execução e diário de obra, que permitam verificar a localização e a especificação dos serviços planejados e executados.

Em decorrência dos indícios apontados, o Tribunal determinou cautelarmente a suspensão dos pagamentos por serviços já realizados no trecho ou, “alternativamente”, a elaboração de memória de cálculo que justifique os quantitativos de serviços especificados na planilha orçamentária.

No mesmo Acórdão, a Corte de Contas informa ao Congresso Nacional que “os indícios de irregularidades encontrados na execução das obras [...] podem ensejar a paralisação dos repasses de recursos e, destarte, dos respectivos pagamentos.

Inquestionável é a natureza gravíssima dos indícios apontados, pois demonstram um verdadeiro “vôo cego” da Administração: o DNIT não sabe o que contratou (ausentes projeto básico e/ou quantitativo de serviços, ainda que estimativo), não sabe o que recebeu (ausente a fiscalização das obras, cronograma de execução e diário de obra), e o Tribunal detectou que o que foi recebido não é adequado (execução em desacordo com as instruções de serviço do DNIT). Exemplo paradigmático da situação que o mecanismo de acompanhamento de obras irregulares previsto na LDO pretende prevenir, por meio da retenção do fluxo de recursos pelo Congresso.

Mais precisamente, trata-se de ocorrências que têm “potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário”, além de configurarem “graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública”.

Esta natureza grave foi suficiente para a decretação pelo TCU da medida extrema de suspensão cautelar dos pagamentos, prevista no artigo 276 do seu Regimento Interno apenas para casos “de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito”.

Portanto, os indícios trazidos pelo Aviso em tela recomendam, a toda evidência, a suspensão cautelar da execução, providência já estabelecida, em bases precárias e cautelares, pelo Tribunal de Contas da União.

Vale ressaltar que cabe ao Congresso, como medida acautelatória dos recursos da União, obstar o desembolso das dotações envolvidas, fazendo valer o

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

mecanismo de controle preventivo instituído pelas sucessivas leis de diretrizes orçamentárias.

Portanto, é imperioso propor a inclusão do referido contrato no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007). Naturalmente, a indicação da dotação deverá individualizar o contrato correspondente, eis que é a este que se dirige a impugnação do gasto, particularmente porque o subtítulo orçamentário tem natureza genérica.

Diante do exposto, este Comitê entende recomendável a inclusão no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) do subtítulo de código orçamentário 26.782.0220.1F40.0001, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, no âmbito do órgão 39.000 – Ministério dos Transportes, exclusivamente no que se refere à execução do Contrato nº 08.1.0.00.001.2006 celebrado pelo DNIT com a Construtora Planalto Ltda. – Coplan, tendo por objeto as obras rodoviárias emergenciais na BR-153/SP, trecho compreendido entre o acesso a Lins e o entroncamento com a BR-369 (divisa SP/PR) - km 178,3 ao km 347,7 no Estado de São Paulo, com o fim de evitar o andamento da construção correspondente, até que aquela Corte de Contas decida pelo saneamento do que constatou de irregular.

AVISO Nº 44, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 044/2006 (nº 1.577-SGS-TCU/2006, na origem), que encaminha o Acórdão nº 1622/2006 - TCU-Plenário, com o respectivo Relatório e Voto que o fundamentam, e versam sobre auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2006, nas obras de construção de rodovias federais no Estado do Paraná (PT 26.782.0233.10CN.0002, PT 26.782.0233.1F80 e PT 26.782.0233.5E53).

Acerca da importância sócio-econômica da obra, esclarece a equipe de auditoria que: a pavimentação da BR-476/PR (trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul) facilitará o escoamento da produção das atividades econômicas da Região, permitindo a inserção da economia dos municípios atendidos pela Rodovia com as capitais dos Estados de São Paulo e Paraná e com o Sul do país; a BR-116, onde se situa a Ponte Capivari-Cachoeira em reconstrução, é a principal ligação entre Curitiba/PR e São Paulo/SP, com expressivo transporte de cargas; o Contorno Rodoviário de Foz de Iguaçu, na BR-277/469, desviará o trânsito do centro da cidade, reduzindo a distância e o tempo de viagem; e o viaduto sobre a interseção da Avenida Victor Ferreira do Amaral com a BR-476 reduzirá o tempo de viagem, os acidentes e as distâncias percorridas, melhorando o conforto dos usuários, uma vez que diminuirá o congestionamento no acesso à PM de Araucária/PR.

A obra, na data da vistoria (12/7/2006), encontrava-se em andamento, com percentual executado de 67%, tendo sido estimado o valor de R\$ 13.590.104,24 para sua conclusão, com data prevista de 20/12/2007.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A obra em tela já foi fiscalizada pelo TCU nos anos de 2003 a 2005, tendo sido observados indícios de irregularidades graves nos anos de 2004 e 2005, relacionadas a contrato.

Os indícios de irregularidades apontados em fiscalizações anteriores e ainda não saneados até a data de término da presente fiscalização são os seguintes: 1) alterações indevidas de projetos e especificações, referentes ao Contrato PG-167/2000 (IG-C); 2) ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo, referentes ao Contrato 294/2005 (IG-P); 3) sobrepreço referente ao Contrato 294/2005; e 4) sub-rogação/contratação irregular relativa ao Contrato 294/2005 (IG-P).

A fiscalização do TCU detectou as seguintes irregularidades graves, no âmbito do Contrato TT - 0294/2005 (Termo de Cessão ou Sub-Rogação do Contrato 28/2002, tendo como cedente, cessionário e contratada, respectivamente, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, o Dnit e o Consórcio ARG - Sanches Tripoloni, objetivando a construção, pavimentação e restauração do contorno rodoviário de Foz do Iguaçu, nas rodovias BR-277/PR e BR-469/PR), que motivariam a paralisação da obra:

a) discrepância, em relação aos preços do Sicro 2 e documentação da Diretoria de Infra-estrutura do Dnit, dos valores constantes da planilha elaborada pela Coordenação de Construção Rodoviária para o estudo de viabilidade do aproveitamento da licitação realizada em 2001 (vencedora Consórcio ARG - Sanches Tripoloni);

b) descumprimento do disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993; aproveitamento do mencionado processo licitatório e do respectivo contrato, com a verificação de inconsistências no estudo de viabilidade econômica e deficiências na planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo;

c) indícios de sobrepreço na planilha orçamentária, falta de orçamento detalhado do custo de alguns serviços e indícios de aplicação de BDI excessivo.

Diante dos indícios de violação a dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e da possibilidade de ocorrência de dano no caso da continuidade de execução do contrato inquinado, o Exmº Sr. Ministro Augusto Nardes, Relator do Processo, considerou atendidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a concessão da medida cautelar proposta pela Secex/PR, no sentido de determinar ao Dnit que promova a suspensão de todos os atos tendentes ao prosseguimento da avença.

O Tribunal Pleno acatou a proposta do Relator no sentido de determinar a suspensão da realização da obra, bem como, determinou audiência do Diretor de Infra-estrutura Rodoviária e do Coordenador-Geral de Construção Rodoviária do Dnit e fez determinações ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes para que os problemas detectados fossem sanados.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contudo, em manifestação posterior, por meio do Acórdão nº 1.975 – TCU – Plenário, a Corte de Contas, em consonância com o Relator, admitiu, em caráter excepcional, o prosseguimento do Contrato TT-0294/2005, apenas para o trecho compreendido entre o km 0,0 e km 1,7, em razão do risco que a paralisação total representa para os usuários. O item 9.2 da referida deliberação dispõe o seguinte:

9.1. autorizar, em caráter excepcional, a retomada das obras de construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário Leste de Foz de Iguaçu/PR, objeto do Contrato TT-294/2005, que foram objeto de suspensão cautelar determinada no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.622/2006-Plenário, unicamente no trecho entre os quilômetros 0 e 1,7 da rodovia, onde se desenvolvem serviços de escavação que trazem risco aos usuários da parte da rodovia em operação.

Diante de todo o exposto, considerando que o TCU, em trabalhos de auditoria, verificou a existência de irregularidades graves que podem gerar prejuízos ao Erário e recomendam a paralisação da obra, este Comitê entende recomendável fazer constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) o subtítulo 26.782.0233.5E53.0041 – CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO – NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – BR-469 – NO ESTADO DO PARANÁ – NO ESTADO DO PARANÁ, com vistas a suspender a execução física, financeira e orçamentária nas obras de construção, pavimentação e restauração da interligação das rodovias BR-277/PR e BR-469/PR, objeto do Contrato TT - 294/2005, exceto quanto ao trecho compreendido entre o km 0 e o km 1,7.

AVISO Nº 45, DE 2006 – CN

No caso vertente, trata-se do Acórdão nº 1728/2006-TCU-PLENÁRIO e, por extensão, dos contratos PD/2-006/01-00, PD/2-010/01-00 e PD/2-015/01-00, pois são mencionados no Acórdão expressamente, contratos esses firmados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), todos eles referentes a obras rodoviárias no corredor Oeste-Norte, na BR 163/PA, divisa MT/PA, Santarém, no Estado do Pará. No plano orçamentário, a obra está identificada pela programação de trabalho 26.782.0236.1490.0004 (construção de trechos rodoviários na BR-163, no Estado do Pará – construção de trecho na divisa MT/PA – Santarém/anel viário de Santarém). Essa programação de trabalho está relacionada como obra eivada por indícios de irregularidades graves, constando do Anexo VI da Lei nº 11.306, de 2006, a lei orçamentária referente ao exercício de 2006, em face de problemas havidos com um de seus contratos: o PD/2-006/01-00, referente à construção de ponte mista sobre o “Riozinho das Arraias”, no Km 395,2 da rodovia BR-163, trecho na divisa MT/PA – Santarém, subtrecho na divisa MT/PA – entrocamento com a BR-230-PA, com extensão de 162,0 metros. Dados extraídos do sistema SIGA Brasil, do Senado Federal, registram a existência, sob a funcional 26.782.0236.1490.0004, de R\$2.050.000,00 em créditos orçamentários. Esses créditos foram integralmente empenhados em 8 de agosto de 2006, figurando a Prefeitura Municipal de Santarém

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

como favorecido. Não se registram, entretanto, liquidação e pagamento à conta do empenho havido.

Sobre a matéria, o TCU manifesta-se no sentido de que:

a) quanto ao contrato PD/2-006/01-00: a Secex/PA (órgão do TCU) apure e esclareça o reajuste indevido no valor do contrato, inclusive do reajuste de preços feito em duplicidade a partir de outubro de 2001, assim como acompanhe o ressarcimento ao erário do valor pago a maior durante a execução contratual; ao mesmo tempo, seja dada ciência ao Congresso Nacional, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de que inexistem óbices ao desbloqueio orçamentário e à retomada da obra ao abrigo desse contrato (PD/2-006/01-00), firmado para a construção de ponte mista em trecho rodoviário no corredor Oeste-Norte – BR-163/PA – divisa MT/PA – Santarém;

b) quanto ao contrato PD/2-010/01-00: a Secex/PA apure e esclareça a falta de definição precisa das condições de reajuste de preços desse contrato, o que possibilitaria a alteração dos critérios de reajuste durante a vigência contratual;

c) quanto ao contrato PD/2-015/01-00: a Secex/PA apure e esclareça a discrepância entre a data-base para reajustamento estabelecida nesse contrato, que é a da apresentação da proposta ou do orçamento, e aquela prevista no edital, definida como a de apresentação da proposta.

Diante do exposto, e considerando o teor do item 9.2 do Acórdão nº 1.728/2006-TCU-Plenário e o Relatório Sintético do Levantamento de Auditoria/2006⁴, este Comitê entende que as obras podem ser retomadas ao abrigo do programa de trabalho 26.782.0236.1490.0004 (CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163, NO ESTADO DO PARÁ – CONSTRUÇÃO DE TRECHO NA DIVISA MT/PA – SANTARÉM/ANEL VIÁRIO DE SANTARÉM), e, por conseguinte, deixar de constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007).

AVISO Nº 47, DE 2006 – CN

O Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, por meio do Aviso nº 1.713-SGS-TCU, de 27/09/2006, cópia do Acórdão nº 1.777/2006 – TCU – Plenário, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, relativos ao Levantamento de Auditoria, realizado pela Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo – Secex/SP, nas obras de contenção e controle de enchentes no Município de Carapicuíba no Estado de São Paulo – TC 005.589/2003 –1.

⁴ Divulgado pelo TCU por meio do sistema FISCOBRAS.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A execução da referida obra encontra-se bloqueada em virtude da constatação de indícios de irregularidades graves em processo de fiscalização do TCU, no exercício de 2003, e consta do Anexo VI da Lei Orçamentária para 2006 - Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006. Esse Anexo relaciona as obras com indícios de irregularidades graves⁵, cuja execução encontra-se suspensa.

Segundo o relatório do TCU, o Município de Carapicuíba recebe recursos do Governo Federal desde o exercício de 1993 para executar obras de contenção e controle de enchentes que ocorrem em seu território, que integra a bacia hidrográfica do alto Tiête e onde se situa a nascente de diversos rios ou córregos de águas altamente contaminadas por esgotos domésticos.

Nos convênios auditados pelo TCU foram registradas irregularidades nas obras de canalização dos córregos da Aldeia (Convênios 477/1997 e 255/2000), Jardim Benelu (Convênio 493/1997) e Rio Pedreira (Convênio 494/1997) e de combate a enchentes no córrego Cadaval (convênios 374/1998 e 326/2001).

O TCU apontou as seguintes irregularidades:

a) sub-rogação, em 28 de setembro de 2000, do objeto remanescente do Contrato 1/1994, formalizado originalmente com a empresa Concic Engenharia S.A., em favor da Construtora OAS Ltda., sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993;

b) realização de obras de canalização do córrego da Aldeia e do córrego do Cadaval, com recursos federais transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, utilizando contrato cuja sub-rogação à empresa Construtora OAS Ltda. feriu os dispositivos que exigem prévio procedimento licitatório nas contratações públicas;

c) restauração, em 28/09/2000, do prazo já expirado do Contrato 1/1994, sem apresentação do cronograma de execução físico-financeiro e da data do término de vigência contratual;

d) alterações das especificações técnicas constantes da planilha anexa ao plano de trabalho aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA para o Convênio 494/1997, durante a execução da obra de canalização do córrego da Pedreira, sem a anuência do concedente, em afronta ao art. 22, da Instrução Normativa nº 1, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

e) aprovação técnica e final da prestação de contas do Convênio 494/1997, formalizado entre a SRH/MMA e o Município de Carapicuíba/SP, cuja solução construtiva prevista para a canalização de 240 m do Córrego Pedreira, que se

⁵ A teor do disposto nos arts. 102 a 105 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 – LDO 2006), as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves devem ser discriminados na lei orçamentária anual, cabendo-lhes suspender a execução orçamentária, física e financeira. Somente após a adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável pela obra ou serviço, seguida do pronunciamento do TCU e da deliberação do Congresso Nacional, este por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), nessa ordem, é que se pode excluir a obra ou o serviço da relação daquelas inquinadas por indícios de irregularidades e, por conseguinte, autorizar seja-lhe retomada a plena execução.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

daria em galerias moldadas, na seção de 2,00 m x 2,50 m, foi alterada para tubos de concreto com diâmetro de 1,5 m;

f) formalização do Convênio 326/2001 cuja planilha de custos, quantitativos e serviços, aprovada no plano de trabalho apresentado superestimou quantidades, implicando em significativo acréscimo no valor solicitado para a obra de canalização do Córrego Cadaval, em inobservância do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 2º da IN/STN 1/1997;

g) apresentação de termo de aceitação definitiva da obra de canalização do Córrego Cadaval, declarando conclusão de 100% da meta física prevista no convênio formalizado com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em divergência com o efetivamente realizado, constatado por técnico do Ministério da Integração Nacional, sucessor do ente concedente, em descumprimento ao plano de trabalho aprovado;

h) formalização irregular de convênios cujos planos de trabalho aprovados estabeleciam repasse de recursos em montante acima da real necessidade das obras de canalização a serem executadas nos córregos Jardim Benelu, Pedreira e da Aldeia, em descumprimento ao art. 22 da IN/STN 1/1997;

i) execução de despesas após o término da vigência dos convênios referentes a obras nos córregos Jardim Benelu, Pedreira e da Aldeia;

j) movimentação irregular das contas bancárias específicas referentes aos convênios dos córregos Jardim Benelu, Pedreira e da Aldeia, ante a ocorrência de saques e depósitos de valores estranhos aos pagamentos das despesas previstas nos planos de trabalho aprovados, em desconformidade com as disposições do art. 20 da IN/STN 1/1997.

Com base nas conclusões das auditorias realizadas e nas justificativas apresentadas pelos gestores responsáveis pelas irregularidades supra-apresentadas, tanto na esfera federal quanto municipal, o TCU julgou o processo e avaliou, conforme Acórdão nº 1777/2006 – TCU – Plenário, que não mais subsistem quaisquer óbices da sua parte à liberação de recursos orçamentários à Prefeitura Municipal de Carapicuíba por conta do programa de trabalho 06.182.1027.0678.0182 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Municípios do Estado de São Paulo. As razões que embasaram a decisão do TCU estão elencadas a seguir.

Quanto à sub-rogação do objeto remanescente do Contrato 1/1994, formalizado originalmente com a empresa Concic Engenharia S.A., em favor da Construtora OAS Ltda., sem o devido procedimento licitatório, e a subsequente realização de obras de canalização do córrego da Aldeia e do córrego do Cadaval, com recursos federais transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, utilizando esse contrato, itens “a” e “b” da seção anterior, o Tribunal aceitou as justificativas dos gestores uma vez que, somente a partir da Decisão 420/2002, o TCU passou a não mais admitir como válidos os contratos não-originais, obrigando inclusive ao seu

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

desfazimento. Dessa forma, o TCU julgou adequado não retroagir a aplicação da decisão proferida em 2002 e impugnar atos da administração anteriores a essa data.

Como complemento, no entanto, determinou à Prefeitura Municipal de Carapicuíba/SP que se abstenha de utilizar do instituto da sub-rogação de contrato, independente da designação dada, ante a inconstitucionalidade e ilegalidade do seu uso em contratos administrativos.

Em relação à restauração do prazo contratual, já expirado na data de execução das obras, item “c” da seção anterior, o Tribunal não acatou as justificativas do gestor por entender que o contrato foi utilizado para abrigar, mediante aditamento, diversas obras que guardavam relação com a descrição sumária do objeto do contrato. Segundo o TCU, as obras devem ser programadas na sua totalidade, a teor do que dispõe a Lei 8.666/1993, não sendo admissível que cada termo aditivo corresponda a uma obra, como se uma única contratação pudesse tomar a forma de um conjunto de subcontratos.

No entendimento do Tribunal, o responsável pelos aditamentos faltou ao dever constitucional de licitar, cometendo irregularidade inerentemente grave, pois não ficou comprovado, juridicamente, que a municipalidade obteve a proposta mais vantajosa para a execução da obra. Por essa falta grave o gestor foi multado em R\$ 5.000,00.

Quanto às alterações efetuadas na execução técnica da obra de canalização do córrego do Rio da Pedreira, itens “d” e “e” da seção anterior, o TCU concluiu que a alteração do plano de trabalho do contrato limitou-se à troca de uma solução técnica por outra, o que não comprometeu o objetivo final de canalizar o córrego da Pedreira. Ademais, soube-se mais tarde, depois das apurações do consultor do Ministério do Meio Ambiente, que as duas soluções eram equivalentes tanto tecnicamente como financeiramente. Assim, o objetivo final da ação administrativa foi completamente atingido, em benefício da população diretamente beneficiária, cumprindo ao consultor reconhecer o fato e aprovar a prestação de contas no seu aspecto técnico. No entanto, no intuito de dirimir qualquer dúvida sobre a licitude das obras, o TCU determinou à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério da Integração Nacional que apure eventual prejuízo causado pela mudança do método construtivo, de galerias de concreto para tubos de concreto verificada na execução da canalização do córrego do rio da Pedreira.

Em relação aos atos administrativos de formalização de convênios com planos de trabalho incompletos e que não apresentem planilha com custos, quantitativos, descrição dos serviços a serem realizados e cronogramas de desembolsos adequados aos serviços executados, realização de despesas após o término da vigência dos convênios, movimentação irregular da conta bancária específica do convênio e aceitação definitiva da obra com metas físicas divergentes das constantes do plano de trabalho, itens “f”, “g”, “h”, “i” e “j” da seção anterior, o TCU acatou as justificativas dos gestores por entender que essas ações ou não trouxeram

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

prejuízos ao erário ou não ficou caracterizado dolo, má-fé ou fraude dos gestores responsáveis.

Sobre essas irregularidades, o Tribunal limitou-se a apresentar uma série de recomendações aos órgãos federais e municipais envolvidos para que a legislação sobre a matéria seja rigorosamente cumprida na formalização e execução de convênios.

Vale comentar, diante das irregularidades apontadas pelo TCU na execução de obras de canalização de córregos e contenção de enchentes no Município de Carapicuíba/SP, por meio de convênios entre a administração federal e o município, o descaso da administração pública com a execução de obras com recursos públicos. As irregularidades apontadas envolvem a inexistência de licitação, a alteração do objeto contratado, a prestação de contas em desacordo com as normas fixadas, a utilização da conta específica do contrato de forma inadequada, entre outras. O Congresso Nacional tem envidado esforços no sentido de disponibilizar legislação mais dura sobre a matéria, de forma a coibir abusos dos gestores nas ações de sua responsabilidade, especialmente quanto às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre transferências de recursos da União a outros entes da federação. No entanto, mesmo infringindo diversas leis, instruções normativas, contratos etc., apenas um gestor foi punido com multa de R\$ 5.000,00. Embora se possa utilizar o argumento de que não houve prejuízos à execução das obras ou prejuízos financeiros aos cofres públicos, conforme verificado pelo TCU, as irregularidades acabaram por bloquear recursos para a Prefeitura de Carapicuíba/SP, desde o exercício de 2003. Com isso, verifica-se que a simples edição de normas que visam disciplinar a matéria não tem sido suficiente, cabendo avaliação mais rigorosa sobre as punições a que os gestores estão sujeitos em casos como o agora avaliado.

Diante do exposto, este Comitê entende recomendável a liberação de recursos orçamentários à Prefeitura Municipal de Carapicuíba – SP, por conta do programa de trabalho 06.182.1027.0678.0182 – Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Municípios do Estado de São Paulo (LOA 2003).

AVISO Nº 49, DE 2006 – CN

Trata-se de matéria contida no Aviso nº 49/2006-CN, referente ao Acórdão nº 1.834, de 2006-TCU (Plenário), que trata do subtítulo “Sistema de Transmissão de ITAIPU (PR) - São Paulo (SP) (Reforços nas Torres da LT 750 kV Foz - Ivaiporã, LT Ivaiporã - Itaberá I e II e na LT Itaberá - Tijuco Preto I e II) - Nacional”, de responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., especificamente no que diz respeito à “licitação promovida por meio do Edital CO.APR.T009.2005”. De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), foram identificados os seguintes indícios de irregularidades:

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- a) ausência de planilha de custos unitários no edital;
- b) ausência, no edital, de critérios de aceitabilidade de preços;
- c) participação na licitação de empresa responsável pelo projeto executivo;
- d) ausência de parcelamento da obra em etapas;
- e) ausência de elementos essenciais no projeto básico;
- f) restrição ao caráter competitivo da licitação por meio de exigências do edital excessivas na qualificação técnica e no patrimônio líquido dos licitantes; e
- g) sobrepreços no orçamento básico e na proposta vencedora.

Dados tais problemas, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.834, de 2006-TCU (Plenário), determinou a Furnas Centrais Elétricas S.A., cautelarmente, que suspenda o processo de contratação relativo à licitação promovida pelo edital já mencionado e que se abstenha de realizar, se for o caso, qualquer pagamento, dentre outras providências.

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do Tribunal de Contas da União, este Comitê entende recomendável fazer constar o programa de trabalho 25.752.0296.3360.0001 ("Sistema de Transmissão de ITAIPU (PR) - São Paulo (SP) (Reforços nas Torres da LT 750 kV Foz - Ivaiporã, LT Ivaiporã - Itaberá I e II e na LT Itaberá - Tijuco Preto I e II) - Nacional") no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007), com vistas ao bloqueio de recursos para atender despesas com o edital CO.APR.T009.2005 e os contratos dele decorrentes.

AVISO Nº 50, DE 2005 – CN

O Tribunal de Contas da União – TCU encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, por meio do Aviso nº 1.815-SGS-TCU, de 11/10/2006, cópia do Acórdão nº 1.891/2006 – TCU – Plenário, bem como o Relatório e Voto que o fundamentaram, relativos ao Levantamento de Auditoria, realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina – Secex/SC, na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – (Infraero), obras do Novo Aeroporto de Florianópolis – SC – TC - 005.612/2006-6.

A equipe de auditoria da Secex/SC apontou as seguintes irregularidades, atinentes à Concorrência 023/DAAG/SBFL/2005:

- a) utilização de modalidade de licitação não-correspondente a nenhuma das previstas na Lei nº 8.666/1993, visto que, embora formalmente chamada de concorrência, a fase de habilitação foi substituída pela etapa de pré-qualificação;
- b) possibilidade de direcionamento do certame, haja vista o caráter extremamente restritivo da pré-qualificação conjugado com o fato de os critérios de

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

juízo, tanto no que se refere à técnica quanto ao preço, somente serem fixados após o conhecimento das empresas pré-qualificadas;

c) inclusão, no que pertine a exigências para habilitação técnico-operacional, de itens irrelevantes ou de valor insignificante frente à estimativa global da obra;

d) previsão editalícia de que poderá ser apresentada solução alternativa de engenharia de execução dos serviços;

e) utilização, para fins de pontuação de proposta técnica, de tópicos relacionados a parcelas da obra que não utilizam tecnologias nitidamente sofisticadas e de domínio restrito, que não admitem soluções alternativas e variações de execução com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis ou que não podem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório, conforme determina o art. 46, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

f) desestímulo ao oferecimento de propostas mais vantajosas economicamente, visto que o critério adotado para o cálculo da nota referente ao preço cotado pela licitante tem como resultado prático a fixação de preço mínimo, abaixo do qual a referida nota se torna constante;

g) aceitação de preços até 10 % acima do orçamento básico;

h) elaboração de orçamento preliminar com indícios de sobrepreço.

O Ministro-Relator do Processo, Exmº Sr Ubiratan Aguiar, afirma no seu voto:

“...evidencia-se a existência de irregularidades no edital de pré-qualificação da Concorrência 023/DAAG/SBFL/2005. Contudo, considerando ter sido o certame adiado pela Infraero anteriormente à data prevista para recebimento da documentação das empresas interessadas, reputo despropositada a anulação do procedimento licitatório, podendo os vícios ora apontados serem sanados mediante alteração do sobredito edital, hipótese na qual deverá ser observado o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, quanto à reabertura de prazo.”

O Tribunal Pleno, acatando a proposta do Relator, exarou dezesseis determinações para que a Infraero saneie o edital e a obra do Novo Aeroporto de Florianópolis e propugna:

“...encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que as irregularidades encontradas no edital de pré-qualificação da Concorrência 023/DAAG/SBFL/2005, apesar de graves, não impedem a alocação de recursos para a construção do Novo Aeroporto de Florianópolis/SC - PT nº 26781999999999999999 -, haja vista a tempestividade com que esta Corte de Contas determinou à Infraero a adoção de medidas corretivas.”

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O art. 103, § 5º, da LDO/2006, determina ao TCU que informe conclusivamente ao Congresso Nacional as alterações que possam incluir ou excluir obras do quadro. Nesse sentido, o TCU manifestou-se pela não inclusão da obra, no Anexo de Obras, com Índícios de Irregularidades Graves.

Diante do exposto, este Comitê entende desnecessária a inclusão das obras em comento no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007).

AVISO Nº 51, DE 2005 – CN

O Tribunal de Contas da União – TCU encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, por meio do Aviso nº 1.826-SGS-TCU, de 18/10/2006, cópia do Acórdão nº 1.932/2006 – TCU - Plenário, bem como o Relatório e Voto que o fundamentaram, relativos ao Levantamento de Auditoria, realizada pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Pará – Secex/PA, nas obras de construção de trechos rodoviários -Itaituba - Altamira - Marabá - Divisa TO/PA - na BR-230, no Estado do Pará - TC 007.191/2005-3.

As obras objeto do aviso estão a cargo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT). O programa em tela contempla a rodovia BR-230 (26.782.0236.11UW.0015), que interliga as regiões leste e oeste do Estado do Pará às regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, cortando o coração da floresta amazônica e favorecendo uma população de mais de 2,5 milhões de habitantes. Propicia estímulo e incentivo à produção agroindustrial das regiões mais distantes do Pará localizadas no centro-oeste do Estado, por meio da redução dos custos de frete, ao mesmo tempo em que incentiva a ocupação e a permanência em uma região que apresentava um grande vazio demográfico à época da sua implantação.

As obras encontram-se paralisadas desde janeiro de 2003, por força da Portaria do Ministério dos Transportes nº 5, de 10/01/2003. O percentual realizado, estimado em 30 %, baseia-se na relação entre o valor total medido até maio/2005, cerca de R\$159 milhões, e o valor total contratado, aproximadamente R\$527 milhões, ambos a preços iniciais e considerados somente os contratos principais.

O TCU informou a esta Comissão Mista, por meio do Acórdão nº 1834/2003, que “as obras objeto do presente processo de Levantamento de Auditoria, relativas ao Programa de Trabalho 26.782.0236.1516.0101 - Obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba, podem receber recursos do Orçamento da União, devendo permanecer suspensas somente a execução do Contrato PD/2-00011/01-00, celebrado entre o extinto DNER e o Consórcio EGESA/SANCHES TRIPOLONI, referente às obras da Ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto das Balsas, até que sejam saneadas irregularidades junto ao IBAMA no que tange ao licenciamento ambiental das obras dessa ponte”.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O Tribunal analisou, no Acórdão em comento, as razões de justificativa, apresentadas pelos responsáveis, relacionadas com os seguintes indícios de irregularidades:

a) razões que levaram a instituição a não incluir nos processos de dispensa 50600.002309/2004-85 e 50600.002310/2004-18 (que resultaram nos contratos 02.1.0.00.0008/2004 e 02.1.0.00.0007/2004 com a Construtora D'Almeida, para recuperação de diversas pontes de madeira na BR-230, respectivamente) a razão da escolha do fornecedor da madeira e do executante das obras, de que trata o parágrafo único do art. 25 da lei de licitações;

b) a ausência, nos referidos processos de dispensa, dos ofícios de solicitação do preço do metro cúbico da madeira de lei para recuperação das pontes, expedidos pela Coordenação em Belém, uma vez que a documentação encaminhada em anexo ao Ofício 2ª Unit/ Dnit 516, de 27 de junho de 2005, contém apenas os expedientes enviados pelos fornecedores à Coordenação da 2ª Unit/Dnit em Belém;

c) já que houve redução na extensão executada na ponte sobre o rio Boiaçu, ocasionando, conseqüentemente, redução do valor do contrato 02.1.0.00.0008/2004, as razões que levaram a instituição a não celebrar o respectivo termo aditivo;

d) ainda em relação aos dois contratos citados no item 'a' acima, em setembro de 2003, as unidades da 2ª Unit em Altamira e Itaituba orçaram os respectivos quantitativos a serem trabalhados. Os contratos via dispensa somente foram celebrados em 29 de julho de 2004. Dessa forma, solicitamos esclarecimentos para a adoção dessa medida de exceção, posto que, da elaboração do orçamento à contratação, houve tempo suficiente para instauração do devido processo licitatório sem que isso representasse risco de interrupção ao tráfego no trecho da BR-230 em que se localizam as pontes recuperadas.

Em decorrência dos indícios apontados, o TCU entendeu haver responsabilidade da Unit/ Dnit local pelo mau enquadramento da dispensa de licitação e contratação de serviços além de contratação de volume de serviços superior a quantidade razoável para uma situação de emergência e imputou multa aos responsáveis.

O contrato que está submetido ao regime de bloqueio de execução física, financeira e orçamentária, o PD-2-0011/2001, foi incluído no Anexo VI da LOA/2006 em decorrência da inexistência de licenciamento ambiental do empreendimento.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, em seu Relatório, cujo posicionamento foi acatado pelo Tribunal Pleno, propugna:

“9. A Secex/PA sugere ainda que o Contrato PD/2-00011/01-00, para construção de uma ponte de concreto no rio Araguaia, permaneça impossibilitado do recebimento de recursos orçamentários, uma vez que a

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes às matérias constantes dos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

licença de instalação da obra ainda não foi concedida. Quanto a isso, embora tenha me manifestado no sentido da manutenção da paralisação do contrato no voto que ofereci no processo relativo ao Fiscobras 2006, acolhido por este Plenário (Acórdão 1.251/2006-Plenário), sugiro agora encaminhamento distinto.

10. É que, consoante informado pela Unidade, o empreendimento já recebeu a licença prévia, estando agora sendo aguardada a licença de instalação, sinalizando nitidamente que o licenciamento ambiental da obra caminha para a regularização, sem maiores problemas. Nessas condições, o atual bloqueio orçamentário da obra só terá como consequência a necessidade de esta Corte vir novamente a se manifestar após a regularização definitiva do problema, com pouca efetividade. Penso que o sentido acautelatório da medida pode muito bem ser provido por simples determinação ao Dnit no sentido de que só dê início aos serviços após o licenciamento ambiental devido.”

O art. 103, § 5º, da LDO/2006, determina ao TCU que informe conclusivamente ao Congresso Nacional às alterações que possam incluir ou excluir obras do quadro. Nesse sentido, o TCU manifestou-se pela exclusão da obra.

Diante do exposto, este Comitê entende recomendável deixar de arrolar o subtítulo de código orçamentário 26.782.0236.11UW.0015, integrante do Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, no âmbito do órgão 39.000 – Ministério dos Transportes, no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007).

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

25.752.0296.1887.0051 – EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) – NO ESTADO DO MATO GROSSO (UO 32224)

O Contrato nº 4500007623 não está relacionado no Anexo VI da Lei nº 11306/06 (LOA/2006). Contudo, consta nos itens 9.2 e 9.6 do Acórdão nº 1.566/2006 – TCU – Plenário os seguinte:

9.2. alterar a medida cautelar contida no item 9.2 do Acórdão 962/2003 - Plenário, no sentido de autorizar os pagamentos dos serviços medidos do contrato nº 4500007623, celebrado entre a Eletronorte e o Consórcio Alusa/Amper, limitando-se, porém, o percentual de Lucros e Despesas Indiretas a 32%, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria;

(...)

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência da República, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com a informação de que é possível a liberação dos recursos para continuidade das obras de Expansão do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica no Mato Grosso, especificamente o acréscimo de 365 km de linha de transmissão, implantação da Subestação Jauru-MT 400 MVA e reforço nas Subestações Associadas de 563 MVA, limitando-se, porém, o percentual de Lucros e Despesas Indiretas (LDI) a 32%, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria.

Dessa forma, este Comitê entende oportuno que se faça constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) a avença, com vistas a limitar o pagamento da parcela referente ao LDI ao percentual de 32%.

IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SUS – ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – CE (UO 36901)

Na relação encaminhada pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, em 30/11/2006, consta recomendação para inclusão do empreendimento em epígrafe, em razão das seguintes irregularidades:

- a) pagamento dos imóveis desapropriados para construção do edifício-garagem sem que a documentação dos mesmos estivessem completamente regularizada, no valor de R\$ 129.261,83 e R\$ 46.551,06;
- b) autorização de alterações constantes no projeto básico aprovado em inobservância aos arts. 6º, IX, 7º, § 2º, inc. I, e 65, inc. I, “a”, da Lei de Licitações, o que corrobora a tese da precariedade da sua elaboração, desatualização e inclusão de serviços não previstos inicialmente;

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

- c) concessão de reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao Contrato nº 027/2003, sem observância dos termos do art. 65, inc. II, “d”, em razão da inexistência dos fatos geradores de forma precisa que acarretaram o desequilíbrio econômico-financeiro, bem assim dos documentos capazes de provar a sua existência, e da utilização indevida de tabela do Governo do Estado (Tabela 05 SEINFRA) para reajustar preços contratuais e adoção de índices da FGV sem base legal, quando o contrato previa a utilização do INCC (situação que gerou uma elevação dos preços do contrato na ordem de R\$ 13.798.557,13);
- d) Inclusão em licitação pública de construção de edifício em desobediência ao art.6º, IX, c/c o art. 7º, § 2º, incs. I e II da Lei de Licitações, tendo sido verificado pela equipe a existência de valor estimativo desse item na licitação, sem que houvesse o seu detalhamento na forma da lei;
- e) descumprimento do caput do art. 41 da Lei de Licitações c/c o item 3.3 do Edital nº 61/2002, de 13.05.2002, em referência à habilitação do consórcio Palma Engenharia Ltda./Fujita Ltda.

Ainda não houve manifestação do Plenário da Corte de Contas, Todavia, em face da gravidade das constatações, este Comitê entende pertinente fazer constar as obras em comento no Anexo VI do PL nº 15/2006 (POLA/2007).

Não é demais dizer que o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução nº 155/2002, confere ao seu Presidente, em caráter excepcional e em razão da urgência, a prerrogativa de decidir sobre matéria de competência daquela Corte, devendo submeter a questão ao respectivo Plenário na primeira sessão ordinária que for realizada.

**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – CACOAL – RO (UO 36901)**

Consta, no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006), o Contrato 091/1991 – PGE, que visa a construção do Hospital Regional de Cacoal (RO). No entanto, essa providência não atinge a primeira etapa da obra. Porém, no item 9.8.3 do Acórdão nº 920/2006 – TCU – Plenário, consta condição de realização de novo certame licitatório para liberação de recursos para conclusão das obras. Essa ordem foi destinada ao Fundo Nacional de Saúde, nos seguintes termos:

9.8. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que:

(...)

9.8.2.analise detalhadamente os projetos e orçamentos relativos à obra do Hospital Regional de Cacoal previamente à celebração de novo convênio ou liberação da parcela remanescente do Convênio n.º 3.925/2001, observada a data-base adotada pelo Estado de Rondônia, inclusive quanto à adequação dos preços aos custos estimados para esse tipo de construção;

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

9.8.3. somente repasse os recursos necessários à conclusão das obras após a realização de novo certame licitatório, observadas, ainda, as restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Diante disso, e em conformidade com a relação encaminhada pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, em 30/11/2006, para subsidiar a elaboração da LOA/2007, este Comitê entende que o bloqueio de recursos da União deve atingir integralmente o Contrato 091/1991 – PGE.

26.782.0236.1248.0013 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MANAUS – DIVISA AM/RO – NA BR-319 – NO ESTADO DO AMAZONAS – NO ESTADO DO AMAZONAS (UO 39252)

O subtítulo em epígrafe consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006) em razão de irregularidades graves que comprometem a execução dos Contratos PD/01/2000-00 e PD/01/16/2001-00. Em recente fiscalização, a Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União verificou outros indícios de irregularidades graves que recomendam, segundo o entendimento daquela Corte, o bloqueio de recursos da União para atender os Contratos PD/01/10/2001-00, PD/01/14/2001-00, PD/01/15/2001-00 e PD/01/20/2001-00.

De acordo com o resultado da fiscalização do TCU, o projeto básico de cada um dos trechos relacionados aos contratos citados

é impreciso, incompleto e desatualizado. Não abarca os pressupostos existentes no art 6º, inciso IX da Lei 8.666/93. Existe risco de dano a erário na medida em que há a possibilidade de retrabalhos, inconsistências de medições, redefinição de quantitativos e de espessuras do pavimento, riscos de dano ao meio ambiente, desprezo de novos serviços constantes do projeto executivo, dentre outros.

Não houve manifestação do Plenário do Tribunal de Contas da União. Todavia, em razão da gravidade das irregularidades e do risco de dano ao erário, este Comitê, em conformidade com a relação encaminhada pelo Presidente daquela Corte, em 30/11/2006, para subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual para 2007, recomenda ao Relator-Geral fazer constar no Anexo VI do PL nº 15/06 (PLOA/2007) os Contratos PD/01/10/2001-00, PD/01/14/2001-00, PD/01/15/2001-00 e PD/01/20/2001-00, realizados com recursos consignados no subtítulo 26.782.0236.1248.0013 – CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MANAUS – DIVISA AM/RO – NA BR-319 – NO ESTADO DO AMAZONAS – NO ESTADO DO AMAZONAS, sob responsabilidade da UO 39252.

Não é demais dizer que o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução nº 155/2002, confere ao seu Presidente, em caráter excepcional e em razão da urgência, a prerrogativa de decidir sobre matéria de competência daquela Corte, devendo submeter a questão ao respectivo Plenário na primeira sessão ordinária que for realizada.

RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – BRASÍLIA – DIVISA DF/GO – NA BR-020 – NO DISTRITO FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

O Acórdão nº 2348/2006- TCU/Plenário trata de Relatório de Levantamento de Auditoria, constante do FISCOBRAS 2003/2006, contemplando obras de recuperação, manutenção e conservação rodoviária na BR-020/DF.

O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCUS VILAÇA, em seu voto informa :

Consta a informação de que o Convênio PG 0217/2000, firmado entre o Dnit e o DER/DF para a execução das obras de adequação da rodovia BR-020/DF, não mais está em vigor, sendo que a contratação para a execução das obras não foi efetivada. Destaque-se que as irregularidades apontadas estão centradas justamente nos procedimentos levados a efeito no âmbito da execução desse convênio.

Notícia, ainda, o Dnit que por ora não há interesse da administração em executar a duplicação do trecho rodoviário.

Por fim, o Plenário da E. Corte de contas consigna em seu Acórdão seguinte proposta:

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não mais subsistem os fatos impeditivos para a alocação de créditos orçamentários aos PTs 26.782.0230.10EA.002, consignado na Lei Orçamentária de 2005, e 26.782.0220.1E98.0053, consignado nas Lei Orçamentárias de 2005 e 2006;

Pelo exposto, este Comitê entende a recomendável não arrolar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) o subtítulo RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – BRASÍLIA – DIVISA DF/GO – NA BR-020 – NO DISTRITO FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252.

ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA), BR-450/DF (UO 39252)

As obras em epígrafe constam no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 (LOA/2006) vinculadas ao subtítulo “ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE – ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA)”, com vistas a bloquear os recursos da União para o Convênio PG-063/99.

Conforme consta no relatório que fundamenta o Acórdão nº 2361/2006 (Plenário),

(...) as determinações feitas nos Acórdãos, relativas a IGP, foram consideradas pela equipe como sanadas, com exceção do item 9.1.5 do Acórdão 1.177/2005-P, que por ser de natureza formal não interfere nem justifica a permanência da IGP, podendo ser resolvida administrativamente.

Também, no voto condutor da referida deliberação ficou consignado o seguinte:

5. Com base no relatório da equipe de auditoria às fls.15/24, verifica-se que não foram observados indícios de irregularidades concernentes ao exercício de 2006, tendo sido atendidas as determinações exaradas nos exercício anteriores,

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

com exceção do subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.177/2005-TCU-Plenário.

6. Todavia, a ausência de definição clara, no projeto aprovado, quanto à data-base adotada no orçamento-base, a que se refere o mencionado subitem do Acórdão nº 1.177/2005-TCU-Plenário, não tem o condão de ensejar a paralisação do empreendimento, pois trata-se de irregularidade formal e de fácil saneamento, conforme destacado no Parecer da equipe à fl. 22.

7. Com efeito, ficou comprovado que o DNIT aprovou o projeto executivo, confeccionado pela Strata Engenharia Ltda. e emitiu parecer técnico que relata os ajustes e correções efetuados, não havendo óbices ao prosseguimento da obra em questão.

Com base nessas razões, o Plenário da Corte de Contas assim deliberou:

9.2. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que foram devidamente saneados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit todos os indícios que ensejaram o bloqueio dos recursos orçamentários destinados à obra de Adequação do Anel Rodoviário do Distrito Federal, objeto do Programa de Trabalho 26.782.0237.5E48.0053, podendo as dotações terem regular execução.

Diante do exposto, este Comitê entende recomendável deixar de constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) o subtítulo “ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE – ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA)”.

26.782.0230.1B98.0031 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – GOVERNADOR VALADARES – BELO HORIZONTE – NA BR-381 – NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS (UO 39252)

O subtítulo em tela não consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). Todavia, em fiscalização recente, a Unidade Técnica do TCU constatou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio de recursos para os Contratos PG-164/93-00 e UT-6-0011/05-00. Tais irregularidades são:

- 1) Contrato PG-164/93-00:
 - a) execução de serviços em desacordo com as especificações do projeto, o que pode acarretar deficiências na qualidade do pavimento e redução de sua vida útil;
- 2) Contrato UT-6-0011/05-00:
 - a) superfaturamento;
 - b) subcontratação irregular para a execução de sete pontes;
 - c) pagamento de serviços não executados que devem ser compensados em medições futuras;
 - d) fiscalização deficiente das obras;

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

e) alterações indevidas de projetos e especificações.

O Plenário do Tribunal de Contas da União ainda não deliberou sobre a matéria. Entretanto, tendo em vista a gravidade das irregularidades apontadas para o erário e em conformidade com a relação encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente do TCU, em 30/11/2006, com vistas a subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual para 2007, este Comitê entende recomendável fazer constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) os referidos contratos, executados com dotações consignadas no subtítulo 26.782.0230.1B98.0031 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – GOVERNADOR VALADARES – BELO HORIZONTE – NA BR-381 – NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS, sob responsabilidade da UO 39252.

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL (UO 39252)

Trata-se do Programa de Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas (PETSE), no trecho da BR-116, que se estende do trevo de acesso a São João do Manhuaçu até o entroncamento com a BR-265/356 (Km 607,1 a Km 702,2).

O Tribunal de Contas da União já havia se manifestado sobre essas obras, por meio do Acórdão nº 1.589/2006, no qual assinalava, no item 9.8, ao Congresso Nacional que as irregularidades verificadas poderiam ensejar a paralisação dos serviços.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional apreciou o Acórdão, bem como o relatório e voto que o fundamentaram, encaminhados pela Corte de Contas, via Aviso nº 41, de 2006. Na ocasião, os membros da Comissão deliberaram no sentido de incluir as obras em comento no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 (LOA/2006).

Todavia, chega ao Congresso Nacional nova manifestação da Corte de Contas após exame das razões de justificativas dos responsáveis, cujo item 9.2 do Acórdão nº 2.365 (Plenário), de 06/12/06, dispõe o seguinte:

9.2. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as obras rodoviárias emergenciais Br-116/MG, entre o trevo de acesso a São João do Manhuaçu e o entroncamento com a BR-265/356, do km 607,1 ao km 702,2, incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, não apresentam irregularidades que possam ensejar a paralisação dos serviços.

Vale ressaltar que no voto condutor do deliberação consta que

6. No caso do trecho da BR-116/MG em comento, vejo que não restaram dúvidas acerca da caracterização de situação emergencial, o que respalda a adoção dos atos que culminaram na contratação direta sob a hipótese supracitada, uma vez que o estado do pavimento encontrava-se em situação precária, com efetivo potencial de dano à segurança de seus usuários, fato inclusive corroborado pelo relatório fotográfico de fls. 143/158.

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

7. Acerca das ocorrências relatadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.4 do mencionado **decisum**, as quais dizem respeito, respectivamente, à autorização para o início das obras sem a devida cobertura contratual e à contratação sem a emissão da competente nota de empenho, verifico que se tratam de atos em afronta às disposições expressas na Lei nº 4.320/1964 e aos arts. 60, parágrafo único, e 62 da Lei nº 8.666/1993, normativos que visam a garantir os pressupostos jurídicos que devem preceder as relações negociais estabelecidas entre a Administração e o particular.

8. Todavia, ressalto que o Tribunal tem adotado uma postura cautelosa quanto à responsabilização dos gestores em decorrência de tais falhas, especialmente no que toca aos contratos do PETSE, a exemplo dos Votos condutores dos Acórdãos do Plenário nºs 1.100, 1.102 e 2.264/2006, exarados em processos de minha relatoria, proferidos em Sessão Plenária. Nessa linha, entendo que, no caso concreto, não foram analisadas outras ocorrências de natureza grave que pudessem ocasionar prejuízos ao erário. Destarte, na busca pela ponderação que se faça traduzir no ideário do senso de justiça, julgo que os gestores não devem ser apenados por conta de irregularidade concernente ao atraso da lavratura do contrato, no caso específico do PETSE.

Diante do exposto, este Comitê entende recomendável deixar de constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) as obras realizadas com dotações consignadas no subtítulo OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL, no que se refere à BR-116, trecho que se estende do trevo de acesso a São João do Manhuaçu até o entroncamento com a BR-265/356 (Km 607,1 a Km 702,2).

OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL (UO 39252)

O subtítulo em epígrafe relaciona-se com as obras realizadas por meio do PETSE (Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas). Ele já consta no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2007), em razão de irregularidades graves constatadas por ocasião de fiscalizações em diversos trechos recuperados por conta da rubrica em tela. A equipe de fiscalização recomenda a inclusão de dois outros trechos, localizados no Mato Grosso. O Presidente do Tribunal de Contas da União endossa esse entendimento, uma vez que faz constar as citadas obras na relação encaminhada ao Congresso Nacional, em 30/11/2006.

Um dos trechos refere-se à BR-070, no percurso que se estende do km 193,3 ao km 345,4 (do entroncamento com a MT-110 ao entroncamento com a MT-453). As irregularidades graves apontadas pela equipe de fiscalização da Corte de Contas que recomendam o bloqueio de recursos são:

- a) superfaturamento;
- b) fiscalização deficiente e omissa frente a irregularidades na execução dos serviços;
- c) projeto básico incompleto.

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

O outro trecho, também, na BR-070, corresponde ao trajeto que se estende do km 345,4 a 421,3 (do entroncamento MT-453 ao entroncamento BR-163). As irregularidades graves apontadas pela equipe de fiscalização da Corte de Contas que recomendam o bloqueio de recursos são:

- a) superfaturamento;
- b) execução de obras não emergenciais;
- c) fiscalização deficiente e omissa frente a irregularidades na execução dos serviços;
- d) projeto básico incompleto.

O Plenário do TCU ainda não se manifestou sobre as matérias. Contudo, este Comitê, em consonância com o entendimento da equipe de fiscalização e do Presidente do Tribunal, considera recomendável o bloqueio dos recursos da União para atendimento das obras mencionadas, em face do risco de dano ao erário decorrente da gravidade das irregularidades indicadas. Portanto, propõe ao Relator-Geral fazer constar no Anexo VI do PL nº 15/06 (PLOA/2007) as obras em comento.

Não é demais dizer que o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução nº 155/2002, confere ao seu Presidente, em caráter excepcional e em razão da urgência, a prerrogativa de decidir sobre matéria de competência daquela Corte, devendo submeter a questão ao respectivo Plenário na primeira sessão ordinária que for realizada.

26.782.0235.105T.0025- OBRA DE RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA BR-101, NO ESTADO DA PARAÍBA (DUPLICAÇÃO DA BR-101/NE) (UO 39252)

O Acórdão nº 2367/06 TCU/Plenário trata de Relatório de Levantamento de Auditoria, constante do FISCOBRAS 2006, que contempla obras de restauração e duplicação da BR-101/NE.

O relatório de auditoria indica conluio em licitação, pagamento antecipado, dispensa subcontratação do objeto descaracterizando a dispensa da licitação por fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico (contratação de fundação de apoio universitária), de pagamento antecipado ou dissociado o adimplemento de parcela periódica de serviços e determina audiência dos responsáveis.

O Plenário do TCU, acatando a proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro AUGUSTO NARDES, determinou cautelarmente que a Administração se abstenha de realizar atos relativos ao Contrato nº 22/2006 e que a respectiva Secex proceda audiência dos responsáveis. Ato contínuo a Corte de Contas decide por:

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, de que a obra de Restauração e Adequação da BR-101, no Estado da Paraíba (duplicação da BR-101/NE), objeto do Programa de Trabalho 26.782.0235.105T.0025, está desenvolvendo-se

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

sem irregularidades que ensejem a paralisação dos instrumentos respectivos, a não ser pelo Contrato 22/2006, celebrado entre a Fundação Ricardo Franco, fundação de apoio ao Instituto Militar de Engenharia, e a firma Astep Engenharia Ltda., que apresenta indícios de ter havido conluio ou combinação do resultado da licitação de origem.

Pelo exposto, este Comitê entende a recomendável fazer constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) o Contrato nº 22/2006, vinculado ao subtítulo 26.782.0235.105T.0025 – OBRA DE RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA BR-101 – NO ESTADO DA PARAÍBA (DUPLICAÇÃO DA BR-101/NE), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252.

RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DE RONDÔNIA (UO 39252)

Algumas obras amparadas por dotações consignadas no subtítulo em epígrafe, código 26.782.0220.2834.0011, foram apreciadas no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização por meio do Aviso nº 13 – CN, de 2006. Na ocasião, examinou-se os Acórdãos nos 608 e 609 (Plenário), ambos de 2006, bem como os respectivos relatórios e votos que os fundamentaram. Todavia, em face de obscuridades na interpretação dessas deliberações, a Comissão deixou de decidir a matéria e solicitou esclarecimentos a Corte de Contas.

Com vista ao atendimento do Parlamento, o TCU encaminhou o Acórdão nº 2.339/2006 (Plenário), bem como relatório e voto que o fundamentaram, via Aviso nº 2.278-SGS-TCU-Plenário.

Os esclarecimentos solicitados pelo Relator do Aviso nº 13 – CN, de 2006, visavam obter do TCU uma manifestação, clara e objetiva, sobre quais avenças deveriam constar no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 (LOA/2006). Sobre o assunto, consta no voto condutor do Acórdão nº 2.339/2006 (Plenário) o seguinte:

6. De fato, noto que as referidas decisões desta Casa não foram devidamente esclarecedoras quanto aos contratos objeto de irregularidades graves que recomendam a sua paralisação. Tampouco a análise da Secex/RO elucida completamente a dúvida levantada nestes autos.

7. A pergunta da Comissão Mista merece uma resposta objetiva: sim, há necessidade de inclusão do Contrato PG 210/1999 no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006.

Considerando que os *Contratos* UT-22/0002/2002 e PG-133/1999-0 já estavam enumerados no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006 (LOA/2006), os membros do TCU assim deliberaram:

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.2.1. o Contrato PG 210/1999-00, executado com recursos consignados no subtítulo 26.782.0220.2834.0011, deve ser incluído no Anexo VI da Lei nº 11.306/2006, nos termos do art. 103, § 5º, da Lei nº 11.178/2005;

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

9.2.2. as irregularidades observadas nos Contratos UT-22/0002/2002, PG-133/1999-0 e 210/1999-00 (analisadas no processo TC 006.095/2004-4) recomendam a paralisação das respectivas execuções orçamentária, física e financeira, a teor do art. 102, § 1º, inciso IV, da LDO/2006.

Diante do exposto, e considerando que não há nenhuma informação mais recente sobre a matéria, este Comitê entende recomendável que se faça constar no Anexo VI do PL nº 15/2006 (PLOA/2007) os Contratos UT-22/0002/2002, PG-133/1999-0 e 210/1999-00, vinculados ao subtítulo 26.782.0220.2834.0011 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DE RONDÔNIA. Também, sugere ao Relator-Geral a necessidade de anexar o Aviso nº 2.278-SGS-TCU-Plenário ao Aviso nº 13 – CN, de 2006, com vistas a conclusão de sua votação no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

26.781.0631.1J99.0035 – ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) – NO ESTADO DE SÃO PAULO (UO 52212) e 23.695.0631.1K60.0035 – OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS – NO ESTADO DE SÃO PAULO (UO 54101)

Os subtítulos em epígrafe amparam a realização de obras no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Em fiscalização executada pelo Tribunal de Contas da União foram observadas pela equipe responsável pelos trabalhos as seguintes irregularidades que recomendam o bloqueio de recursos da União para atendê-las:

- a) procedimento licitatório iniciado sem previsão de recursos financeiros próprios para o pagamento das obrigações a serem assumidas na execução do complexo de obras envolvendo a construção do Terminal de Passageiros – TPS 3, infringindo o § 2º, III, do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) sobrepreço no orçamento de referência;
- c) cisão do edital em dois, publicados com datas distintas, cada qual com apenas parte dos elementos exigidos no art. 40 da Lei nº 8.666/93, em afronta aos princípios básicos da igualdade, da impessoalidade, da publicidade e do julgamento objetivo, comprometendo, ainda o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;
- d) falta de previsão orçamentária para as obras;
- e) restrição ao caráter competitivo da licitação, em face da falta de parcelamento de seu objeto e de exigências para habilitação técnica que incluem itens pouco relevantes;
- f) fixação indireta de preço mínimo, em desacordo com o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93.

No voto condutor do Acórdão nº 1.616/2006 – Plenário, inserido no TC

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

020.614/2005-7, o Ministro Guilherme Palmeira enfrentou a questão relacionada com o sobrepreço do orçamento de referência. Após tecer considerações sobre o exame realizado pela SECOB, o Ministro concluiu:

Com essas ponderações, entendo que o melhor caminho a ser seguido no atual estágio da licitação do TPS 3 é a autorização para seu prosseguimento, com a ressalva de que devem ser incorporadas à planilha base de preços as modificações já aceitas pela Infraero, acrescidas daquelas que foram por ela aceitas no documento de fls. 158/164, vol. principal.

Quanto aos itens de serviço sobre os quais não se chegou a um consenso, entendo caber, ainda a determinação sugerida pela SECOB para que a Infraero apresente os estudos técnicos, com as devidas memórias de cálculos detalhadas, justificando, de forma clara e objetiva, a não adoção das referidas determinações, sem prejuízo de levar a efeito estudo mais detalhado, com o propósito de chegar a parâmetros mais fidedignos, nos termos em que a empresa comprometeu-se no documento de fls. 158/164, vol. principal, acima citado.

Desse modo, por meio do Acórdão nº 1.616/2006 – Plenário, foram feitas algumas determinações à Infraero, sem contudo, sinalizar ao Congresso Nacional sobre a necessidade de adotar providências para efetuar o bloqueio dos recursos da União para as obras.

No entanto, no TC 007.137/2006-7, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, consta despacho com determinação à SECEX/SP para que tome as providências nele indicadas, com vistas a alertá-la da possibilidade de o Tribunal de Contas da União pronunciar-se pela ilegalidade insanável da licitação em exame e, em consequência, do contrato, caso as razões de justificativas não sejam suficientes para elidir as imputações da SECEX.

Nesse sentido, considerando o teor do despacho do Ministro e que tão-só uma das irregularidades graves foi enfrentada, permanecem válidas as recomendações da Unidade Técnica no sentido de efetuar o bloqueio dos recursos para as obras em questão até que o TCU considere corrigidas as irregularidades.

Não é demais dizer que tal raciocínio está em conformidade com a relação encaminhada pelo Presidente do TCU ao Congresso Nacional, em 30/11/2006. Cabe ressaltar que o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução nº 155/2002, confere ao seu Presidente, em caráter excepcional e em razão da urgência, a prerrogativa de decidir sobre matéria de competência daquela Corte, devendo submeter a questão ao respectivo Plenário na primeira sessão ordinária que for realizada.

Pelo exposto, este Comitê propõe ao Relator-Geral que faça constar no Anexo VI do PL nº 15/2006, os Editais 11/DAAG/SBGR/2003-I e 11/DAAG/SBGR/2003-II referentes às obras no Aeroporto Internacional de Guarulhos, conforme informações remetidas pelo TCU.

26.781.0631.1F59.0053 – EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL (UO 52212) e

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o resultado de fiscalizações não apreciadas pelo Plenário da Corte de Contas

23.695.0631.1K62.0053 – OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – NO DISTRITO FEDERAL (UO 54101)

Os subtítulos em epígrafe não constam no Anexo VI da Lei nº 11.306/06 (LOA/2006). Todavia, em face de irregularidades graves constadas, a equipe de fiscalização do Tribunal de Contas da União considera necessário o bloqueio de recursos da União até que sejam corrigidas. São elas:

- a) sobrepreço no orçamento base da ampliação do Aeroporto Internacional de Brasília;
- b) sobrepreço no demonstrativo de custo das pontes de embarque e sistemas operacionais do orçamento do projeto básico das obras de ampliação, reforma e modernização do Aeroporto Internacional de Brasília;
- c) inclusão indevida de IRPJ, CSLL e administração local na composição do BDI;
- d) incidência indevida de BDI sobre equipamentos;
- e) adoção do mesmo percentual de 130% de encargos sociais e trabalhistas para trabalhadores remunerados sob o regime de pagamento mensal e para os trabalhadores horistas;
- f) falta de realização de licitação distinta para aquisição de bens móveis (mobiliário), bem como indicação de marcas para aquisição de poltronas e cadeiras.

O Presidente do Tribunal de Contas da União acompanhou o raciocínio da equipe de fiscalização, no que tange à necessidade do bloqueio de recursos da União para as obras em questão até o saneamento das irregularidades graves, conforme consta na relação encaminhada por aquele Órgão, em 30/11/2006. Este Comitê manifesta-se de acordo com a medida, em face do risco de dano ao erário decorrente das irregularidades apontadas. Desse modo, recomenda ao Relator-Geral fazer constar os subtítulos em epígrafe no Anexo VI do PL nº 15/06 (PLOA/2007).

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
24205	AEB	MA	19.572.0464.3704.0020	COMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA GERAL DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA – NA REGIÃO NORDESTE Execução integrada das obras e serviços de engenharia e os fornecimentos de Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara (Centro Espacial de Alcântara)	Edital AEB 03/2006
26101	M. da Educação	MS	12.363.1062.1178.0101	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA – MS – NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS	
30907	FUNPEN	GO	14.421.0661.11TW.0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS – NACIONAL Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória). Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801
32224	Eletronorte	MA	25.752.0294.1891.0021	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO ESTADO DO MARANHÃO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E DE 695 MVA DE TRANSFORMAÇÃO DE POTÊNCIA EM SUBESTAÇÕES) – NO ESTADO DO MARANHÃO Fornecimento de sistema de proteção, controle e supervisão digital para as SE's do sistema elétrico do Maranhão – automação	Contrato 4500011640, exceto quanto ao seguinte: São Luís I: 4, 5, 6, 7, 17, 19, 23 e 33 São Luís II: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 25, 27 e 28 Imperatriz: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 17, 18, 24, 31, 34, 35, 36, 37 e 38 Presidente Dutra: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 18, 19, 21, 25, 26 e 27 Peritoró: 1 e 20

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
32224	Eletronorte	MT	25.752.0296.1887.0051	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) – NO ESTADO DO MATO GROSSO Exec. de proj. exec., forn. total de materiais, obras civis, mont. eletrom. da LT 230 kV Coxipó/Jauru, circuito duplo com 360 km de extensão. Fornecimento de 229 km de cabo pára-raios OPGW, núcleo de 24 fibras e acessórios, para LT 230 kV Rondonópolis-Barra do Peixe.	Contrato 4500007623, limitando o percentual do LDI a 32% Contrato 4500041745
32228	Furnas	PR	25.752.0296.3360.0001	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) – SÃO PAULO (SP) (REFORÇOS NAS TORRES DA LT 750 KV FOZ – IVAIPORÃ, LT IVAIPORÃ – ITABERÁ I E II E NA LT ITABERÁ – TIJUCO PRETO I E II) – NACIONAL Montagem de peças para o reforço de torres nas LT's 750 kV Ivaiporã – Itaberá I e II e Foz do Iguaçu – Ivaiporã III componentes do Sistema de Transmissão de Itaipu	Edital CO.APR.T009.2005
36901	FNS	CE	IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SUS – ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – CE	
36901	FNS	RN	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO – NATAL - RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ
36901	FNS	RO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	Contrato 091/1991-PGE

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	AM	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC – NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00
39252	DNIT	AM	26.782.0236.1248.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 – NO ESTADO DO AMAZONAS – NO ESTADO DO AMAZONAS Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 563,1 ao km 655,7. Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 500, ao km 563,1. Execução de serviços de obras de restauração, melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 818,6 ao km 877,4. Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 723,6, ao km 768,6. Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 678,6, ao km 723,6. Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 768,6, ao km 818,6.	Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PD/01/10/2001-00 Contrato PD/01/14/2001-00 Contrato PD/01/15/2001-00 Contrato PD/01/20/2001-00
39252	DNIT	AP	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio SIAFI 470267 Contrato 012/2003-PMS

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	ES	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA – ECOPORANGA - DIVISA ES/MG – ES</p> <p>Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga –Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.</p> <p>Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.</p> <p>Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga –Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.</p>	<p>Contrato PG-093/2001-99</p> <p>Contrato PG-094/01-99</p> <p>Contrato PG-095/2001-99</p>
39252	DNIT	ES	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES</p> <p>Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ.</p>	<p>Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77)</p>
39252	DNIT	ES	26.782.0220.3E33.0032	<p>RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.</p>	<p>Contrato PG-018/98</p>
39252	DNIT	ES	26.782.0220.2834.0032	<p>RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.</p>	<p>Contrato PG-019/00-00</p>

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	MG	26.782.0230.1B98.0031	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – GOVERNADOR VALADARES – BELO HORIZONTE – NA BR-381 – NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Serviços de coordenação, supervisão e controle das obras de restauração do seguinte trecho: Rodovia – BR-381/MG; Subtrecho Antônio Dias – Nova Era; Segmento – km 284,7 – km 320,58; Extensão – 35,1 km Revitalização do pavimento com adequações geométricas na rodovia BR-381, segmento km 319,5 ao km 446,0, extensão 126,5 km.	Contrato PG-164/93-00 Contrato UT-6-0011/05-00
39252	DNIT	MT	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL Operação estrada: BR-070 – Entr. MT-110 (B) – Entr. MT-453 (B) – km 193,3 a 345,4 Operação estrada: BR-070 – Entr. MT-453 (B) – Entr. BR-163 (A)/364 (A)/MT-140 (B) (São Vicente) – km 345,4 a 421,3	Obra Obra
39252	DNIT	MT	26.782.0236.1424.0051	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO – NO ESTADO DO MATO GROSSO Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	Empreendimento, exceto para os contratos firmados até 10/12/2004.
39252	DNIT	PA	26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUÍ - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARÁ – NO ESTADO DO PARÁ Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA. Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio.	Convênio 455173 Contrato 049/2001
39252	DNIT	PB	26.782.0235.105T.0025	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/RN – DIVISA PB/PE – NA BR-101 – NO ESTADO DA PARAÍBA – NO ESTADO DA PARAÍBA Consultoria técnica e operacional nas avaliações e na determinação técnica dos valores de 150 propriedades a serem desapropriadas nos Lotes de Construção nºs 01, 05 e 06 – BR101 – NE	Contrato 22/2006

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	PR	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR – PORTO CAMARGO – CAMPO MOURÃO Lote 02 – Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002
39252	DNIT	PR	26.782.0233.5E53.0041	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO – MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – BR-469 – NO ESTADO DO PARANÁ – NO ESTADO DO PARANÁ Construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário de Foz do Iguaçu/PR, que faz a interligação das rodovias BR-277/PR e 469/PR	Contrato TT-0294/2005, exceto quanto ao trecho compreendido entre o km 0 e o km 1,7.
39252	DNIT	PR	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL Operação estrada: BR-466 – Entr. BR-476 (A) (Ponte Manoel Ribas) – Entr. BR-476 (B) (Div. PR/SC) (U. da Vit. / P. União) – km 431,2 a 433,4 Operação estrada: BR-163 – Entr. BR-476 (B) (Mal Cândido Rondon) – Entr. BR-272 (B) – km 282,6 a 346,8 Operação estrada: BR-476 – Entr. PR-428 (Lapa) – Entr. PR-151 (B)/364 (São Mateus do Sul) – km 195,8 a 277,9 Operação estrada: BR-476 – Entr. PR-151 (B)/364 (São Mateus do Sul) – Entr. BR-466 (A) (Ponte Manoel Ribas) – km 277,9 a 364,2 Operação estrada: BR-272 – Entr. PR-182 (Francisco Alves) – Av. Thomaz Luiz Zeballos (Gauíra) – km 521,9 a 567,2 Operação estrada: BR-272/PR – Ponte Rio Piriqui – km 537,8 a 567,2	Contrato 9009/2006, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.449/2006 – TCU – Plenário Obra, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.322/2006 – TCU – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1.721/2006 – TCU – Plenário Contrato 9010/2006, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.448/2006 – TCU – Plenário, alterado pelo Acórdão nº 1.971/2006 – TCU – Plenário Contrato 9002/2006, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.395/2006 – TCU – Plenário Obra, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.398/2006 – TCU – Plenário Obra, na forma indicada no item 9.1 do Acórdão nº 1.394/2006 – TCU – Plenário
39252	DNIT	RO	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação BR-364/RO, trecho anel viário de Ji-Paraná, com extensão de 12,0 km	Projeto Executivo Contrato 040/96/PJ/DER-RO

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	RO	<p>CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA</p> <p>Obras de construção, terraplenagem, pavimentação, artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR364/RO, Porto Velho, distrito de Abunã, com 1,031Km, e construção de 2,689Km de acessos.</p> <p>Construção, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR319-Porto Velho-RO, e construção de seus acessos, com extensão de 200m.</p>	<p>Contrato PD/22/09/2001-00</p> <p>Contrato PD/22/08/2001-00</p>
39252	DNIT	RO	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA TRECHO PRESIDENTE MÉDICI - COSTA MARQUES – RO</p> <p>Serviço de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO</p> <p>Serviços de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO.</p>	<p>Contrato 066-PG/DER/RO</p> <p>Contrato 067-PG/DER/RO</p>
39252	DNIT	RO	26.782.0220.2834.0011	<p>RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DE RONDÔNIA</p> <p>Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8.</p> <p>Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6.</p> <p>Execução de obras de restauração da BR-364/RO, no subtrecho Ponte do Rio Preto-KM 568,8 a Candeias do Jamari-KM 700,6.</p>	<p>Contrato PG-133/1999-00</p> <p>Contrato UT/22/0002/2002-00</p> <p>Contrato 210/1999-00</p>
39252	DNIT	RR	26.782.0238.7638.0014	<p>CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ – NA BR-401 – NO ESTADO DE RORAIMA – NO ESTADO DE RORAIMA</p> <p>Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).</p>	<p>Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.</p>

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	RS	26.782.0233.1214.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – RIO GRANDE – PELOTAS – NA BR-392 – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
39252	DNIT	RS	26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.
39252	DNIT	SC	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim	Contrato 045/2002 Contrato 272/2002
39252	DNIT	SP	OBRAS RODOVIÁRIAS EMERGENCIAIS (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) – NACIONAL Operação estrada: BR-153 – Acesso Lins – Entr. BR-369 (Div SP/PR – km 178,3 a 347,7	Contrato 08.1.0.00.001.2006
39252	DNIT	TO	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho : Macaúba/Estreito (divisa TO/MA) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 200/96 Contrato 86/2000

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	TO	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA – TO Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000
44101	M. do Meio Ambiente	PI	PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) Execução das obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI. Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina/PI	Contrato 01/99-SEMAR Edital da Concorrência nº 02/97
52212	Infraero	DF	26.781.0631.1F59.0053	EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – NO DISTRITO FEDERAL	Projeto básico
52212	Infraero	SP	26.781.0631.1J99.0035	ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) – NO ESTADO DE SÃO PAULO Construção do terminal de passageiros nº 3, viaduto, sistema viário interno, edifício, garagem, pátio de estacionamento de aeronaves e projetos executivos, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos Construção do terminal de passageiros nº 3, viaduto, sistema viário interno, edifício, garagem, pátio de estacionamento de aeronaves e projetos executivos, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Edital 11/DAAG/SBGR/2003-I Edital 11/DAAG/SBGR/2003-II
53101	M. da Integração Nacional	AL	CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
53101	M. da Integração Nacional	BA	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Contrato 001/99
53101	M. da Integração Nacional	DF	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção	Contrato 001/2001
53101	M. da Integração Nacional	GO	20.607.0379.5252.0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS – NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, e às obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006
53101	M. da Integração Nacional	MA	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.
53101	M. da Integração Nacional	PI	18.544.0515.1851.0020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – NA REGIÃO NORDESTE Construção do sistema adutor do sudeste piauiense	Contrato nº AJ 027/99

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
53101	M. da Integração Nacional	RN	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi, para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e pedológicos.	Contrato PGE-13/2002
53101	M. da Integração Nacional	RN	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN Execução de obras e serviços referentes à construção da Barragem Oiticica, localizada no Município de Jucurutu/RN.	Contrato 022/90-SAG
53101	M. da Integração Nacional	RN	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080
53101	M. da Integração Nacional	SC	06.182.1027.0678.0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL Execução das obras do Canal Extravasador do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01
53101	M. da Integração Nacional	SE	RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE-SE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
53201	Codevasf	PI	18.544.0515.1851.0020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – NA REGIÃO NORDESTE Construção do sistema adutor do sudeste piauiense	Contrato nº AJ 027/99
53204	DNOCS	CE	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA Construção da infra-estrutura básica de irrigação do Projeto Tabuleiro de Russas -2ª Etapa, incluindo o fornecimento e montagem das Estações Elevatórias e Automação no Estado do Ceará	Contrato 45/2002
53204	DNOCS	MG	18.544.0515.3715.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
					empreendimento.
53204	DNOCS	MG	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002
53204	DNOCS	PI	IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULERIOS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ Execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do projeto Tabuleiros Litorâneos nos municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes no Estado do Piauí.	Contrato 44/2002
53204	DNOCS	PI	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RANGEL – REDENÇÃO DO GURGÉIA – NO ESTADO DO PIAUÍ	
53204	DNOCS	PI	18.544.0515.1851.0020	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – NA REGIÃO NORDESTE Construção do sistema adutor do sudeste piauiense	Contrato nº AJ 027/99
54101	M. do Turismo	CE	INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO RELIGIOSO - JUAZEIRO DO NORTE - CE Construção de obras estruturante – UVC - Unidade Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros	Contrato 004/2002
54101	M. do Turismo	DF	23.695.0631.1K62.0053	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – NO DISTRITO FEDERAL	
54101	M. do Turismo	RO	23.695.1166.0564.0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – NACIONAL Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Convênio 435209 Convênio 448395 Contrato 48/PGM/2002

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2007

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
54101	M. do Turismo	SP	23.695.0631.1K60.0035	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS – NO ESTADO DE SÃO PAULO Construção do terminal de passageiros nº 3, viaduto, sistema viário interno, edifício, garagem, pátio de estacionamento de aeronaves e projetos executivos, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos Construção do terminal de passageiros nº 3, viaduto, sistema viário interno, edifício, garagem, pátio de estacionamento de aeronaves e projetos executivos, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	Edital 11/DAAG/SBGR/2003-I Edital 11/DAAG/SBGR/2003-II
56101	M. das Cidades	AL	APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
56101	M. das Cidades	SP	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.	Contrato 039/99
56202	CBTU	PI	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA – PI – NO ESTADO DO PIAUÍ Conclusão dos serviços de implantação do trem urbanos de Teresina	Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira.

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
26101	AEB	MS	12.363.1062.1178.0101	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA – MS – NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS	
30907	FUNPEN	GO	14.421.0661.11TW.0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS – NACIONAL Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória). Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801
36901	FNS	RN	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL – RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ
36901	FNS	RO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – CACOAL – RO Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	Contrato 091/1991- PGE
39252	DNIT	AM	26.782.0236.1248.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 – NO ESTADO DO AMAZONAS – NO ESTADO DO AMAZONAS Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 563,1 ao km 655,7. Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 500, ao km 563,1.	Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00
39252	DNIT	AM	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC – NA BR-317 – NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 – KM 516,0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	AP	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio SIAFI 470267 Contrato 012/2003-PMS
39252	DNIT	DF	ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF	Convênio PG-063/99
39252	DNIT	ES	26.782.0220.3E33.0032	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
39252	DNIT	ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	ES	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES</p> <p>Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.</p> <p>Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.</p> <p>Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.</p>	<p>Contrato PG-093/2001-99</p> <p>Contrato PG-094/01-99</p> <p>Contrato PG-095/2001-99</p>
39252	DNIT	ES	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES</p> <p>Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ.</p>	<p>Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77)</p>
39252	DNIT	MT	26.782.0236.1424.0051	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO - NA BR-364 – NO ESTADO DO MATO GROSSO – NO ESTADO DO MATO GROSSO</p> <p>Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.</p>	<p>Empreendimento, exceto para os contratos firmados até 10/12/2004.</p>
39252	DNIT	PA	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITAITUBA - ALTAMIRA - MARABÁ - DIVISA TO/PA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ NO ESTADO DO PARÁ</p>	

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
				Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00
39252	DNIT	PA	26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUÍ - NO RIO TOCANTINS – NO ESTADO DO PARÁ – NO ESTADO DO PARÁ Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA. Obras fluviais complementares de proteção de infra-estrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio.	Convênio 455173 Contrato 049/2001
39252	DNIT	PR	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR – PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002
39252	DNIT	RO	26.782.0220.2834.0011	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DE RONDÔNIA Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8. Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6.	Contrato PG-133/1999-00 Contrato UT/22/0002/2002-00
39252	DNIT	RO	CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA Obras de construção, terraplenagem, pavimentação, artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR364/RO, Porto Velho, distrito de Abunã, com 1,031Km, e construção de 2,689Km de acessos. Construção, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR319-Porto Velho-RO, e construção de seus acessos, com extensão de 200m.	Contrato PD/22/09/2001-00 Contrato PD/22/08/2001-00

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	RO	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação BR-364/RO, trecho anel viário de Ji-Paraná, com extensão de 12,0 km	Contrato 040/96/PJ/DER-RO
39252	DNIT	RR	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOA VISTA - BONFIM - NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA NO ESTADO DE RORAIMA Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.
39252	DNIT	RS	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RIO GRANDE – PELOTAS –RS Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
39252	DNIT	RS	26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39252	DNIT	SC	<p>CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA</p> <p>Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato</p> <p>Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim</p>	<p>Contrato 045/2002</p> <p>Contrato 272/2002</p>
39252	DNIT	TO	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA</p> <p>Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na rodovia BR-230, trecho : Macaúba/Estreito (divisa TO/MA)</p> <p>Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis</p>	<p>Contrato 200/96</p> <p>Contrato 86/2000</p>
39252	DNIT	TO	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA – TO</p> <p>Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)</p> <p>Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)</p>	<p>Contrato 184/2000</p> <p>Contrato 185/2000</p>

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
44101	M. do Meio Ambiente	PI	PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY – TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) Execução das obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI. Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina/PI	Contrato 01/99-SEMAR Edital da Concorrência nº 02/97
53101	M. da Integração Nacional	AL	CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
53101	M. da Integração Nacional	BA	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Contrato 001/99
53101	M. da Integração Nacional	DF	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção	Contrato 001/2001

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
53101	M. da Integração Nacional	GO	20.607.0379.5252.0101	<p>IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS – NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO</p> <p>Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.</p>	<p>Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, e às obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006</p>
53101	M. da Integração Nacional	MA	<p>CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO</p> <p>Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru</p>	<p>Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.</p>
53101	M. da Integração Nacional	RN	<p>CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</p> <p>Construção da Adutora de Santa Cruz</p>	<p>Contrato 900080</p>
53101	M. da Integração Nacional	RN	<p>CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN –</p> <p>CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN</p> <p>Execução de obras e serviços referentes à construção da Barragem Oiticica, localizada no Município de Jucurutu/RN.</p>	<p>Contrato 022/90-SAG</p>
53101	M. da Integração Nacional	SC	06.182.1027.0678.0001	<p>APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL</p> <p>Execução das obras do Canal Extravador do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível</p>	<p>Contrato 246/01</p>

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
53101	M. da Integração Nacional	SE	RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE-SE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
53204	DNOCS	CE	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA Construção da infra-estrutura básica de irrigação do Projeto Tabuleiro de Russas –2ª Etapa, incluindo o fornecimento e montagem das Estações Elevatórias e Automação no Estado do Ceará	Contrato 45/2002
53204	DNOCS	MG	18.544.0515.3715.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento.
53204	DNOCS	MG	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2005

UO (Cod)	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
53204	DNOCS	PI	IMPLANTAÇÃO DA 2ª FASE DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULERIOS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ Execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do projeto Tabuleiros Litorâneos nos municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes no Estado do Piauí.	Contrato 44/2002
54101	M. do Turismo	RO	23.695.1166.0564.0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – NACIONAL Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infraestrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infraestrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Convênio 435209 Convênio 448395 Contrato 48/PGM/2002
56101	M. das Cidades	SP	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.	Contrato 039/99
56202	CBTU	PI	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA – PI – NO ESTADO DO PIAUÍ Conclusão dos serviços de implantação do trem urbanos de Teresina	Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira.

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

Item 1

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
30000	30907	GO	14.421.0661.11TW.0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS ESTADUAIS NACIONAL Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória). Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801

A obra em questão foi incluída no rol daquela com indícios de irregularidades graves, impedidas de receberem recursos da União, em razão da Decisão nº 950/2002 – TCU – Plenário. Contudo, a Corte de Contas tem firmado entendimento de que tal situação não mais persiste, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 554/2005. Ocorre que a continuidade das obras está condicionada ao atendimento do item 9.2.1 e 9.2.2 da referida deliberação, conforme dispõe o item 9.2.3, a saber:

9.2. com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal, e no art. 45, da Lei nº 8.443/92, determinar à Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP que:

9.2.1. em relação às obras do Complexo Prisional de Goiânia, providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, reestudo de preços dos itens terraplanagem e concreto armado fck 20 MPa, cotejando-os com os preços de mercado, constante de tabelas consagradas, como, por exemplo, a Pini, independente do valor final sugerido pelo unidade técnica deste Tribunal, haja vista que a própria AGETOP deverá proceder da forma mais minudente, adequada e tecnicamente justificada para obras da espécie;

9.2.2. com base nos trabalhos empreendidos, na forma do subitem anterior, e diante de diferença, devidamente apurada, no âmbito do mencionado reestudo e apuração final a cargo da AGETOP, tal valor deverá ser compensado, proporcionalmente à participação de cada uma das partes envolvidas. No caso da empresa Fuad Rassi Engenharia, Industria e Comércio Ltda., caso seja de seu interesse a repactuação de preços do Contrato nº 402/1992 e seus aditivos, os valores eventualmente pagos a maior, serão descontados, proporcionalmente, nas próximas faturas;

9.2.3. alertar para a possibilidade do prosseguimento das obras e do interesse da União em incentivar a construção de novos presídios no País por meio de convênios ante a carência de âmbito nacional desse tipo de construção, embora, caso a Construtora não aceite a repactuação definida no subitem anterior, deverão ser adotadas as providências com vistas à anulação do referido Contrato, informando este Tribunal a respeito do assunto.

As informações posteriores encaminhadas pelo TCU ao Congresso Nacional indicam que o Contrato nº 402/92 encontra-se suspenso. Não esclarece se as irregularidades nele constatadas estão saneadas, ou seja, se foram atendidas as exigências do TCU. Portanto, o contrato tem sido mantido no Anexo VI.

Diante do exposto, solicita-se ao Tribunal de Contas da União esclarecer, de modo fundamentado, sobre a validade dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 554/2004, bem como manifestar-se conclusiva e expressamente acerca da exclusão ou manutenção do Contrato no anexo VI da lei orçamentária.

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

Item 2

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39000	39252	AP	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio SIAFI 470267 Contrato 012/2003-PMS

O convênio e o contrato estão extintos. Não há restos a pagar, conforme informações do SIAFI. Nessas circunstâncias, qual o perigo de dano ao erário? Porque manter no Anexo VI? O assunto não deve ser tratado por meio de TCE?

Item 3

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39000	39252	MT	26.782.0236.1424.0051	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIAMANTINO - SAPEZAL – COMODORO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO NO ESTADO DO MATO GROSSO Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	Empreendimento, exceto para os contratos firmados até 10/12/2004.

O programa de trabalho encontra-se no Anexo VI para que se evite iniciar obras no trecho indicado enquanto não resolvida a questão fundiária. Não há notícias de que a situação foi corrigida. O Acórdão nº 1.241/2006 abrange apenas o contorno rodoviário de Campos de Júlio/MT, numa extensão de cerca de 5,3 km apenas.

Vale dizer que o TCU, por meio do item 9.1.4 do Acórdão nº 1.120/2004, já havia determinado ao DNIT que não iniciasse qualquer obra no trecho em questão até a regularização da situação fundiária, conforme se vê no excerto a seguir:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, que:

(...)

9.1.4. não promova qualquer ato que vise ao início das obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos ainda não iniciados (Km 675,90 a Km 1131,10) sem a respectiva regularização fundiária.

Tendo em vista que a inclusão no Anexo VI visa, entre outras coisas, evitar o surgimento de circunstâncias que podem causar danos ao erário, por que o TCU mudou o entendimento sem que se revelem mudanças na situação em exame? Cabe ressaltar que não há impedimento para a execução dos contratos vigentes com recursos

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

da União. Porém, bloqueia tais recursos para a celebração de novos contratos, caso a situação fundiária não seja regularizada.

Item 4

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39000	39252	PA	26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUI – NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARÁ NO ESTADO DO PARÁ Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA. Obras fluviais complementares de proteção de infraestrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio.	Convênio 455173 Contrato 049/2001

O contrato e o convênio estão extintos, conforme Acórdão nº 1.577/2005 – TCU – Plenário. Há restos a pagar em favor da contratada, segundo informações do Siafi. Mas, não se pode afirmar que seja decorrente do contrato em questão. Assim, pede-se ao TCU que se manifeste sobre a possibilidade de dano ao erário, em face da possibilidade de restos a pagar inscritos em favor da contratada.

Item 5

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39000	39252	TO	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA Execução de obras de terraplanagem, de artes correntes e especiais, drenagem e pavimentação na rodovia BR-230, trecho divisa MA/TO a divisa TO/PA.	Convênio SIAFI nº 310353, referente ao objeto dos Contratos 200/96 e 86/2000.

Os contratos já estão encerrados. O convênio foi incluído em razão dos contratos. Não há informações sobre restos a pagar no Siafi. Nessas circunstâncias, qual o perigo de dano ao erário? Porque manter no Anexo VI? O assunto não deve ser tratado por meio de TCE (TC 003.453/2005-0 e TC 005.171/2001)?

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

Item 6

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
54000	54101	CE	INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO RELIGIOSO - JUAZEIRO DO NORTE – CE Construção de obras estruturante - UVC – Unidade Vizinhaça Centro / Centro de Apoio aos Romeiros	Contrato 004/2002

Consta no Anexo VI da LOA/2006. Todavia, não consta nas relações do TCU. Também, não temos notícias de deliberações que tenham reconhecido o saneamento das irregularidades. Diante disso, solicita-se ao TCU que se manifeste, conclusivamente, sobre a situação das obras, indicando as razões pelas quais deve-se mantê-la ou excluí-la do Anexo VI da lei orçamentária.

Item 7

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
53000	53204	CE	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 2ª ETAPA Execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa	Contrato PGE 46/2002

O Acórdão nº 1778/2006 é expresso quanto ao saneamento das irregularidades, a saber:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, que não subsiste qualquer óbice por parte deste Tribunal à regular execução orçamentária dos créditos consignados à obra de implantação da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, no Estado do Ceará;

Contudo, a nova relação do TCU informa que as irregularidades não foram saneadas e que deve ser mantido o bloqueio. Diante disso, deve-se solicitar o TCU que esclareça essa situação contraditória.

Item 8

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39000	39252	CE	26.782.0235.10DK.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-116 NO ESTADO DO CEARÁ – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO COCÓ	

Segundo consta no relatório e voto condutor do Acórdão nº 404/2006 – Plenário, o convênio já foi concluído e não há possibilidades de repasses de recursos para obra.

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Juraci Vieira de Magalhães, em relação às audiências determinadas nos itens 9.1.2 a 9.1.6 do Acórdão 1.037/2004-TCU-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Juraci Vieira de Magalhães, em relação à audiência determinada no item 9.1.1 do Acórdão 1.037/2004-TCU-Plenário, uma vez que não demonstrou ter solicitado ao DNIT autorização prévia para a alteração do objeto do Convênio PG-209/2001;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Marcelo Teixeira Sousa, em relação à audiência realizada por meio do Aviso 6329-GP/TCU, uma vez que não demonstrou ter solicitado ao DNIT autorização prévia para a alteração do objeto do Convênio PG-209/2001;

9.4. fixar o prazo de quinze dias para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT:

9.4.1. encaminhe ao Tribunal a prestação de contas do Convênio PG-209/2001, firmado entre o antigo DNER e a Prefeitura de Fortaleza/CE, com manifestação conclusiva a respeito da regularidade da aplicação dos recursos transferidos, da contrapartida do conveniente e do atingimento do objeto pactuado, bem como a análise que lhe foi determinada pelo item 9.3.1 do Acórdão 1.037/2004-TCU-Plenário e pelo item 9.4 do Acórdão 270/2004-TCU-Plenário em relação aos preços pactuados pela entidade conveniente;

9.4.2. caso não tenha sido enviada a prestação de contas, ou se tenha verificado qualquer irregularidade na execução do convênio, instaure tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/92 e do art. 38 da IN/STN 1/97, se ainda não o fez, dando ciência ao Tribunal, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa, devendo, ao fim do processo, manifestar-se conclusivamente quanto às questões suscitadas no item 9.4.1;

9.5. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT - que, ao dar cumprimento ao item 9.4 anterior, manifeste-se também sobre a ausência de procedimento licitatório específico para obra, sobre a utilização dos recursos em contrato decorrente de cessão total efetuada pela empresa que havia vencido a licitação, e sobre o processo de formalização de cessão da área (terreno de marinha) em que está sendo executada a obra;

9.6. aplicar individualmente aos Srs. Armando Fontenelle de Albuquerque e José Valdir Barreto Rodrigues, a multa prevista inciso IV, do art. 58, da Lei 8.443/92, c/c o inciso IV do art. 268 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em virtude do não atendimento às diligências relativas ao Ofício 587/2005-TCU/SECEX/CE (fl. 324) e ao OFRAD-SECEX-CE-2005-323-TCU/SECEX-CE (fls. 291/2), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar de cada notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que as graves irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 26.782.0235.10DK.0002 - Construção de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado do Ceará - Construção de Ponte sobre o Rio Cocó - constante do Orçamento do Departamento Nacional de Infra-

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

Estrutura de Transportes - DNIT -, inserida no Anexo VIII da Lei 10.837/2004, indicam que a obra não está em condições de receber recursos financeiros, até que esta Corte venha a se pronunciar sobre a prestação de contas do Convênio PG-209/2001, firmado entre o antigo DNER e a Prefeitura de Fortaleza/CE;

Há, no Acórdão, recomendações para cuidar do assunto por meio de TCE. Nessa circunstância, por que incluir no Anexo? Além disso, há necessidade de informações sobre a conclusão das obras, ou seja, da ponte.

Item 9

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39000	39252	DF	ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE – ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF	Convênio PG-063/99

Consta no Anexo VI, mas não na relação do TCU. Na relação do TCU, aparece a seguinte obra:

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39000	39252	DF	26.782.0237.5E48.0053	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – NA BR-450 – NO DISTRITO FEDERAL – ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO/DF (EPIA)	

Pergunta-se: é a mesma obra?

Se sim, no relatório sintético há menção de que o Convênio PG-063/99 foi denunciado e que as providências para a celebração de novo convênio estão sendo adotadas. Todavia, não há deliberação do TCU sobre a matéria. Diante dessa situação, solicita-se informações ao TCU sobre a correção do subtítulo, bem como acerca da vigência do Convênio PG-063/99 e de sua manutenção no Anexo VI da lei orçamentária.

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

Item 10

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39000	39252	MG	26.782.0230.1B98.0031	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – GOVERNADOR VALADARES – BELO HORIZONTE – NA BR-381 – NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS Serviços de coordenação, supervisão e controle das obras de restauração do seguinte trecho: Rodovia – BR-381/MG; Subtrecho Antônio Dias – Nova Era; Segmento – km 284,7 – km 320,58; Extensão – 35,1 km Revitalização do pavimento com adequações geométricas na rodovia BR-381, segmento km 319,5 ao km 446,0, extensão 126,5 km.	Contrato PG-164/93-00 Contrato UT-6-0011/05-00

O Contrato PG-164/933-00 está concluído, segundo informações colhidas no relatório sintético. Contudo, há restos a pagar em favor do contratado, que precisam ser investigados se decorrem do referido contrato. De acordo com o SIAFI, existem R\$ 300.000,00 inscritos em restos a pagar processados, no subtítulo 26782603510DN0002 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Nessas circunstâncias, qual o perigo de dano ao erário? Porque manter no Anexo VI? O assunto não deve ser tratado por meio de TCE?

Item 11

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
39000	39252	PA	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITAITUBA - ALTAMIRA - MARABÁ - DIVISA TO/PA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ NO ESTADO DO PARÁ Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00

Apesar de o Acórdão nº 2.014/2006 – Plenário, c/c Acórdão nº 1.251/2006 – Plenário, conduzir ao entendimento que aponta pela manutenção das obras no Anexo, o Acórdão nº 1.932/2006 – Plenário, considerou sanada a questão do licenciamento ambiental, conforme se verifica no item 9.4 desta deliberação:

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de uma cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, que o Contrato PD/2-00011/01-00, para execução de uma ponte de concreto na BR-230/PA, sobre o rio Araguaia, já conta com a licença ambiental prévia pertinente, aguardando a emissão da licença de instalação competente, ora em processamento, não se justificando mais a permanência do empreendimento no Anexo à Lei Orçamentária em vigor que relaciona as obras impedidas do recebimento das dotações a elas consignadas no orçamento em razão de indícios de irregularidades detectadas em

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

fiscalizações desta Corte;

É importante que o TCU se manifeste sobre essas deliberações que, em princípio, são contraditórias.

Item 12

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
52000	52212	SC	26.781.0631.1F56.0042	EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS – NO ESTADO DE SANTA CATARINA Terminal de passageiros, pátio de aeronaves, pistas de ligação, estacionamento de veículos, edificações complementares e elaboração dos projetos executivos da obra do Aeroporto Hercílio Luz	Edital 023/DAA/SBFL/2005

A leitura que fizemos do Acórdão nº 1.891/2006 – TCU – Plenário é pela continuidade do empreendimento, diferentemente do que consta na relação encaminhada pela Corte de Contas. Nosso entendimento ampara-se no item 9.4 da referida deliberação, a saber:

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, informando-lhes que as irregularidades encontradas no edital de pré-qualificação da Concorrência 023/DAAG/SBFL/2005, apesar de graves, não impedem a alocação de recursos para a construção do Novo Aeroporto de Florianópolis/SC - PT nº 26781999999999999999 -, haja vista a tempestividade com que esta Corte de Contas determinou à Infraero a adoção de medidas corretivas.

Todavia, apesar de não ser recomendável a inclusão no Anexo VI da lei orçamentária, no momento, a continuidade do empreendimento ficou condicionada ao cumprimento de exigências feitas pelo TCU na mesma deliberação. Tais exigências já foram atendidas? Em caso negativo, ou seja, não atendimento das exigências, o TCU mantém o entendimento de ser desnecessária a inclusão no Anexo VI da lei orçamentária? Neste caso, quais as razões suportam a manifestação do TCU ?

Item 13

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
53000	53101	SE	RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE-SE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001

O convênio e o contrato estão encerrados, conforme informações do SIAFI e relatório sintético, respectivamente. O Contrato já não aparece na relação do TCU. Nessas circunstâncias, qual o perigo de dano ao erário? Porque manter no Anexo VI? O assunto não deve ser tratado por meio de TCE?

Item 14

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
36000	36901	RN	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL – RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal Dar apoio técnico e financeiro para ampliação do Hospital Terciário, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS	Contrato 010/89 SOE/AJ Convênio 520686

Quais são as irregularidades constatadas no Convênio? O Anexo VI da LOA/2006 fazia referência apenas ao Contrato. O relatório sintético tão-somente informa que as irregularidades verificadas no Convênio estão sendo tratadas no TC 003.087/2001-4.

Item 15

ANEXO 5

Obras que necessitam de esclarecimentos por parte do TCU

OS	UO	UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto
54000	54101	RO	23.695.1166.0564.0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – NACIONAL Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Convênio 435209 Convênio 448395 Contrato 48/PGM/2002

Os contratos e convênios já estão concluídos. Qual a razão de manter no Anexo? Qual a possibilidade de dano no caso em comento?

ANEXO 6

Emendas em Subtítulos com Obras com Índícios de Irregularidades Graves

UO (Cód.)	UO	Programa de Trabalho	Subtítulo	Autor	Valor
24205	AEB	19.572.0464.3704.0020	COMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA GERAL DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA – NA REGIÃO NORDESTE	50110001	10.000.000
30907	FUNPEN	14.421.0661.11TW.0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS NACIONAL	80020004	3.847.521
39252	DNIT	26.782.0233.7F09.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO – CRUZEIRO DO OESTE – NA BR-487 – NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ	71170010	9.000.000
39252	DNIT	26.782.0236.5E51.0051	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA GO/MT – DIVISA MT/RO - NA BR-364 – NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO	71120001	7.000.000
39252	DNIT	26.782.0236.7E92.0056	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA	71230002	15.000.000
39252	DNIT	26.782.0236.7E93.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – PRESIDENTE MÉDICI – COSTA MARQUES - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA – NO ESTADO DE RONDÔNIA	71230011	30.000.000
39252	DNIT	26.782.0237.5E48.0053	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-450 - NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	71080002	20.000.000
39252	DNIT	26.782.0238.1428.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – BOCA DO ACRE – DIVISA AM/AC – NA BR-317 – NO ESTADO DO AMAZONAS – NO ESTADO DO AMAZONAS	71040008	32.000.000
39252	DNIT	26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	71220002	15.000.000
53101	M. da Integração Nacional	20.607.0379.5250.0004	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO	80090002	15.000.000
53101	M. da Integração Nacional	20.607.0379.5252.0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS – NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO	80090001	10.000.000

ANEXO 6

Emendas em Subtítulos com Obras com Indícios de Irregularidades Graves

UO (Cód.)	UO	Programa de Trabalho	Subtítulo	Autor	Valor
54101	M. do Turismo	23.695.0631.1K60.0035	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS – NO ESTADO DE SÃO PAULO	80030012	14.100.000
54101	M. do Turismo	23.695.0631.1K62.0053	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – NO DISTRITO FEDERAL	80030014	4.500.000



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária. Projeto de Lei nº 15, de 2006 - CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2007".



SUMÁRIO

<i>I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS</i>	3
<i>II – AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PELO COMITÊ</i>	3
<i>III – AS ESTIMATIVAS DE RECEITA NA PROPOSTA</i>	4
III.1 – RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	5
III.2 – RECEITAS DO INSS	7
III.3 – DEMAIS RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS	7
<i>IV – PARÂMETROS</i>	9
<i>V – REESTIMATIVA DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. METODOLOGIA</i>	10
<i>VI - REESTIMATIVA DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. RESULTADOS</i>	12
<i>VII – REESTIMATIVA DE RECEITAS DO INSS. METODOLOGIA E RESULTADOS</i>	14
<i>VIII – CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</i>	14
<i>IX – DIVIDENDOS</i>	15
<i>X – ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</i>	19
<i>XI – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES</i>	20
<i>XII – RECEITA DE PARTICIPAÇÃO DO SEGURO – DPVAT</i>	21
<i>XIII – RESULTADO GLOBAL DA REESTIMATIVA DA RECEITA – AUMENTO DE RECEITAS E RECURSOS A PROGRAMAR</i>	23
<i>XIV – AJUSTES TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS</i>	23
<i>XV – EMENDAS ÀS RECEITAS APRESENTADAS</i>	24
<i>XVI – ANEXOS</i>	24
<i>XVII – RECOMENDAÇÕES</i>	24



I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Este Relatório é resultado do trabalho desenvolvido pelo Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, de que tratam o art. 11 da Resolução nº 1, de 2001, e os itens 34 e 36 do Relatório Preliminar¹. Seu objetivo é o de verificar as estimativas de receitas contidas na proposta orçamentária e identificar eventuais recursos adicionais para uso na programação constante do projeto de lei orçamentária para 2007.
2. A revisão das estimativas de receitas é realizada ao amparo do que estabelece o art. 166, § 3º, III, "a", da Constituição e em obediência ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela precede a apreciação da programação de despesas contida no projeto de lei orçamentária e das emendas de despesas a ela apresentadas.

II – AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PELO COMITÊ

3. Este Relatório do Comitê está sendo apresentado, para apreciação e votação em separado pela Comissão Mista. O prazo de apresentação de emendas ao orçamento é de até 28 de novembro. As emendas à Receita não estão sendo apreciadas neste Relatório.
4. As responsabilidades do Comitê aumentam a cada exercício. O Relatório Preliminar determinou que, desta vez, as receitas estão sujeitas a apenas uma reavaliação². Entendeu-se que, dada a maior estabilidade da economia e produzindo as novas estimativas já quase no final deste exercício, o Comitê poderia estabelecer sua base de projeção e sua grade de parâmetros com precisão suficiente, dispensando atualização posterior.
5. Não se cogitava também, neste fim de ano, de novas alterações na legislação tributária. As novas medidas de ajuste fiscal a serem definidas pelo governo contrariam essa premissa e sugerem renúncia de receitas. Não temos, por enquanto, clareza de seus efeitos financeiros, nem de seu desdobramento temporal. Haverá com certeza aperfeiçoamento pelo Congresso, quando aqui tramitarem.
6. Extremamente positiva foi, nesse contexto, a decisão do governo de acelerar a cobrança da dívida ativa, em ação conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverá em grande parte atenuar as perdas. A informação oficial é de que há mais de R\$ 105 bilhões em cobrança em processos fiscais na Secretaria da Receita Federal³, e os valores do INSS são comparativamente volumosos.
7. Acolhemos em nossa reavaliação a hipótese governamental de crescimento do Produto de 4,75% em 2007. A expectativa de expansão acima dessa taxa

¹ Ver <http://www2.camara.gov.br/orcamentobrasil/orcamentouniao/loa/index.html/parpre/index.html>.

² Ver item 37 do citado Relatório.

³ Ver em "Análise da Arrecadação das Receitas Federais" de outubro, em "Passivos Tributários" (pg. no sítio da SRF, em <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/2006/AnalisemensalOut06.pdf>).



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

é elemento positivo, apontando para receitas crescentes, que não consideramos. Outro fator que contrabalançará as perdas, se houver, do novo pacote fiscal, é a sinalização que está sendo dada, de que o Estado brasileiro promoverá maior investimento público com recursos liberados mediante a redução, cautelosa, de sua meta fiscal primária.

8. A aprovação do Projeto de Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, na avaliação deste Comitê, não deverá prejudicar o orçamento federal, uma vez que o aumento da formalidade com a criação do Supersimples compensará a perda de arrecadação. Uma centena de milhares, ou mais, de novas empresas virão à luz, dado o prazo que medeia sua sanção e a entrada em vigor da lei, adiada para o segundo semestre de 2007. Essa adesão em massa ao sistema foi, aliás, a convicção do Congresso ao aprovar o projeto.
9. O Parcelamento Excepcional (PAEX ou Refis III) permitido pela MP 303/06 teve grande adesão e assegurará um fluxo regular de receitas administradas que não eram esperadas.
10. Informações complementares que atualizaram as projeções oficiais das principais variáveis macroeconômicas foram prestadas pelo Poder Executivo em 31 de outubro. Estimativas divulgadas posteriormente, expectativas do mercado, e todos os elementos fornecidos ou divulgados pela Secretaria da Receita Federal (SRF)⁴, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, serviram para que fossem fixados parâmetros pelo Comitê e elaboradas reestimativas confiáveis neste Relatório.

III – AS ESTIMATIVAS DE RECEITA NA PROPOSTA

11. As estimativas de receita constantes das propostas e das leis orçamentárias em exercícios recentes têm sido inferiores, e em certos casos muito inferiores, ao efetivamente arrecadado. Isso quer dizer que mesmo as reestimativas do Congresso acabam se revelando conservadoras, diante do crescimento vegetativo da carga tributária e do ingresso de receitas extraordinárias.⁵ Para 2005 e 2006, temos o seguinte:

⁴ Ver também em <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/2006/AnalismensalOut06.pdf> o boletim mensal “Análise da Arrecadação das Receitas Federais”.

⁵ Ver, a esse propósito, a Nota Técnica Conjunta nº 8, de 2006, em http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/notas%20conjuntas/NTC%208_06_Proposta%2007_Cen_Macro_T%F3p_Fiscais%20%2026%209.pdf.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2005-2007

Receitas Primárias
(R\$ milhões)

Discriminação	2005				2006						2007	
	Lei		Realizado		Proposta		Lei		5ª Avaliação Bimestral ⁽¹⁾		Proposta	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB						
RECEITA TOTAL	482.453,6	24,99	490.736,8	25,33	526.219,2	24,61	545.902,1	25,87	549.547,7	26,61	603.410,6	26,24
Receita Administrada pela SRF	322.888,7	16,73	333.000,0	17,19	350.056,4	16,37	364.242,4	17,26	361.291,9	17,49	399.441,9	17,37
Arrecadação Líquida do INSS	107.687,5	5,58	108.434,1	5,60	120.546,0	5,64	123.672,9	5,86	123.900,1	6,00	134.922,0	5,87
Receitas Não Administradas	51.877,4	2,69	49.302,6	2,54	55.616,9	2,60	57.986,9	2,75	64.355,7	3,12	69.046,7	3,00
TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS (-)	78.341,4	4,06	80.314,0	4,15	86.168,3	4,03	90.127,9	4,27	91.474,0	4,43	101.835,1	4,43
RECEITA LÍQUIDA	404.112,2	20,93	410.422,7	21,18	440.050,9	20,58	455.774,2	21,60	458.073,7	22,18	501.575,6	21,81

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ PIB segundo reestimativas do Congresso.

12. Em 2005, os excessos bruto e líquido de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade foram de, respectivamente, R\$ 8,3 bilhões, e R\$ 6,3 bilhões.

13. Em 2006, consideradas todas as receitas, o quadro ainda é muito favorável. Em termos nominais, o que se espera realizar excede a estimativa do orçamento em R\$ 3,6 bilhões, e em R\$ 2,3 bilhões, descontadas as transferências constitucionais e legais. Temos tanto as receitas do INSS, quanto as chamadas receitas não administradas, superando as previsões. Em relação à proposta orçamentária, as diferenças são enormes.

14. Para 2007, o aumento na proposta, em relação à última previsão oficial de arrecadação de 2006, é de R\$ 53,9 bilhões, e de R\$ 43,5 bilhões, liquidamente.

III.1 – RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

15. A última reestimativa da SRF para 2006 mostra que, no total, a receita administrada pela SRF superará a proposta em R\$ 11,2 bilhões, mas poderá ficar ligeiramente abaixo (em R\$ 3 bilhões) do previsto na lei orçamentária, como mostra a Tabela.

RECEITA ADMINISTRADA NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2002-2006
(R\$ milhões)

Discriminação	Realizado em % do PIB				2006						2007	
	2002	2003	2004	2005	Proposta		Lei		5ª Avaliação Bimestral ⁽¹⁾		Proposta	
					Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
TOTAL DAS RECEITAS DA SRF	16,30	15,59	16,23	17,19	350.056,4	16,37	364.242,4	17,26	361.291,9	17,49	399.441,9	17,37
Imposto de Importação	0,59	0,52	0,52	0,47	11.728,6	0,55	10.208,6	0,48	9.771,5	0,47	11.662,8	0,51
IPI	1,39	1,16	1,21	1,26	27.794,4	1,30	28.452,0	1,35	27.646,1	1,34	30.780,0	1,34
Imposto de Renda	5,88	5,39	5,21	5,95	117.169,7	5,48	126.766,2	6,01	128.922,4	6,24	142.076,4	6,18
IOF	0,30	0,29	0,30	0,31	6.285,1	0,29	6.788,1	0,32	6.784,5	0,33	7.383,3	0,32
COFINS	3,92	3,87	4,46	4,47	91.547,3	4,28	95.153,9	4,51	91.113,5	4,41	102.567,6	4,46
PIS/PASEP	0,97	1,12	1,12	1,11	22.925,5	1,07	24.338,7	1,15	24.148,9	1,17	26.640,3	1,16
CSLL	0,99	1,04	1,13	1,33	25.598,1	1,20	28.095,6	1,33	28.287,6	1,37	30.641,2	1,33
CPMF	1,51	1,48	1,50	1,50	32.088,4	1,50	32.155,0	1,52	32.201,2	1,56	35.512,6	1,54
CIDE-combustíveis	0,54	0,48	0,43	0,40	7.858,6	0,37	7.729,3	0,37	7.793,8	0,38	8.205,0	0,36
Outras Administradas pela SRF	0,24	0,20	0,21	0,23	4.325,5	0,20	4.773,9	0,23	4.841,3	0,23	4.844,5	0,21
PAES	0,00	0,05	0,16	0,16	2.953,9	0,14	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Incentivos Fiscais	-0,04	-0,01	0,00	0,00	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	-871,8	-0,04

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ PIB segundo reestimativas do Congresso.



16. Em relação ao PIB, a previsão da Lei das receitas administradas da SRF já está, mais uma vez, superada.
17. A principal frustração individual da receita administrada em relação à Lei provém da arrecadação da Cofins (R\$ 4 bilhões), que atualmente é a mais importante fonte de receitas líquidas da União. Não cumulativo desde 2004, esse tributo deveria refletir proximamente o desempenho da economia e dos preços, que estão abaixo do previsto pelo Comitê à época da aprovação do orçamento de 2006. Considerados o pequeno crescimento da atividade econômica e inflação menor, a arrecadação da Cofins está se comportando de acordo com as premissas do Congresso: em percentagem da estimativa de Produto Interno Bruto de 2006 adotado como parâmetro por este Comitê, ela já equivaleria a 4,4 % em 2006, mantendo a proporção que representa desde 2004. A Lei previu 4,5% do PIB, mas contava-se com crescimento econômico maior.
18. Os dados da reprogramação para 2006, que são base para a projeção de 2007, foram examinados com cautela pelo Comitê, porque houve mudanças substanciais nos métodos de previsão das receitas administradas pela SRF. Foram incluídas nessa previsão, segundo critérios de distribuição que permanecem pouco claros, receitas extraordinárias, que antes só eram consideradas depois de arrecadadas. O Executivo tornou-se menos conservador em suas previsões de receitas.⁶ Na previsão da receita administrada de 2006, divulgada com o encaminhamento da proposta para 2007, estavam incluídos R\$ 7,1 bilhões de receitas atípicas.
19. Para 2007, o aumento na proposta, em relação à última previsão oficial de arrecadação da SRF de 2006, é de R\$ 38,2 bilhões. O Parcelamento Excepcional, que teve adesão recorde, não foi contemplado na proposta.
20. Ao menos dois fatores responsáveis pelo crescimento da arrecadação de receitas administradas pela SRF para 2007 ficaram evidentes do exame dos parâmetros na proposta: por hipótese, o PIB crescia rapidamente dois anos consecutivos (2006 e 2007) e a inflação em 2006 estava levemente superestimada.
21. Um terceiro elemento que contribui com o volume previsto originalmente de receitas administradas foi a incorporação de receitas extraordinárias às estimativas de arrecadação, no total de R\$ 10,2 bilhões. Desse montante, R\$ 4,8 bilhões correspondem a ingressos de Cofins/PIS, e R\$ 2,8 bilhões, do imposto de renda.⁷
22. O Congresso tem sido cuidadoso com a previsão de receitas extraordinárias, que deverá se manter em patamar confiável, para que não haja risco para as

⁶ O Congresso, quando reestimou as receitas do orçamento de 2006, incluiu R\$ 4,2 bilhões de receitas extraordinárias e promoveu ajuste metodológico que resultou em ganho adicional de R\$ 9,7 bilhões, mas considerou à época parâmetros de crescimento econômico e preços superiores aos que estão sendo observados. Ver, a propósito, o Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária do PLN 40/05.

⁷ Ver https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/2007/info_compl/VOL_II.pdf.



finanças públicas. Por exemplo, quando na LDO de 2006 determinou-se que a estimativa das receitas administradas não deveria exceder o equivalente a 16% do PIB, decidiu-se também, por iniciativa do Congresso, que as receitas ditas atípicas ficariam fora desse teto, pois, por não se repetirem, não podiam ser comprometidas com despesas recorrentes.⁸

23.O Congresso, com a incorporação de receitas atípicas na proposta do Executivo, viu-se privado de importante elemento para atender as demandas da sociedade, via seus representantes políticos.⁹

III.2 – RECEITAS DO INSS

24.A estimativa da arrecadação líquida do INSS para 2006 e 2007 mereceu nossa atenção. Em média de 2002 a 2004, essas receitas previdenciárias ficaram em torno de 5,3% do PIB (ver Anexo). Em 2005, subiram para o equivalente a 5,6% do PIB. A reprogramação de 2006 é de 6% do PIB, incluindo o efeito da mudança na repartição da arrecadação do Simples a favor do INSS. Segundo a proposta, as receitas se manterão neste patamar em 2007. A proposta refletiu as hipóteses de crescimento da massa salarial que foram adiante revistas. A arrecadação de 2006, no caso do segundo semestre, veio se comportando melhor que o antecipado, sugerindo base melhor para a projeção das receitas do INSS no próximo exercício.

III.3 – DEMAIS RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS

25.As receitas não administradas se mantiveram relativamente estáveis em torno de média de 2,3% do PIB no triênio 2002-04; crescem daí em diante e estabilizam-se em redor de 3% do PIB em 2006-2007, como mostra a Tabela a seguir.

⁸ A menção dessa categoria de receita administrada supunha que o conceito correspondente seria gradualmente mais bem elaborado no exercício e nos seguintes, se o teto e a exclusão permanecerem no texto da LDO.

⁹ Some-se ainda, na proposta de 2007, o fato de o Executivo ter rotulado parte da reserva de contingência primária com despesas com a Saúde, insuficientemente atendidas na proposta, e de não ter dotado convenientemente as ações de média e alta complexidade nessa área, nem a compensação financeira aos estados por isenção do ICMS nas exportações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2002-2007
(R\$ milhões)

Discriminação	Realizado em % do PIB				2006						2007	
	2002	2003	2004	2005	Proposta		Lei		5ª Avaliação Bimestral ⁽¹⁾		Proposta	
					Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
TOTAL DAS NÃO ADMINISTRADAS	2,33	2,23	2,26	2,54	55.616,9	2,60	57.986,9	2,75	64.355,7	3,12	69.046,7	3,00
Concessões	0,14	0,03	0,07	0,04	964,1	0,05	2.027,1	0,10	955,5	0,05	2.064,0	0,09
Dividendos	0,24	0,25	0,24	0,25	4.476,9	0,21	4.953,8	0,23	10.659,4	0,52	8.059,4	0,35
Contribuição dos Servidores ao PSSS	0,16	0,13	0,16	0,22	4.797,2	0,22	5.010,7	0,24	5.004,8	0,24	6.725,2	0,29
Salário-Educação	0,27	0,26	0,27	0,30	7.183,1	0,34	7.183,1	0,34	6.813,9	0,33	7.356,1	0,32
União	0,09	0,09	0,11	0,12	2.873,2	0,13	2.873,2	0,14	2.725,6	0,13	2.942,4	0,13
Estados e Municípios	0,18	0,17	0,16	0,19	4.309,9	0,20	4.309,9	0,20	4.088,4	0,20	4.413,6	0,19
Royalties/Compensações Financeiras	0,54	0,70	0,69	0,78	18.383,8	0,86	18.763,4	0,89	18.587,4	0,90	23.940,5	1,04
União	0,18	0,21	0,25	0,16	6.394,1	0,30	6.716,4	0,32	6.876,8	0,33	8.919,6	0,39
Estados e Municípios	0,35	0,49	0,44	0,62	11.989,6	0,56	12.047,0	0,57	11.710,6	0,57	15.020,9	0,65
Demais Receitas	0,27	0,39	0,43	0,48	10.374,6	0,49	10.511,1	0,50	11.865,7	0,57	11.596,0	0,50
Receita Própria (fts 50 & 81)	0,58	0,35	0,31	0,33	6.655,8	0,31	6.756,4	0,32	7.467,0	0,36	7.632,1	0,33
FGTS	0,14	0,13	0,09	0,15	2.781,4	0,13	2.781,4	0,13	3.001,9	0,15	1.673,5	0,07

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ PIB segundo reestimativas do Congresso.

26. Dentro do grupo, temos receitas de concessões, cuja importância foi muito pequena em 2003-2005, e se recuperam em 2006 e 2007, em grande parte com a arrecadação de bônus de assinatura de contratos (R\$ 1 bilhão previsto para 2007). O adiamento da 8ª rodada de licitações para exploração de petróleo e gás natural trouxe frustração de quase R\$ 1 bilhão na receita de concessões, reconhecida na 5ª avaliação bimestral de receitas e despesas, e as receitas a esse título se comportarão, em 2006, como originalmente o Executivo previu na proposta.
27. Dividendos e juros sobre capital próprio pagos por empresas públicas e de economia mista financeiras e não financeiras representaram, em média, de 2002 a 2005, 0,25% do PIB, e mais que duplicarão em 2006. Nominalmente, a previsão é de R\$ 10,7 bilhões. De um lado, é sabido que a lucratividade de estatais tem sido elevada como um todo, graças aos bancos federais (BNDES, em especial, e ainda Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNB e Basa), e juros elevados, e aos preços do petróleo (Petrobras). A antecipação de pagamentos (além dos aportes, em regra, duas vezes por ano, com base no lucro semestral) e o aumento gradual da percentagem distribuída dos lucros vêm sendo usados para incrementar essas transferências e são regra.
28. Na proposta de 2007, a receita de dividendos deverá continuar alta, mas estaria em queda. Segundo a proposta, equivaleria tão somente a 0,35% do PIB.
29. A receita de compensações financeiras cresce desde 2002 com a alta das cotações internacionais do barril de petróleo e do gás natural, apesar das oscilações, e mais recentemente, deterioração, do câmbio. Praticamente dobra, atingindo mais de 1% do PIB na previsão do Executivo para 2007. O Comitê pôs em dúvida essa previsão, com se verá adiante.
30. A proposta estima a receita de compensações financeiras em R\$ 23,9 bilhões, superior em R\$ 5,2 bilhões ao reprogramado para 2006. Desses R\$



23,9 bilhões da proposta, R\$ 11,4 bilhões viriam da Participação Especial pela produção de petróleo e gás natural, recolhida trimestralmente. A proposta implicaria aumento em 2007 de R\$ 3,1 bilhões em Participação Especial, mais de 35%. Esse aumento pareceu exagerado. Ocorre que proposta orçamentária para 2007 estimou o preço do barril de petróleo em US\$ 75,34, o que a evolução do mercado claramente desautoriza. A Agência Nacional do Petróleo – ANP também discorda de cotação média tão alta.

31. As demais receitas, que não as receitas próprias, ficam estáveis em percentual do PIB. Correspondem a uma variedade de itens. Em particular, a queda a pouco mais da metade da arrecadação da contribuição para o complemento da atualização monetária previsto na LC 110, de 29/6/2001 (FGTS) coincide com o fim da vigência do tributo instituído pelo art. 2º.

IV – PARÂMETROS

32. A evolução prevista dos principais indicadores econômicos afeta as estimativas de receitas, em particular quanto a preços e quantidades. Os parâmetros encontram-se em Tabela anexa. Regra geral, esses indicadores afetam as estimativas de receitas, que dependem não apenas dos índices de preços, mas também de preços específicos de produtos ou mercadorias, do crescimento da economia e da taxa de juros, para citar os mais importantes.
33. Os parâmetros constantes da proposta eram projeções oficiais de 19 de julho. Essas projeções, conforme determina a LDO, foram atualizadas pelo Executivo em 31 de outubro. Pouco mudou a perspectiva de inflação medida pelo IPCA e pelo IGP-DI. Apenas caiu significativamente nessa atualização o INPC, índice utilizado no cálculo do reajuste do salário mínimo. Outra mudança importante foi na estimativa do crescimento da massa salarial em 2007, de 9,9%, para 10,9%.
34. Em prejuízo das estimativas de receitas, foram revistas para menos as taxas médias de câmbio e de juros, tanto para 2006, quanto para 2007. Houve também redução substancial nas expectativas da cotação média do barril de petróleo, sendo que, para 2007, foi da ordem de 15%. No entanto, este Comitê admitiu queda de apenas de 10%, baseado em estudo da ANP que será referido adiante.
35. As perspectivas de crescimento também pioraram em 2006. A proposta contava com expansão da atividade econômica de 4,5%. Na atualização dos parâmetros de 31 de outubro, a previsão baixou para 3,7%. A informação oficial mais recente reconhece crescimento de apenas 3,2%. Este Comitê, menos otimista e em linha com a tendência do mercado, estabeleceu que, para fins das reestimativas do Congresso, fosse usado como hipótese crescimento de 3% em 2006. Este foi o segundo indicador, dentre todos oferecidos pelo Executivo na atualização de 31 de outubro, de que o Congresso divergiu.



36. A redução do crescimento esperado para 2006 implica na queda do PIB nominal de 2007, ainda que o Congresso confie na expansão real de 4,75%.

V – REESTIMATIVA DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. METODOLOGIA

37. O Comitê de Receitas vinha adotando nos últimos anos a mesma metodologia da SRF para as estimativas das receitas por ela administradas¹⁰, conforme detalhamento contido nas informações complementares das propostas. A observação da arrecadação no ano permitia que se ajustasse a base da projeção, dando realismo à reestimativa.¹¹ Os resultados do exercício de 2006 estão sendo mais uma prova da qualidade das estimativas deste Comitê.

38. Os parâmetros econômico-fiscais para 2006 e 2007 foram revistos em 31 de outubro pelo Executivo. O Comitê discordou apenas da cotação do petróleo e do crescimento do PIB esperado para 2006. Foram usados, sempre que disponíveis, os parâmetros atualizados de 31 de outubro. Foi mantido o efeito-legislação subjacente à proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

39. Desde o orçamento de 2004 o Comitê incorpora em suas previsões receitas atípicas ou extraordinárias arrecadadas pela SRF. O modelo da SRF passou a incorporá-las em 2007, no PL nº 15/06.

40. A inclusão de receitas extraordinárias nas estimativas cumpre ainda o papel de compensar o efeito de variáveis que não são levadas em conta na metodologia simples de previsão adotada pelo Executivo, para incorporar melhorias nos procedimentos de arrecadação, alguma forma de elasticidade das receitas em relação aos indicadores usados e erro na avaliação do efeito das alterações legislativas.

41. A exemplo da atuação do Comitê do ano passado, foram aplicados fatores de correção para o desvio observado entre as estimativas que a metodologia atualmente utilizada gera e a arrecadação realizada. Foi usada a arrecadação prevista para 2006, atualizados os indicadores e comparados os resultados.

¹⁰ A metodologia usada pelo Executivo para estimar a receita dos principais tributos arrecadados pela União e de algumas outras categorias de receitas empregava técnicas ditas condicionais e diretas, ou seja, os valores estimados dependiam apenas do comportamento esperado de outras variáveis econômicas explicativas e se baseava no acompanhamento do desempenho de cada tributo. Descrições desses procedimentos podem ser encontradas nos relatórios do Comitê de Receitas relativos aos orçamentos de 2004 e 2005. Ocorreu em relação a 2007 mudança nos métodos de previsão das receitas administradas pela SRF, já citada neste Relatório, com a inclusão de volume considerável de receitas ditas extraordinárias.

¹¹ As previsões oficiais de receitas são revistas e divulgadas bimestralmente pelo Executivo. O comportamento da arrecadação da SRF, a dois meses do encerramento do exercício, caminhou para confirmar a base contida na proposta, notadamente pelo fato de terem sido incorporadas no segundo semestre estimativa de receitas atípicas. Por outro lado, a inclusão dessas receitas nas previsões, inclusive de 2006, dificultou o acompanhamento dos desvios da execução em relação ao previsto, pois não se pode saber se os excessos de arrecadação foram ganhos permanentes ou atípicos. Ver também, a propósito:

http://www.planejamento.gov.br/arquivos_down/sof/orcamento_2006/relatorio/Relatorio_5_bimestre_Versao_Final.pdf.



42. Relativamente a 2006, diversos valores paramétricos estão ocorrendo abaixo do previsto quando o orçamento foi aprovado pelo Congresso. Ainda assim, por efeito de elasticidades que variam segundo o tributo, em certos casos as receitas se realizam praticamente como constantes da Lei, em outros casos, maiores.
43. Novamente verificou-se que havia uma diferença entre os valores teóricos obtidos e a arrecadação que deve se realizar em 2006. Também verificou-se que em vários impostos os desvios se repetiram quanto comparados com a simulação de 2005. Por essa razão decidimos usar a correção do desvio, com a hipótese de que este procedimento permitirá estimativas mais realistas. Ao contrário do ano passado, não foi adotado um limite percentual igual para o fator de ajuste de todos os impostos. O limite foi estabelecido imposto por imposto, com base nas observações dos percentuais do PIB e nos valores da arrecadação dos últimos anos.
44. O Comitê manteve as estimativas de receitas atípicas do Executivo, informadas na proposta, por considerar que não se poderia substituir o conhecimento e a experiência da Secretaria da Receita Federal na identificação desses valores. Essa decisão pareceu-nos válida por não se ter claramente definido ainda o conceito de receita atípica. A partir de 2004, Congresso incluiu receitas dessa natureza a partir de observações passadas, identificadas pela própria SRF em seus boletins.
45. Debateu-se em que medida as projeções de receitas atípicas da SRF já poderiam incorporar a citada elasticidade, e o Comitê decidiu agir com cautela e atenção para os aspectos técnicos. As Consultorias foram orientadas no sentido de se deixar guiar paralelamente pela observação do comportamento mensal recente da arrecadação e ter em conta o peso relativo dos tributos e a carga tributária, cujo crescimento já estava previsto em 2006, em relação a 2005. Para 2007, a proposta já previa novo aumento da carga.
46. O Comitê teve ainda que tomar uma decisão sobre a base ajustada de receitas administradas pela SRF sobre a qual realizar a reavaliação de 2007, e optou por manter aquela constante da proposta, com exceção de inclusão efetuada de R\$ 800 milhões na receita da Cofins.¹² Isso foi feito por diversos motivos, sendo o principal deles a dificuldade de identificar, por tributo, nos meses já realizados do segundo semestre, quais valores se deveriam expurgar, por corresponderem a receitas atípicas. O segundo motivo é que o Comitê acredita que as receitas que serão arrecadadas em novembro e dezembro superarão a estimativa oficial incorporada ao relatório de avaliação de receitas e despesas relativa ao 5º bimestre. Assim ocorreu no ano passado: relatório de avaliação de receitas e despesas de 9 de dezembro de

¹² A informação é de que cessariam compensações nesse montante, que se vinham realizando mensalmente, mas ficaram fora da base na proposta.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

2005 estimou a arrecadação da SRF R\$ 2,5 bilhões abaixo do que efetivamente se realizou.¹³

47. Por fim, mas não menos importante, o Comitê reconhece a legitimidade de demandas no sentido da correção da tabela de cobrança do imposto de renda da pessoa física, deduções e abatimentos, de forma a compensar o gravame adicional causado pela inflação. Uma escolha dessa natureza deve ser ponderada no contexto de uma programa fiscal mais amplo, do qual o Congresso não se furta a participar. Para tanto, estamos decidindo que, dos recursos líquidos apurados com esta reestimativa, R\$ 700 milhões sejam reservados para medidas de desoneração. Dessa forma, o Congresso junta-se ao Executivo com o objetivo de promover redução da carga tributária.

VI - REESTIMATIVA DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. RESULTADOS

48. Os resultados da reestimativa de receitas administradas pela SRF de 2007 estão em anexo ("Projeção da Arrecadação Bruta das Receitas Administradas pela SRF de 2007" e "Reestimativas das Receitas Administradas pela SRF do Orçamento de 2007"), e resumidamente na Tabela seguinte.

RESUMO DA REESTIMATIVA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS

(R\$ milhões)

	Bruta	Líquida
<u>Varição de Receitas</u>		
Receitas Administradas pela SRF	8.930,08	6.579,35
1. Receitas da SRF exceto PAEX antes de desoneração	8.740,08	6.127,98
2. Refis III/PAEX	1.440,00	1.151,37 ⁽¹⁾
3. Desoneração ⁽²⁾	(1.250,00)	(700,00)

Fonte: Tabelas Anexas.

⁽¹⁾ Supõe a partilha de receitas ocorrendo em 2007. O montante líquido não está explícito em nenhuma tabela e serve como informação.

⁽²⁾ Para fins desta reestimativa, a desoneração alcança o imposto de renda.

49. A Tabela a seguir desdobra a reestimativa tendo em conta o impacto de parâmetros e outros procedimentos adotados pelo Comitê.

¹³ Ver https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/arquivos/Relat_Avaliacao_Dezembro_de_2005.pdf.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

REESTIMATIVA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS
DECOMPOSIÇÃO DOS EFEITOS

(Em R\$ mil)

Aumento Total	8.930.082
Efeito Preço	(710.783)
Câmbio	(388.765)
IER	(909.018)
Massa salarial	478.000
Folha do funcionalismo ⁽¹⁾	109.000
Efeito Quantidade	(98.940)
Importações	509.235
Aplicações Financeiras	(608.175)
Efeitos Quantidade e Preço Combinados	(329.628)
Paex/MP 303	1.440.000
Desoneração Bruta	(1.250.000)
Recomposição da Base da Cofins	800.000
Efeito Ajuste de Elasticidades	9.079.433

Fonte: Cálculos das Consultorias.

⁽¹⁾ Reflete também quantidade.

50. O acréscimo total de receitas administradas brutas, em relação à proposta, é de R\$ 8,9 bilhões.
51. A Tabela acima mostra, destacadamente, o impacto importante dos coeficientes de ajuste empregados pelo Comitê, cuja finalidade é compensar os desvios na previsão, em relação a resultados gerados pela aplicação linear dos parâmetros.
52. Como resultado do uso dos parâmetros atualizados, os efeitos de novas estimativas de preços e de quantidades contribuem negativamente para o total da variação da receita administrada, com R\$ 1,1 bilhão. Isso se deve, sobretudo, à queda dos índices de preço em ritmo mais forte do que o imaginado quando do envio da proposta orçamentária. Praticamente todas as receitas de tributos são sensíveis à inflação, sendo poucas exceções com alíquotas específicas. A queda do IER, que é o índice de variação dos preços tributados, responde por mais de R\$ 900 milhões. Nota-se também o efeito da atualização da estimativa da taxa média de câmbio em 2007.
53. Do lado das quantidades, por conta da queda da taxa Selic média mais acentuada, perde-se receita devido ao menor volume de aplicações financeiras, que se reflete no imposto sobre os rendimentos.
54. Para o aumento da arrecadação, por outro lado, contribuem a expectativa de maior massa salarial (parcela do imposto de renda da pessoa física referente à declaração de ajuste, IR na fonte sobre os rendimentos do trabalho ...), a



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

revisão da ponderação da folha dos servidores, que estava subestimada na proposta, e o volume das importações.

VII – REESTIMATIVA DE RECEITAS DO INSS. METODOLOGIA E RESULTADOS

55. As receitas do INSS também sofrerão alteração para mais, por conta da nova hipótese de crescimento da massa salarial, com demonstrado na Tabela a seguir.

REESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO DO INSS

(Em R\$ milhões)

Receitas	Base 2006	Proposta de 2007		Reestimativa/Revisão	
		Efeitos (média)	Previsão 2007	Efeitos (média)	Reestimativa 2007
		Preço e Quantidade		Preço e Quantidade	
Arrecadação Líquida	123.322,6		134.922,0		135.910,2
Arrecadação Bancária	112.365,4	1,0944	122.971,7	1,1040 ⁽¹⁾	124.056,8
SIMPLES	12.224,0	1,0874	13.291,9	1,0866 ⁽²⁾	13.282,9
Recuperação de Créditos ⁽³⁾	7.853,3	...	8.630,9		8.630,9
Terceiros/Restituições ⁽⁴⁾	-9.120,2	...	-9.972,5		-10.060,5

Fonte: Informações complementares ao PL 15/06; e estimativas das Consultorias. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ Ajustado de acordo com novo parâmetro de massa salarial.

⁽²⁾ Ajustado de acordo com a reestimativa do Congresso para o crescimento nominal do PIB.

⁽³⁾ Meta.

⁽⁴⁾ Percentual da arrecadação bancária historicamente observado.

56. O ganho de arrecadação, líquido, é de quase R\$ 1 bilhão, de acordo com as hipóteses usadas, em que se perde com o Simples e com as transferências a terceiros.

VIII – CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

57. Estima-se aumento de R\$ 378 milhões na arrecadação da Contribuição do Salário Educação devido à atualização da base de projeção e, principalmente, à variação da massa salarial, que passou de 9,9%, no período da proposta orçamentária, para 10,87% em outubro de 2006. Desse montante, 10% (R\$ 37 milhões), serão desvinculados para financiamento dos programas geridos pelo FNDE, um terço do restante (R\$ 113 milhões), ficará com a União, e dois terços (R\$ 227 milhões), serão transferidos para os Estados e Municípios.

Contribuição do Salário Educação					
Proposta	Reavaliação	Diferença	FNDE	União	Estados e Municípios
7.347.332.166	7.726.262.416	378.930.250	37.893.025	113.679.075	227.358.150



IX – DIVIDENDOS

58. Como comentado anteriormente, o ano de 2006 presenciou o maior salto já verificado na receita de dividendos. Até meados de novembro já haviam sido arrecadados R\$ 9,6 bilhões, o que equivale exatamente ao dobro do que foi auferido em todo o ano de 2005.
59. Essa *performance* não havia sido captada nas projeções orçamentárias deste ano para as principais empresas estatais, conforme pode ser verificado no quadro abaixo:

Evolução da Receita de Dividendos - 2006
R\$ Milhões

Empresa	PLOA	LOA	Realizado até out/2006
Banco do Brasil	322	793	2.265
BNDES	384	461	3.042*
CEF	566	566	1100**
Eletrobrás	201	187	138
Petrobrás	1.965	2.081	2.341
Total	3.438	4.088	8.886

* Inclui títulos no valor de R\$ 1.276 milhões.

** Integralmente em títulos.

60. As principais discrepâncias entre o projetado e o realizado ocorreram em relação ao Banco do Brasil, BNDES e CEF. Relativamente ao Banco do Brasil, houve uma radical mudança na política de distribuição de dividendos, uma vez que a relação dividendos/lucro líquido, que tradicionalmente se mantinha na faixa de 25% a 29%, passou para pouco mais de 50% em 2006. Quanto ao BNDES e CEF, verificou-se um crescimento substancial do lucro líquido no segundo semestre do ano de 2005, permitindo a essas empresas ampliar sua distribuição de dividendos, ainda que por meio do oferecimento de títulos do Tesouro Nacional. Com isso, verifica-se que o valor de dividendos distribuído por essas empresas foi mais do que o dobro do valor originalmente previsto na lei orçamentária.
61. Diante desse quadro, a reavaliação ora efetuada sobre esta rubrica pautou-se pela cautela, pois as condições prevalecentes em 2006 não necessariamente se verificarão em 2007. Nossas projeções tomaram por base a evolução esperada do lucro líquido das principais empresas estatais, bem como o percentual médio de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio. Para tanto, foram utilizadas as informações publicadas em balanços patrimoniais e demonstrações financeiras dos últimos cinco anos.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

62. É relevante registrar que, diferentemente das projeções efetuadas em anos anteriores, a projeção atual passou a incorporar à sua base de dados o valor de dividendos e de juros sobre capital próprio pagos por meio de títulos públicos federais, com base no entendimento de que a sua exclusão tende a subestimar os resultados finais, especialmente no contexto atual, em que duas empresas estatais - o BNDES e a CEF, utilizaram intensamente essa modalidade de pagamento.
63. A previsão das receitas de dividendos (fonte 197) no projeto de lei orçamentária de 2007 corresponde a R\$ 7.788 milhões, um valor bastante elevado se comparado aos patamares dessa receita para os anos anteriores a 2006, porém configura uma queda nominal expressiva vis à vis a arrecadação observada até novembro de 2006, situada em R\$ 9.638 milhões.
64. A análise das informações dos balanços patrimoniais e financeiros do primeiro semestre de 2006 e, em alguns casos, do balancete do terceiro trimestre de empresas estatais especialmente selecionadas em razão de seu porte e relevância como fonte de receitas de dividendos para a União, permitiu concluir que serão replicadas em 2006 as mesmas condições que asseguraram o excelente desempenho apresentado em 2005, ensejando, assim, acréscimos sobre o valor de dividendos inicialmente projetados pelo Poder Executivo.
65. Os cálculos assim efetuados definiram acréscimos nas previsões de receita de dividendos das cinco empresas estatais selecionadas no estudo: Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica Federal, Eletrobrás e Petrobrás, que são responsáveis por pouco mais de 93% da receita arrecadada. Conforme salientado acima, as novas projeções basearam-se nos resultados financeiros e em séries históricas de pagamentos de dividendos, cujos números podem ser verificados a seguir:

Banco do Brasil

R\$ Milhões

Ano	Lucro Líquido	Dividendos - Ano Seguinte			Dividendo/ Lucro Líquido
		PLOA	Reestimativa	Pagos	
2001	1.082	289	nd	293	27,1
2002	2.028	411	nd	358	17,7
2003	2.381	349	462	687	28,9
2004	3.024	175	541	641	21,2
2005	4.154	322	793	2.265	54,5
2006	5.814	1.168	1.603		27,6

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.

O lucro líquido acumulado até 30/09/2006 foi de R\$ 4.796 milhões



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

BNDES

R\$ Milhões

Ano	Lucro Líquido	Dividendos - Ano Seguinte			Dividendo/ Lucro Líquido
		PLOA	Reestimativa	Pagos	
2001	802	420	nd	444	55,4
2002	549	700	nd	606	110,4
2003	1.038	150	265	265	25,5
2004	1.497	575	776	1.429	95,5
2005	3.202	384	461	3.042	95,0
2006	5.664	2.820	3.830		67,6

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.

Caixa Econômica Federal

R\$ Milhões

Ano	Lucro Líquido	Dividendos - Ano Seguinte			Dividendo/ Lucro Líquido
		PLOA	Reestimativa	Pagos	
2001	-4.688	0	nd	0	0,0
2002	1.081	632	nd	1.056	97,7
2003	1.616	650	900	534	33,0
2004	1.420	707	707	503	35,4
2005	2.073	566	566	1.100	53,1
2006	2.842	607	1.013		35,6

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.

Eletrobrás

R\$ Milhões

Ano	Lucro Líquido	Dividendos - Ano Seguinte			Dividendo/ Lucro Líquido
		PLOA	Reestimativa	Pagos	
2001	3.251	749	nd	886	27,3
2002	1.100	956	nd	189	17,2
2003	323	110	110	132	40,9
2004	1.293	226	226	146	11,3
2005	974	201	187	138	14,2
2006	1.420	140	182		12,8

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

Petrobrás

R\$ Milhões

Ano	Lucro Líquido	Dividendos - Ano Seguinte			Dividendo/ Lucro Líquido
		PLOA	Reestimativa	Pagos	
2001	9.867	988	nd	1.037	10,5
2002	8.098	917	nd	942	11,6
2003	17.794	1.375	1.513	1.884	10,6
2004	17.860	1.629	1.819	1.684	9,4
2005	23.725	1.965	2.081	2.340	9,9
2006	28.588	2.539	3.000		10,5

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.

O lucro líquido acumulado até 30/09/2006 foi de R\$ 20.719 milhões

66. Observe-se que foi considerado o percentual médio histórico de distribuição de dividendos pelo Banco do Brasil, pautando-nos pelo pressuposto de que não se repetirá em 2007 o grande aumento verificado isoladamente em 2006. Da mesma forma, no caso do BNDES, optou-se por um rebaixamento no percentual de distribuição de dividendos, porém, ainda assim, verifica-se um forte acréscimo nas projeções, tendo em vista a excelente perspectiva de rentabilidade da instituição no fechamento do exercício de 2006.
67. Com respeito à Caixa Econômica Federal, também foi realizado substancial aumento nas projeções de recolhimento de dividendos, uma vez que a receita prevista pelo Poder Executivo se mostrou notoriamente subestimada, frente aos números apresentados pela empresa no primeiro semestre de 2006 e que corroboram um crescimento da ordem de 24% no seu lucro líquido no ano.
68. Já a Petrobrás, que apresentou uma rentabilidade recorde no exercício de 2005, deverá fechar o balanço de 2006 com um lucro líquido da ordem de R\$ 28,5 bilhões, sem dúvida uma *performance* extraordinária, num contexto de instabilidade no mercado global de combustíveis, mas que não se compara com o desempenho apresentado no ano anterior. Em vista disso, propusemos a obtenção de uma receita de dividendos de R\$ 3 bilhões, ao longo do exercício de 2007, configurando um incremento de R\$ 500 milhões frente ao inicialmente projetado pelo Poder Executivo.
69. Considerando os novos parâmetros acima mencionados, o valor da receita de dividendos para o exercício de 2006 foi reestimada para R\$ 10.143 milhões, representando um acréscimo de R\$ 2.355 milhões para a fonte 197, conforme pode ser resumido a seguir:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

Reestimativa de Receita de Dividendos - 2007
Fonte 197

Em R\$ 1.000

Empresa	PLQA/2006	Reestimativa	Diferença
Banco do Brasil	1.168.507	1.602.858	434.351
BNDES	2.820.000	3.830.342	1.010.342
Caixa Econômica	606.760	1.013.208	406.448
Eletrobrás	139.703	182.098	42.395
Petrobrás	2.539.481	3.000.843	461.362
Outros	513.523	513.523	0
Total	7.787.974	10.142.872	2.354.898

X – ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

70. Os valores da previsão de arrecadação de royalties e de participação especial pela produção de petróleo e gás natural constantes da proposta de 2007 apresentam-se superestimados, em razão dos parâmetros macroeconômicos e internacionais, projetados para 2007, assumidos quando da elaboração da proposta orçamentária.
71. Em 27 de outubro de 2006, a Secretaria de Política Econômica - SPE, responsável pela previsão desses parâmetros, reviu seus valores projetados para 2007, relativamente àqueles inicialmente adotados em agosto de 2006. Essas alterações estão em consonância com as atuais expectativas do mercado para 2007, e propõem uma redução da cotação média anual do dólar americano de R\$ 2,30 para R\$ 2,23 e uma redução da cotação média do barril de petróleo Brent de US\$ 75,34 para US\$ 63,97, em vista da recente evolução dos mercados de câmbio e internacional do petróleo, verificada em setembro de 2006, quando a proposta já se encontrava em tramitação no Congresso Nacional.
72. Mais recentemente, em estudo encaminhado ao Relator Geral em 27 de novembro de 2006, pelo Ofício 164/DG, a ANP formula suas projeções para o mercado mundial de petróleo e seus diferentes preços, concluindo que a cotação de petróleo Brent em 2007 ficará situado entre US\$ 65 e US\$ 70 por barril. O valor médio previsto pela ANP é de US\$ 67,50, que foi usado em nossas previsões.
73. Quanto aos volumes de produção doméstica marítima e terrestre de petróleo e gás natural, adotados como base de cálculo das projeções de receita de royalties e de participação especial e reportados pela ANP com base nas programações de produção das empresas concessionárias, não se apurou alteração significativa desde a elaboração da proposta orçamentária para 2007, efetuada em agosto de 2006.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

74. Dessas considerações, conclui-se que a superestimação nas previsões de *royalties* e de participação especial do PLOA/2007 origina-se, essencialmente, nas alterações das expectativas para a cotação média do dólar americano e do preço do barril de petróleo Brent para o próximo ano. Adotando a média prevista no estudo da Agência e a taxa de câmbio constante da atualização dos parâmetros da SPE, estimamos redução efetiva na cota-parte da União de R\$ 1.355.455.051, de uma redução total nessas receitas de R\$ 3.247.938.045, em relação ao previsto no Projeto de Lei do Orçamento, como demonstrado na tabela abaixo.

Natureza da Receita	Descrição da Natureza	Proposta	COMITÊ	Variação Total	Variação para União	Variação para Estados/Munic
1220.22.31	Royalties em Terra	618.880.373	548.039.666	-70.840.707	0	-70.840.707
1220.22.32	Royalties em Plataforma	4.624.299.207	4.078.546.583	-545.752.624	-109.150.525	-436.602.099
1220.22.41	Royalties Exc. em Terra	550.314.891	487.223.471	-63.091.420	-15.772.855	-47.318.565
1220.22.42	Royalties Exc. Em Plataforma	4.522.251.185	3.986.301.431	-535.949.754	-214.379.902	-321.569.852
1220.22.50	Participação Especial	11.362.823.876	9.330.520.336	-2.032.303.540	-1.016.151.770	-1.016.151.770
Total (Royalties e Participação Especial)		21.678.569.532	18.430.631.487	-3.247.938.045	-1.355.455.051	-1.892.482.993

XI – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

75. A Taxa de Fiscalização das Telecomunicações - devida pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações - compreende a Taxa de Fiscalização de Instalação, cobrada no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço, e a Taxa de Fiscalização do Funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços.¹⁴ A receita assim arrecadada destina-se integralmente ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

76. A estimativa dessa receita baseia-se no volume de concessões, permissões e autorizações para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radio-frequência, encontrando-se, portanto, fortemente atrelada às condições de desenvolvimento do mercado de telefonia. Segundo a proposta orçamentária, essa receita deverá alcançar R\$ 1.883,6 milhões. Com base no valor executado até o mês de novembro de 2006, é possível prever que o FISTEL deverá fechar o exercício de 2006 com uma receita de R\$ 1.777 milhões, revelando, assim, um crescimento de 15,5% frente à receita realizada em 2005.

77. O quadro abaixo compara os valores previstos no projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo e os montantes da receita efetivamente realizada nos últimos cinco anos.

¹⁴ A instituição e cobrança dessas taxas são reguladas pela Lei nº 5.070, de 1966 e pela Lei nº 9.472, de 1997.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

Taxa de Fiscalização das Telecomunicações

Exercício	PLOA R\$ Milhões (A)	Realizado R\$ Milhões (B)	Realizado Variação %	B/A %
2002	727	650		89,4
2003	758	794	22,2	104,7
2004	730	1.179	48,5	161,5
2005	1.335	1.539	30,5	115,3
2006	1.748	1.777*	15,5	101,7
2007	1.884			-

Fonte: SIAFI e COFF/CD.

* Estimativa

78. Observa-se que o valor da receita realizada tem crescido significativamente ao longo do período, revelando uma evolução positiva do setor prestador de serviços de telecomunicações. O crescimento da receita tem permanecido em patamares superiores a 15%, o que nos leva a concluir que a projeção relativa a 2007 - que deverá acusar um crescimento de apenas 6% frente ao valor estimado da execução da receita em 2006, encontra-se subestimada. Em vista disso, estamos propondo uma ampliação no valor da arrecadação da taxa de fiscalização de telecomunicações no montante de R\$ 247 milhões, o que implicaria um crescimento de 13,1% na receita auferida ao longo do ano de 2006, configurando um desempenho plenamente compatível com as condições atuais do mercado e com a evolução dessa receita ao longo dos últimos anos.

79. Caso seja acatada, esta emenda elevaria o valor da receita da taxa de fiscalização das telecomunicações para R\$ 2.131 milhões, conforme explicitado abaixo:

Especificação	Fonte	RP	Acréscimo Proposto	Valor Total
Taxa de Fiscalização de Telecomunicações	174	Primário	R\$ 247.843.585	R\$ 2.131.493.346

XII – RECEITA DE PARTICIPAÇÃO DO SEGURO – DPVAT

80. Tais receitas são provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, cobrado dos proprietários de veículos automotores, por meio da rede bancária. De acordo com o que prescrevem o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 8.212, de 1991, e o art. 78 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito), as companhias seguradoras que mantêm o DPVAT deverão repassar ao orçamento da Seguridade Social 50% do valor total do prêmio recolhido, cabendo 45% ao Fundo Nacional de Saúde, para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidente de trânsito e 5% para aplicação em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito.

81. A estimativa dessa receita baseia-se no contingente de veículos automotores com registro junto ao Denatran, que tem crescido de forma persistente, registrando uma variação de 7,2% em 2006 e de 3,5% apenas no primeiro



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

semestre de 2006. Segundo o PLOA – 2007, a receita do DPVAT deverá alcançar o montante de R\$ 1.582,1 milhões. Esta projeção baseia-se em estimativa, efetuada pelo Poder Executivo, de que a arrecadação do seguro obrigatório no exercício de 2006 será de R\$ 1.465,7 milhões, representando, assim, um crescimento de 47,4% frente à receita realizada em 2005.

82. O quadro abaixo compara os valores previstos no projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo e os montantes da receita efetivamente realizada nos últimos cinco anos.

Receita de Participação do Seguro - DPVAT

Exercício	PLOA R\$ Milhões	Realizado R\$ Milhões	Realizado Variação %	B/A %
	(A)	(B)		
2002	615	694		112,8
2003	715	772	11,2	108,0
2004	808	799	3,5	98,9
2005	905	994	24,4	109,8
2006	1064	1465*	47,4	137,7
2007	1582			-

Fonte: SIAFI e COFF/CD.

* Estimativa

83. O forte crescimento da arrecadação esperada em 2006 é corroborado pela execução da receita até o mês de novembro, a qual registra R\$ 1.336,6 milhões, segundo os dados do SIAFI. Isso vem demonstrar que a formalização de convênios entre os departamentos estaduais de trânsito e as administrações fazendárias, que estabeleceu a cobrança do DPVAT e do imposto sobre a propriedade de veículos automotores no mesmo documento, vem surtindo efeitos positivos sobre essa receita.
84. Observa-se que o crescimento da receita assumiu patamares mais elevados a partir de 2005, o que nos leva a concluir que a projeção contida na PLOA relativa a 2007 - que acusa um crescimento de apenas 8% frente ao valor estimado da execução da receita em 2006, encontra-se subestimada. Em vista disso, estamos propondo uma ampliação no valor da arrecadação do DPVAT no montante de R\$ 106,8 milhões, o que implicaria um crescimento de 15,3% na receita auferida ao longo do ano de 2006, configurando um desempenho plenamente compatível com a evolução dessa receita ao longo dos últimos anos.
85. Caso acatada, esta proposta elevará o valor da receita do DPVAT para R\$ 1.688,9 milhões, conforme explicitado no quadro abaixo:

Especificação	Fonte	RP	Acréscimo Proposto	Valor Total
DPVAT	150	Primário	R\$ 106.824.000	R\$ 1.688.928.485



XIII – RESULTADO GLOBAL DA REESTIMATIVA DA RECEITA – AUMENTO DE RECEITAS E RECURSOS A PROGRAMAR

86. Com base nas informações deste Relatório, a Tabela a seguir resume dados deste Relatório que, aprovado por este Comitê, servirão para a apreciação da Comissão, nos termos do Relatório Preliminar.

RESUMO DO AUMENTO DE RECEITAS POR REESTIMATIVA NESTE RELATÓRIO

Aplicação de Novos Parâmetros a Receitas Administradas	
Outras Receitas	
Desoneração	
(R\$ mil)	
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - ANTES DE DESONERAÇÕES (A)	7.279.347
Acréscimo de Receitas	10.180.082
Transferências de Receitas a Estados e Municípios	(2.900.735)
DESONERAÇÃO LÍQUIDA (B)	(700.000)
RESULTADO LÍQUIDO DA RECEITA ADMINISTRADA (C) = (A) + (B)	6.579.347
OUTRAS RECEITAS (D)	2.493.828
Acréscimo de Receitas de Dividendos	2.354.898
Acréscimo de Receitas - Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	247.844
Queda de Receitas - Royalties e Participação Especial	(3.247.938)
Transferências de Receitas Royalties e Participação Especial a Estados e Municípios	1.892.483
Acréscimo de Receitas da Previdência	988.145
Acréscimo de Receitas do Salário Educação	378.930
Transferências de Receitas do Salário Educação a Estados e Municípios	(227.358)
Acréscimo de Receitas do DPVAT	106.824
ACRÉSCIMO LÍQUIDO DE RECURSOS (C)+(D)	9.073.175

Fonte: Tabelas e tabelas anexas deste Relatório.

XIV – AJUSTES TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

87. Para compatibilizar a utilização das fontes de recursos demonstradas no Anexo V deste Relatório com a programação das despesas previstas na proposta orçamentária, caberá ao Relator Geral promover os ajustes técnicos necessários à medida, respeitadas as vinculações legais e constitucionais, tais como substituir as fontes que sofreram redução no limite das novas estimativas, criar ou suplementar reservas de contingência com recursos vinculados, substituir fontes de recursos, inclusive com a disponibilização de



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 15/06

fontes apropriáveis por meio do acréscimo nas fontes 143 e 144 (títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional), mantido o resultado primário.

XV – EMENDAS ÀS RECEITAS APRESENTADAS

88. Tendo em vista que o prazo de apresentação de emendas termina em 28/11/2006, data posterior à entrega do Relatório do Comitê, as emendas à receita (individuais e coletivas) terão sua apreciação constante de Adendo a ser apresentado até a votação deste relatório. Caso a votação da Receita ocorra antes da análise dessas emendas, sua apreciação constará do Relatório Final.

XVI – ANEXOS

89. Encontram-se em anexo Tabelas, contendo o detalhamento da reestimativa das receitas administradas e parâmetros.

XVII – RECOMENDAÇÕES

90. Recomendamos ao Senhor Relator-Geral que proponha à Comissão o acolhimento desta reestimativa de receitas administradas pela SRF, arrecadadas pelo INSS e de outras receitas, na forma dos resultados demonstrados em Tabelas do texto e anexas.

91. É o Relatório.

Senador **VALDIR RAUPP**,
Relator Geral da Proposta Orçamentária

Senador **ROMERO JUCÁ**

Deputado **BENEDITO DE LIRA**

Deputado **JOSÉ PIMENTEL**

Deputado **LUIZ CARREIRA**

Deputado **RONALDO DIMAS**

Deputado **ALMIR SÁ**

Deputado **PAES LANDIM**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2004-2007

Receitas Primárias Brutas e Líquidas
(R\$ milhões)

Discriminação	Realizado				2006										2007									
	2002	2003	2004	2005	Proposta		Lei		3ª Avaliação Bimestral ⁽¹⁾		4ª Avaliação Bimestral ⁽¹⁾		5ª Avaliação Bimestral ⁽¹⁾		Proposta		Proposta com novo PIB		Congresso ⁽²⁾		Acréscimos			
	% PIB	% PIB	% PIB	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB ⁽³⁾	% PIB ⁽⁴⁾	
I. RECEITA TOTAL	23,91	23,01	23,81	25,33	526.219,2	24,61	545.902,1	25,87	549.400,5	26,60	549.732,2	26,62	549.547,7	26,61	603.410,6	26,24	603.410,6	26,72	613.169,4	27,15	9.758,8	0,91	0,43	
I.1 Receita Administrada pela SRF	16,34	15,61	16,23	17,19	350.275,2	16,38	364.461,2	17,27	362.317,5	17,54	361.059,6	17,48	361.510,7	17,50	400.313,7	17,41	400.313,7	17,73	409.243,8	18,12	8.930,1	0,71	0,40	
I.1.1. Imposto de Importação	0,59	0,52	0,52	0,47	11.728,6	0,55	10.208,6	0,48	9.865,5	0,48	9.817,4	0,48	9.771,5	0,47	11.662,8	0,51	11.662,8	0,52	12.243,9	0,54	581,1	0,03	0,03	
I.1.2. IPI	1,39	1,16	1,21	1,26	27.794,4	1,30	28.452,0	1,35	27.419,3	1,33	27.080,2	1,31	27.646,1	1,34	30.780,0	1,34	30.780,0	1,36	30.851,8	1,37	71,8	0,03	0,00	
I.1.3. Imposto de Renda	5,88	5,39	5,21	5,95	117.169,7	5,48	126.766,2	6,01	129.280,7	6,26	128.821,6	6,24	128.922,4	6,24	142.076,4	6,18	142.076,4	6,29	147.300,7	6,52	5.224,4	0,34	0,23	
I.1.4. IOF	0,30	0,29	0,30	0,31	6.285,1	0,29	6.788,1	0,32	6.829,2	0,33	6.850,7	0,33	6.784,5	0,33	7.383,3	0,32	7.383,3	0,33	7.595,3	0,34	212,1	0,02	0,01	
I.1.5. COFINS	3,92	3,87	4,46	4,47	91.547,3	4,28	95.153,9	4,51	91.425,5	4,43	91.372,1	4,42	91.113,5	4,41	102.567,6	4,46	102.567,6	4,54	103.367,6	4,58	800,0	0,12	0,04	
I.1.6. PIS/PASEP	0,97	1,12	1,12	1,11	22.925,5	1,07	24.338,7	1,15	24.082,6	1,17	24.270,3	1,18	24.148,9	1,17	26.640,3	1,16	26.640,3	1,18	26.775,0	1,19	134,7	0,03	0,01	
I.1.7. CSLL	0,99	1,04	1,13	1,33	25.598,1	1,20	28.095,6	1,33	28.424,9	1,38	28.247,2	1,37	28.287,6	1,37	30.641,2	1,33	30.641,2	1,36	31.968,2	1,42	1.327,1	0,08	0,06	
I.1.8. CPMF	1,51	1,48	1,50	1,50	32.088,4	1,50	32.155,0	1,52	32.409,5	1,57	32.392,9	1,57	32.201,2	1,56	35.512,6	1,54	35.512,6	1,57	36.023,9	1,60	511,4	0,05	0,02	
I.1.9. CIDE-combustíveis	0,54	0,48	0,43	0,40	7.858,6	0,37	7.729,3	0,37	8.045,4	0,39	7.589,5	0,37	7.793,8	0,38	8.205,0	0,36	8.205,0	0,36	8.260,8	0,37	55,8	0,01	0,00	
I.1.10. Outras Administradas pela SRF	0,24	0,20	0,21	0,23	4.325,5	0,20	4.773,9	0,23	4.534,9	0,22	4.617,9	0,22	4.841,3	0,23	4.844,5	0,21	4.844,5	0,21	4.856,4	0,22	11,8	0,00	0,00	
I.1.11. PAES ⁽⁵⁾	0,00	0,05	0,16	0,16	2.953,9	0,14	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	
I.2. Arrecadação Líquida do INSS	5,28	5,19	5,31	5,60	120.546,0	5,64	123.672,9	5,86	123.322,6	5,97	123.714,5	5,99	123.900,1	6,00	134.922,0	5,87	134.922,0	5,97	135.910,2	6,02	988,1	0,15	0,04	
I.3. Receitas Não Administradas	2,33	2,23	2,26	2,54	55.616,9	2,60	57.986,9	2,75	63.979,3	3,10	65.176,9	3,16	64.355,7	3,12	69.046,7	3,00	69.046,7	3,06	68.887,3	3,05	-159,4	0,05	-0,01	
I.3.1. Concessões	0,14	0,03	0,07	0,04	964,1	0,05	2.027,1	0,10	2.400,8	0,12	2.400,8	0,12	955,5	0,05	2.064,0	0,09	2.064,0	0,09	2.064,0	0,09	0,0	0,00	0,00	
I.3.2. Dividendos	0,24	0,25	0,24	0,25	4.476,9	0,21	4.953,8	0,23	10.771,4	0,52	10.659,4	0,52	10.659,4	0,52	8.059,4	0,35	8.059,4	0,36	10.414,3	0,46	2.354,9	0,11	0,10	
I.3.3. Contribuição dos Servidores ao PSSS	0,16	0,13	0,16	0,22	4.797,2	0,22	5.010,7	0,24	4.820,2	0,23	5.004,8	0,24	5.004,8	0,24	6.725,2	0,29	6.725,2	0,30	6.725,2	0,30	0,0	0,01	0,00	
I.3.4. Salário-Educação	0,27	0,26	0,27	0,30	7.183,1	0,34	7.183,1	0,34	6.689,9	0,32	6.813,9	0,33	6.813,94	0,33	7.356,1	0,32	7.356,1	0,33	7.735,0	0,34	378,9	0,02	0,02	
I.3.5. Royalties/Compensações Financeiras	0,54	0,70	0,69	0,78	18.383,8	0,86	18.763,4	0,89	18.733,1	0,91	18.780,4	0,91	18.587,40	0,90	23.940,5	1,04	23.940,5	1,06	20.692,6	0,92	-3.247,9	-0,12	-0,14	
I.3.6. Demais Receitas	0,27	0,39	0,43	0,48	10.374,6	0,49	10.511,1	0,50	10.591,8	0,51	11.297,4	0,55	11.865,87	0,57	11.596,0	0,50	11.596,0	0,51	11.843,9	0,52	247,8	0,02	0,01	
I.3.7. Receita Própria (Itens 50 & 81)	0,58	0,35	0,31	0,33	6.655,8	0,31	6.756,4	0,32	7.129,2	0,35	7.218,3	0,35	7.467,03	0,36	7.632,1	0,33	7.632,1	0,34	7.738,9	0,34	106,8	0,01	0,00	
I.3.8. FGTS	0,14	0,13	0,09	0,15	2.781,4	0,13	2.781,4	0,13	2.842,9	0,14	3.001,9	0,15	3.001,9	0,15	1.673,5	0,07	1.673,5	0,07	1.673,5	0,07	0,0	0,00	0,00	
I.4. Incentivos Fiscais	-0,04	-0,01	0,00	0,00	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	-871,8	-0,04	-871,8	-0,04	-871,8	-0,04	0,0	0,00	0,00	
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIO	3,88	3,66	3,62	4,15	86.168,3	4,03	90.127,9	4,27	90.895,2	4,40	91.134,7	4,41	91.474,0	4,43	101.835,1	4,43	101.835,1	4,51	102.520,7	4,54	685,6	0,11	0,03	
II.1. FPE/PPM/PI-EE	3,31	3,05	2,88	3,44	66.966,4	3,13	70.994,7	3,36	71.635,7	3,47	71.270,5	3,45	71.305,18	3,45	78.732,2	3,42	78.732,2	3,49	81.069,7	3,59	2.337,5	0,17	0,10	
II.2. Fundos Regionais	0,03	0,06	0,08	0,08	1.247,2	0,06	1.247,2	0,06	1.726,7	0,08	2.234,7	0,11	2.342,15	0,11	2.043,9	0,09	2.043,9	0,09	2.043,9	0,09	0,0	0,00	0,00	
II.3. Salário Educação	0,18	0,17	0,16	0,19	4.309,9	0,20	4.309,9	0,20	4.013,9	0,19	4.088,4	0,20	4.088,36	0,20	4.413,6	0,19	4.413,6	0,20	4.641,0	0,21	227,4	0,01	0,01	
II.4. Compensações Financeiras	0,35	0,49	0,44	0,62	11.989,6	0,56	12.047,0	0,57	11.897,2	0,58	11.926,2	0,58	11.710,56	0,57	15.020,9	0,65	15.020,9	0,67	13.128,5	0,58	-1.892,5	-0,07	-0,08	
II.5. Cide-combustíveis	0,00	0,00	0,11	0,10	1.823,2	0,09	1.793,2	0,08	1.866,5	0,09	1.760,1	0,09	1.781,32	0,09	1.903,6	0,08	1.903,6	0,08	1.916,5	0,08	12,9	0,00	0,00	
II.6. Demais	0,01	0,01	0,01	0,01	216,6	0,01	222,5	0,01	214,7	0,01	219,1	0,01	246,4	0,01	229,8	0,01	229,8	0,01	230,1	0,01	0,3	0,00	0,00	
II.7. Ajuste Caixa/Competência	0,00		-0,06	-0,29	-384,6	-0,02	-486,5	-0,02	-459,6	-0,02	-364,3	-0,02		0,00	-509,0	-0,02	-509,0	-0,02	-509,0	-0,02	0,0	0,00	0,00	
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	20,02	19,36	20,18	21,18	440.050,9	20,58	455.774,2	21,60	458.505,4	22,20	458.597,6	22,21	458.073,7	22,18	501.575,6	21,81	501.575,6	22,21	510.648,7	22,61	9.073,2	0,80	0,40	
Memo:																								
- Produto Interno Bruto (PIB-nominal)					2.137.955,2		2.109.896,7		2.065.276,3		2.065.276,3		2.065.276,3		2.299.465,7		2.258.334,6		2.258.334,6					

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ PIB segundo reestimativas do Congresso.⁽²⁾ Considera desoneração incidindo sobre a tabela do imposto de renda pessoa física.⁽³⁾ Diferença com relação ao PIB da proposta.⁽⁴⁾ Diferença com relação ao PIB da proposta.

PRINCIPAIS PARÂMETROS ECONÔMICOS E FISCAIS, 2005 A 2007 ⁽¹⁾

Variáveis	2006					2007			
	2005	Proposta Orçamento 2007	Atualização Proposta	BC/Mercado	Congresso	Proposta Orçamento 2007	Atualização 31-out-06	BC/Mercado	Congresso
				10-nov-06	Relatório			10-nov-06	Relatório
Produto Interno Bruto (R\$ milhões)	1.937.598	2.101.476	2.079.312	...	2.065.276	2.299.466	2.273.682	...	2.258.335
Crescimento real do PIB (% a.a.)	2,28	4,50	3,70	2,97	3,00	4,75	4,75	3,50	4,75
IPCA (% a.a.12 meses)	5,69	3,69	2,77	3,05	2,77	4,50	4,50	4,12	4,50
IGP-DI (% a.a.12 meses)	1,22	3,50	3,18	3,70	3,18	4,30	4,00	4,30	4,00
IPCA (média sobre ano anterior)	6,87	4,45	4,12	4,18	4,12	4,50	4,50	3,54	4,50
IGP-DI (média sobre ano anterior)	5,97	1,79	1,58	1,71	1,58	4,34	4,06	4,33	4,06
INPC (% a.a.12 meses)	5,05	3,44	2,32	2,52	2,32	4,67	4,30	4,30	4,30
INPC (% acumulado maio t-1/abril)	6,61	3,21 ⁽²⁾	3,21 ⁽²⁾	3,21 ⁽²⁾	3,21	3,95 ⁽²⁾	2,71 ⁽²⁾	2,81 ⁽²⁾	2,71
Salário Mínimo (R\$)	300,00	350,00	350,00	...	350,00	374,92	367,64 ⁽³⁾	...	375,00
Índice Específico de Receita (IER)	6,47	3,26	2,98	3,07	2,98	4,43	4,30	3,90	4,30
Deflator implícito do PIB	7,23	3,79	3,48	3,56	3,48	4,46	4,39	3,74	4,39
Câmbio (R\$/US\$ médio)	2,43	2,20	2,18	2,18	2,18	2,30	2,23	2,23	2,23
Câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,34	2,23	2,17	2,13	2,17	2,35	2,30	2,25	2,30
Selic fim de período (% a.a.)	18,00	14,25	13,50	13,25	13,50	13,00	12,25	12,00	12,25
Selic mensal média (% a.a.)	19,12	15,52	15,12	15,09	15,12	13,68	12,76	12,82	12,76
TJLP dezembro (% a.a.)	9,75	7,50	6,85	...	6,85	7,50	6,85	...	6,85
Preço médio do petróleo (US\$)	52,77	69,58	64,29	...	64,29	75,34	63,97	...	67,50 ⁽⁴⁾
Massa salarial (variação %)	11,50	11,03	11,39	...	11,39	9,90	10,87	...	10,87
Bebidas: quantidade (variação %)	4,89
Bebidas: preços (variação %)	0,00
Fumo: quantidade (variação %)	4,01
Fumo: preços (variação %)	0,00
Veículos: quantidade (variação %)	8,69
Veículos: preços (variação %)	2,68
Comercialização de gasolina (var. %)	...	3,56	1,54	2,00	1,97	...	1,97
Comercialização de diesel (var. %)	...	2,69	-2,33	2,63	3,43	...	3,43

Fontes: Proposta orçamentária de 2007 e informações complementares; Secretaria de Orçamento Federal; Banco Central do Brasil; IBGE, e estimativas das Consultorias (em itálico).

⁽¹⁾ Dados preliminares.

⁽²⁾ Reajuste do salário mínimo em abril

⁽³⁾ Revisão de 16 de novembro, conforme inciso VIII, alínea "a", do Anexo III.

⁽⁴⁾ Valor médio estimado pela ANP em 27 de novembro.

PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO BRUTA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF DE 2007

	Arrecadação 2006 Reestimativa (1)	Ajuste da Base	Base Ajustada	Ajuste de Elasticidades (2)	Efeito Preço	Efeito Quantidade	Efeito Legislação	Previsão Parcial 2007	Desonerações	PAEX (MP 303/06)	Atípicas	Previsão Final 2007
Imposto de Importação	9.967.387	(25.076)	9.942.311	1,0239	1,0268	1,1646	0,9842	11.981.014		147.682	231.727	12.360.423
Imposto de Exportação	23.029	(380)	22.648	1,0167	1,0232	1,0467	1,0000	24.661			505	25.166
IPI	28.083.865	(390.808)	27.693.057		-	-	-	30.729.012		241.730	612.921	31.583.663
<i>IPI - Produtos do Fumo</i>	2.523.327	(41.798)	2.481.529	1,0000	1,0000	1,0401	1,0000	2.581.130			52.448	2.633.578
<i>IPI - Bebidas</i>	2.618.448	(45.456)	2.572.992	1,0000	1,0000	1,0489	1,0000	2.698.724			54.837	2.753.561
<i>IPI - Automóveis</i>	4.370.018	(67.956)	4.302.062	0,9999	1,0268	1,0869	1,0000	4.800.812			97.550	4.898.362
<i>IPI - Vinculado à Importação</i>	6.079.656	(14.657)	6.064.999	0,9884	1,0272	1,1631	1,0055	7.201.344			145.558	7.346.902
<i>IPI - Outros Produtos</i>	12.492.416	(220.943)	12.271.473	0,9880	1,0431	1,0633	1,0000	13.447.002		241.730	262.528	13.951.260
Imposto de Renda	139.525.970	(2.327.343)	137.198.626					157.749.728	(1.250.000)	316.855	2.808.779	159.625.362
<i>Imposto de Renda Pessoa Física</i>	8.337.219	(75.666)	8.261.553	1,0622	1,1085	1,0246	1,0000	9.966.812			189.351	10.156.163
<i>Imposto de Renda Pessoa Jurídica</i>	58.093.416	(1.816.684)	56.276.733	1,0267	1,0422	1,0485	0,9991	63.082.296		316.855	1.238.576	64.637.727
<i>IR - Fonte</i>	73.095.335	(434.994)	72.660.341					84.700.620	(1.250.000)		1.380.852	84.831.472
<i>Imposto de Renda Fonte-Trabalho</i>	40.003.336	(64.727)	39.938.609	1,0254	1,1869	1,0000	0,9729	47.290.842	(1.250.000)		666.634	46.707.476
<i>Imposto de Renda Fonte-Capital</i>	21.934.102	(260.036)	21.674.066	1,1025	0,8724	1,1432	1,0000	23.831.850			470.014	24.301.864
<i>Imposto de Renda Fonte-Remessa Exterior</i>	6.614.082	(63.109)	6.550.983	1,1964	1,0275	1,0468	0,9941	8.379.667			144.654	8.524.321
<i>Imposto de Renda Fonte-Outros Rendimentos</i>	4.543.806	(47.123)	4.496.683	1,0562	1,0434	1,0466	1,0023	5.198.261			99.550	5.297.811
IOF	6.830.355	(174.846)	6.655.509	1,0263	1,0432	1,0473	0,9941	7.418.848		30.568	147.182	7.596.598
ITR	325.479	(6.563)	318.917	1,0000	1,0458	1,0000	1,0000	333.525			6.762	340.287
Contribuição Provisória CPMF	32.424.202	(588.869)	31.835.333	1,0159	1,0432	1,0473	1,0000	35.332.077			707.924	36.040.001
Cont. Fin. Seguridade Social - COFINS	92.070.176	(1.696.084)	90.374.092	1,0050	1,0425	1,0490	1,0043	99.747.046		426.339	3.897.230	104.070.615
Contribuições para o PIS/Pasep	24.326.854	(656.505)	23.670.349	1,0053	1,0425	1,0491	1,0021	26.078.992		28.208	932.450	27.039.651
Contribuição Social Lucro PJ - CSLL	28.524.660	(966.309)	27.558.351	1,0353	1,0438	1,0491	0,9992	31.216.243		248.617	610.743	32.075.603
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Álcool	8.045.489	(193.443)	7.852.046	1,0020	1,0000	1,0292	1,0000	8.097.461			163.403	8.260.864
Fundaf-Selo Especial de Controle	328.839	(4.042)	324.796	1,0333	1,0444	1,0475	1,0000	367.140			7.227	374.367
Outras Receitas Administradas	4.018.360	(95.889)	3.922.471	0,9923	-	-	-	4.208.409			82.080	4.290.489
<i>Outras Receitas Administradas - Loterias</i>	1.677.555	(21.003)	1.656.552	1,0012	1,0433	1,0000	1,0000	1.730.296			35.188	1.765.484
<i>CIDE- Apoio Tecnológico</i>	627.595	(7.170)	620.425	1,0168	1,0267	1,0479	1,0000	678.701			13.802	692.503
<i>Demais</i>	1.713.211	(67.717)	1.645.494	1,0012	1,0436	1,0466	1,0000	1.799.413			33.089	1.832.502
Total da Receita Administrada	374.494.666	(7.126.159)	367.368.507					413.284.155	(1.250.000)	1.440.000	10.208.934	423.683.089
Fonte: Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Orçamento Federal e Consultorias de Orçamento do Congresso Nacional.												
(1) Exclui compensações.												
(2) Correção pelo desvio observado em 2006, ajustado.												

ANEXO IV

REESTIMATIVAS DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF DO ORÇAMENTO DE 2007

(R\$ mil)						
TRIBUTOS	Proposta		Congresso		Acréscimo Bruto	Acréscimo Líquido de Transferências
	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida		
Imposto de Importação	11.779.320	11.662.766	12.360.423	12.243.869	581.103	581.103
Imposto de Exportação	25.166	25.153	25.166	25.152	0	0
IPI	31.511.860	30.780.044	31.583.663	30.851.847	71.803	33.030
<i>IPI - Produtos do Fumo</i>	2.633.578	2.633.578	2.633.578	2.633.578	0	0
<i>IPI - Bebidas</i>	2.753.561	2.753.560	2.753.561	2.753.561	0	0
<i>IPI - Automóveis</i>	4.898.362	4.898.337	4.898.362	4.898.336	0	0
<i>IPI - Vinculado à Importação</i>	7.337.505	7.325.967	7.346.902	7.335.364	9.397	4.322
<i>IPI - Outros Produtos</i>	13.888.854	13.168.602	13.951.260	13.231.008	62.406	28.707
Imposto de Renda	154.400.997	142.076.382	159.625.362	147.300.747	5.224.365	2.925.644
<i>Imposto de Renda Pessoa Física</i>	9.537.547	9.503.287	10.156.163	10.121.903	618.616	346.425
<i>Imposto de Renda Pessoa Jurídica</i>	62.762.828	62.139.337	64.637.727	64.014.236	1.874.899	1.049.943
<i>IR- fonte</i>	82.100.622	70.433.758	84.831.472	73.164.608	2.730.850	1.529.276
<i>Imposto de Renda Fonte-Trabalho</i>	46.212.532	34.652.814	46.707.476	35.147.758	494.944	277.169
<i>Imposto de Renda Fonte-Capital</i>	23.594.684	23.565.255	24.301.864	24.272.435	707.180	396.021
<i>Imposto de Renda Fonte-Remessa Exterior</i>	7.266.025	7.221.909	8.524.321	8.480.205	1.258.296	704.646
<i>Imposto de Renda Fonte-Outros Rendimentos</i>	5.027.381	4.993.779	5.297.811	5.264.210	270.430	151.441
IOF	7.384.537	7.383.286	7.596.598	7.595.346	212.061	211.769
ITR	340.287	339.166	340.287	339.166	0	0
Contribuição Provisória CPMF	35.528.648	35.512.551	36.040.001	36.023.905	511.353	511.353
Cont. Fin. Seguridade Social - COFINS	103.270.615	102.567.615	104.070.615	103.367.615	800.000	800.000
Contribuições para o PIS/Pasep	26.904.938	26.640.308	27.039.651	26.775.021	134.713	134.713
Contribuição Social Lucro PJ - CSLL	30.748.546	30.641.189	32.075.603	31.968.246	1.327.057	1.327.057
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Alcool	8.205.050	8.204.999	8.260.864	8.260.812	55.814	42.865
Fundaf -Selo Especial de Controle	362.555	362.553	374.367	374.364	11.812	11.812
Outras Receitas Administradas	4.290.489	4.117.667	4.290.489	4.117.667	0	0
Outras Receitas Administradas -Loterias	1.765.484	1.765.484	1.765.484	1.765.484	0	0
CIDE- Apoio Tecnológico	692.503	692.502	692.503	692.502	0	0
Demais	1.832.502	1.659.681	1.832.502	1.659.681	0	0
TOTAL	414.753.007	400.313.677	423.683.089	409.243.759	8.930.082	6.579.347

Fonte: Consultorias de Orçamento do Congresso Nacional.

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
PLOA 2007

ANEXO V

Natureza (Cód. Descrição)	8.930.081.499	100	101	102	111	112	115	118	119
Total das Fontes Admin.Proposta	399.441.884.817	134.581.550.600	83.890.448.924	169.582.827	6.562.499.643	13.146.084.776	34.621.349	1.412.387.171	3.577.956
Total das Fontes Admin.Congresso	408.371.966.316	138.236.935.514	86.386.068.581	169.583.100	6.607.140.512	13.594.800.771	35.902.285	1.412.387.193	3.680.721
II - Imposto sobre a Importação	12.243.869.469	10.435.440.902	0	0	0	1.753.170.799	0	0	0
11110101 Imposto de Importação	12.172.454.781	10.419.621.296	0	0	0	1.752.833.484	0	0	0
19110101 MJM Imposto de Importação	63.397.056	12.679.407	0	0	0	0	0	0	0
19130101 MJM DA Imposto Importação	5.675.146	1.135.026	0	0	0	0	0	0	0
19310501 DA Imposto de Importação	2.342.486	2.005.172	0	0	0	337.314	0	0	0
IE - Imposto sobre a Exportação	25.152.392	21.278.633	0	0	0	3.566.661	0	0	0
11110201 Imposto de Exportação	24.658.943	21.108.060	0	0	0	3.550.883	0	0	0
19110701 MJM Imposto de Exportação	118.704	23.737	0	0	0	0	0	0	0
19130701 MJM DA Imposto de Exportação	265.162	53.030	0	0	0	0	0	0	0
19310601 DA Imposto de Exportação	109.584	93.806	0	0	0	15.778	0	0	0
ITR - Imposto Territorial Rural	339.166.168	144.268.827	0	169.583.100	0	15.907.838	0	0	0
11120100 ITR	293.463.637	130.884.784	0	146.731.822	0	15.847.031	0	0	0
19110800 MJM ITR	28.550.108	5.710.020	0	14.275.060	0	0	0	0	0
19130800 MJM DA ITR	16.026.296	7.171.769	0	8.013.152	0	0	0	0	0
19310400 DA ITR	1.126.127	502.255	0	563.066	0	60.806	0	0	0
IR - Imposto sobre a Renda	146.428.954.286	67.416.727.361	68.800.515.821	0	0	9.298.020.495	35.902.285	0	0
I.R. - PESSOA FÍSICA	10.121.902.905	4.579.611.220	4.757.294.335	0	0	618.560.753	0	0	0
11120410 IR - Pessoa Física	9.506.235.552	4.422.300.790	4.467.930.702	0	0	616.004.060	0	0	0
19110201 MJM IRPF	489.190.451	97.838.091	229.919.508	0	0	0	0	0	0
19130201 MJM DA IRPF	87.021.725	41.117.779	40.900.202	0	0	0	0	0	0
19310101 DA IRPF	39.455.177	18.354.660	18.543.924	0	0	2.556.693	0	0	0
I.R. - PESSOA JURÍDICA	63.142.443.804	28.923.885.621	29.655.986.084	0	0	3.970.412.822	35.680.816	0	0
11120421 IR - Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos	61.157.255.251	28.450.355.155	28.743.909.959	0	0	3.962.990.137	0	0	0
12200100 Contribuição PIN	26.760.609	5.352.119	0	0	0	0	21.408.490	0	0
12200200 Contribuição PROTERRA	17.840.405	3.568.079	0	0	0	0	14.272.326	0	0
19110202 MJM IRPJ	1.656.811.627	331.362.327	778.701.461	0	0	0	0	0	0
19130202 MJM DA IRPJ	169.228.253	79.960.361	79.537.271	0	0	0	0	0	0
19310102 DA IRPJ	114.547.659	53.287.581	53.837.393	0	0	7.422.685	0	0	0
I.R. - RETIDO NA FONTE	73.164.607.577	33.912.406.682	34.387.365.513	0	0	4.708.759.185	0	0	0
11120431 IRRF - Trabalho	35.147.757.976	16.350.737.021	16.519.446.241	0	0	2.277.574.714	0	0	0
11120432 IRRF - Capital	24.272.434.776	11.291.536.669	11.408.044.336	0	0	1.572.853.771	0	0	0
11120433 IRRF - Remessas ao Exterior	8.480.205.079	3.944.991.416	3.985.696.379	0	0	549.517.285	0	0	0
11120434 IRRF - Outros Rendimentos	4.745.827.704	2.207.759.059	2.230.539.013	0	0	307.529.632	0	0	0
19110203 MJM IRRF	475.044.173	95.008.836	223.270.759	0	0	0	0	0	0
19130203 MJM DA IRRF	30.908.917	14.759.020	14.527.183	0	0	0	0	0	0
19310103 DA IRRF	12.428.951	5.781.959	5.841.601	0	0	805.391	0	0	0
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	30.851.846.989	11.784.275.367	17.585.552.760	0	0	1.434.120.043	0	0	0
11130101 IPI - Fumo	2.633.578.000	1.009.187.099	1.501.139.455	0	0	123.251.446	0	0	0
11130102 IPI - Bebidas	2.753.560.873	1.055.164.536	1.569.529.693	0	0	128.866.644	0	0	0
11130103 IPI - Automóveis	4.898.336.303	1.877.042.478	2.792.051.689	0	0	229.242.136	0	0	0
11130104 IPI - Vinculado à Importação	7.335.363.713	2.810.911.382	4.181.157.315	0	0	343.295.016	0	0	0
11130109 IPI - Outros	12.990.703.995	4.978.037.780	7.404.701.273	0	0	607.964.942	0	0	0
19110301 MJM IPI	170.385.466	34.077.094	97.119.716	0	0	0	0	0	0
19130301 MJM DA IPI	37.975.084	7.595.017	21.645.795	0	0	0	0	0	0
19310201 DA IPI	31.943.554	12.240.779	18.207.823	0	0	1.494.953	0	0	0
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	7.595.346.150	6.483.956.735	0	0	0	1.090.014.936	0	0	3.680.721
11130301 IOF - Ouro	3.680.721	0	0	0	0	0	0	0	3.680.721
11130309 IOF - Demais operações	7.569.334.431	6.479.350.279	0	0	0	1.089.984.152	0	0	0
19110401 MJM IOF	21.190.205	4.238.039	0	0	0	0	0	0	0
19130401 MJM DA IOF	926.988	185.395	0	0	0	0	0	0	0
19310301 DA IOF	213.805	183.022	0	0	0	30.783	0	0	0

Natureza (C/C)	Descrição	Fonte	100	101	102	111	112	115	118	119
	Total das Fontes Admin.Proposta	399.441.884.817	134.581.550.600	83.890.448.924	169.582.827	6.562.499.643	13.146.084.776	34.621.349	1.412.387.171	3.577.956
	Total das Fontes Admin.Congresso	134.590.232.217	28.217.330.791	0	0	0	0	0	1.412.387.186	0
	COFINS - Contribuição Seguridade Social	103.367.615.306	20.673.523.044	0	0	0	0	0	0	0
12100101	COFINS	101.862.386.229	20.372.477.244	0	0	0	0	0	0	0
19120101	MJM COFINS	730.985.651	146.197.125	0	0	0	0	0	0	0
19125501	JM FUNDAF - COFINS	438.236.667	87.647.332	0	0	0	0	0	0	0
19140101	MJM DA COFINS	127.262.454	25.452.487	0	0	0	0	0	0	0
19141201	JM FUNDAF - DA COFINS	76.295.717	15.259.141	0	0	0	0	0	0	0
19320201	DA COFINS	132.448.588	26.489.715	0	0	0	0	0	0	0
	CPMF - Contribuição sobre Movimentação Fir	36.023.904.541	5.688.209.776	0	0	0	0	0	0	0
12101301	CMF	35.957.324.551	5.677.661.543	0	0	0	0	0	0	0
19120701	MJM CMF	5.100.419.528	805.356.099	0	0	0	0	0	0	0
19125503	JM FUNDAF - CMF	71.342.394	14.268.235	0	0	0	0	0	0	0
19140301	MJM DA CMF	887.966.338	140.209.856	0	0	0	0	0	0	0
19141203	JM FUNDAF - DA CMF	12.419.594	2.483.655	0	0	0	0	0	0	0
19320401	DA CMF	585.851.162	92.505.399	0	0	0	0	0	0	0
	Contribuição para o PIS/PASEP	26.775.021.148	5.355.004.220	0	0	0	0	0	0	0
12103701	PIS/PASEP	26.264.809.683	5.252.961.936	0	0	0	0	0	0	0
19123101	MJM PIS/PASEP	39.477.388	7.895.477	0	0	0	0	0	0	0
19125505	JM FUNDAF - PIS/PASEP	28.686.041	5.737.206	0	0	0	0	0	0	0
19140501	MJM DA PIS/PASEP	229.103.570	45.820.712	0	0	0	0	0	0	0
19141205	JM FUNDAF - DA PIS/PASEP	166.476.907	33.295.379	0	0	0	0	0	0	0
19320501	DA PIS/PASEP	46.467.559	9.293.511	0	0	0	0	0	0	0
	CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líq	31.968.245.829	6.393.649.149	0	0	0	0	0	0	0
12103801	CSLL	30.697.614.637	6.139.522.925	0	0	0	0	0	0	0
19123201	MJM CSLL	564.208.584	112.841.713	0	0	0	0	0	0	0
19125507	JM FUNDAF - CSLL	423.037.676	84.607.533	0	0	0	0	0	0	0
19140601	MJM DA CSLL	81.977.668	16.395.531	0	0	0	0	0	0	0
19141207	JM FUNDAF - DA CSLL	61.465.996	12.293.197	0	0	0	0	0	0	0
19320601	DA CSLL	139.941.270	27.988.251	0	0	0	0	0	0	0
	CIDE - Petróleo	8.260.812.446	1.652.162.481	0	0	6.607.140.512	0	0	0	0
12202801	Conta Petróleo - Contr. Atividade de Importaç	1.389.808.760	277.961.747	0	0	1.111.847.013	0	0	0	0
12202802	Conta Petróleo - Contr. Atividade de Comerci	6.868.145.966	1.373.629.191	0	0	5.494.516.774	0	0	0	0
19120301	MJM Contr. Atividade Comercialização de Pet	2.857.721	571.543	0	0	776.725	0	0	0	0
	Contribuição para o FUNDAF	374.364.378	65.620.855	0	0	0	0	0	0	0
12200301	FUNDAF - Selo Esp. Controle	226.217.471	45.243.491	0	0	0	0	0	0	0
12200302	FUNDAF - Loj Fr Ent Ad Dep Alf	101.886.838	20.377.365	0	0	0	0	0	0	0
19900301	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendi	46.260.070	0	0	0	0	0	0	0	0
	Outras Receitas Administradas pela SRF	4.117.667.214	2.122.818.057	0	0	0	0	0	1.412.387.186	0
	RECEITAS DE LOTERIAS	1.765.484.000	353.096.807	0	0	0	0	0	1.412.387.193	0
12101801	Contribuição s/ Receita Loteria Federal	58.014.677	11.602.936	0	0	0	0	0	46.411.741	0
12101802	Contribuição s/ Receita Loterias Esportivas	60.256.550	12.051.313	0	0	0	0	0	48.205.237	0
12101803	Contribuição s/ Rec. Conc. Espec. Loterias E	608.623	121.725	0	0	0	0	0	486.898	0
12101804	Contribuição s/ Receita Loterias de Números	1.504.533.536	300.906.713	0	0	0	0	0	1.203.626.823	0
12101805	Contribuição s/ Receita Loteria Instantânea	57.180.799	11.436.159	0	0	0	0	0	45.744.640	0
12101806	Prêmios Prescritos Loterias Federais	84.889.815	16.977.961	0	0	0	0	0	67.911.854	0
	CIDE - APOIO TECNOLÓGICO	692.501.904	138.500.378	0	0	0	0	0	0	0
12202500	CIDE - Apoio Tecnológico (Cont. Lic. Uso Tra	692.501.904	138.500.378	0	0	0	0	0	0	0
	DEMAIS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.659.681.309	1.631.220.978	0	0	0	0	0	0	0
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	19.457.498	19.457.498	0	0	0	0	0	0	0
19199900	Outras Multas	894.501.470	894.501.470	0	0	0	0	0	0	0
19900700	Antidumping	28.460.332	0	0	0	0	0	0	0	0
19909900	Outras Receitas	717.262.010	717.262.010	0	0	0	0	0	0	0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 – PL Nº 15/2006 - CN
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO

ADENDO ao Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária. Projeto de Lei nº 15, de 2006–CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2007".



ADENDO

Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária

Este **Adendo** é manifestação do Comitê, relativamente aos itens que se seguem:

1 - Correção de omissão, manifestada pelo Ofício nº 438 (em anexo a este Adendo), de 1º de novembro corrente, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente à inclusão entre as fontes de recursos de operações de créditos externas, na fonte **148 - Operações de Crédito Externas - Em Moeda**, no montante total de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais).

Tratam-se de recursos provenientes de operações de crédito externas, a serem contratadas junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujas cartas consulta foram recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, mediante Recomendação nº 813, de 8 de novembro de 2005, para utilização pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional.

O Comitê, à luz dessas informações e considerando que tais operações somente poderão ser contratadas se incluídas a tempo na Lei Orçamentária, decide ser tecnicamente justificado o aumento das receitas de fonte 148, no importe total de R\$ 71 milhões. Tais recursos, por se tratarem de fontes de natureza financeira, com alocação definida na programação dos mencionados Ministérios, não disponibilizam recursos adicionais para acolhimento de emendas.

2 - Emenda Nº 13010020, de autoria da nobre Dep. Rose de Freitas, que propõe o acréscimo de R\$ 960,1 milhões na previsão de receitas de **BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE CONCESSÃO** - Fonte 129, do Orçamento Fiscal.

Trata-se de emenda de receita, em cuja justificativa (em anexo a este Adendo), a nobre autora sustenta que a omissão se deve à reprogramação da 8ª Rodada de Licitações da Agência Nacional de Petróleo - ANP para os dias 28 e 29 de novembro de 2006, implicando que a arrecadação dos **BÔNUS DE ASSINATURA** correspondentes ocorrerão integralmente em 2007 e em valor muito superior ao previsto, para essa Rodada, na Proposta Orçamentária de 2007, a vista dos excelentes resultados obtidos no primeiro dia de licitações.

De fato, no primeiro dia da 8ª Rodada, foram arrecadados quase R\$ 600 milhões em **BÔNUS DE ASSINATURA** com a concessão de apenas 47 blocos, superando em muito a previsão de R\$ 239 milhões para toda essa Rodada, constante da Proposta Orçamentária de 2007, que ofertará um total de 284 blocos.

Muito embora esses primeiros blocos licitados incluam alguns dos mais atrativos a serem ofertados nessa 8ª rodada, o Comitê decide ser tecnicamente



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 – PL Nº 15/2006 - CN
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ADENDO

justificado, em vista dos excepcionais resultados obtidos até então, a alteração proposta pela Emenda em análise, consistente em acréscimo de R\$ 960,1 milhões na receita de BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE CONCESSÃO - Fonte 129, do Orçamento Fiscal.

Brasília, 28 de novembro de 2006.

Senador VALDIR RAUPP
Relator-Geral da Proposta Orçamentária

Senador **ROMERO JUCÁ**

Deputado **JOSÉ PIMENTEL**

Deputado **NÁRCIO RODRIGUES**

Deputado **PAES LANDIM**

Deputado **ALMIR SÁ**

Deputado **FRANCISCO DORNELES**

Deputado **LUIZ CARREIRA**



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PL nº 15/2006-CN (PLOA 2007)

Relatório de Avaliação das Emendas

I. Introdução

Nos termos do art. 11, §1º, II, da Resolução nº 1/2001-CN, o Comitê de Avaliação das Emendas, sob a coordenação do Senador Valdir Raupp, e com a incumbência de auxiliar a Relatoria na tarefa de analisar as emendas ao Projeto de Lei nº 15/2006-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para 2007), quanto a admissibilidade, no tocante a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e observância das normas previstas no Parecer Preliminar, bem como a distribuição regional do atendimento das emendas na fase da Relatoria Geral, aprovou o presente relatório.

II. Admissibilidade das Emendas

O Comitê avaliou a admissibilidade das emendas individuais, coletivas e de relator, frente aos dispositivos constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria orçamentária. Identificaram-se impropriedades de diversas naturezas, envolvendo os seguintes aspectos:

1. ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL (CF, PPA 2004/2007, LDO/2007 e outras leis);
2. CONFLITOS COM A RESOLUÇÃO Nº 1/01-CN, PARECER PRELIMINAR E REGULAMENTO INTERNO DA CMO;
3. OUTRAS INADEQUAÇÕES SANÁVEIS PELA RELATORIA (em GND, Modalidade de Aplicação, etc.).

No caso das emendas que foram apresentadas com incorreções sanáveis, foram consideradas as alterações realizadas pelos Relatores Setoriais e aprovadas em seus relatórios e as pedidas pelos autores, desde que autorizadas pela Presidência da Comissão.

Quanto às emendas individuais que até o momento não atendiam às disposições constantes dos itens 6 e 6.1, Parte B, do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007, decidiu este Comitê **indicar ao Relator Geral a sua adequação, caso as informações necessárias não sejam apresentadas tempestivamente**. Para tanto a modalidade de aplicação deverá ser alterada de **50 para 99 e retirado do subtítulo qualquer referência à entidades privadas**, mantida a ação pretendida pelo autor.

Algumas emendas individuais continham erros insanáveis, decorrente de infração ao disposto no substitutivo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, aprovado pela CMO – **dotação insuficiente para concluir pelo menos uma etapa do empreendimento** -, são elas: nº 2319.0002, 1641.0005, 2024.0010, 3664.0011, 9014.0007, 1773.0014, 1773.0011, 2051.0014. Sugerimos que os autores das emendas individuais inadmitidas indiquem em quais outras emendas de sua autoria os recursos liberados deverão ser alocados.

Quanto às demais emendas, inclusive as emendas coletivas, nelas não foram identificadas impropriedades que impossibilitassem sua admissibilidade, conforme ata da reunião do Comitê de Avaliação de Emendas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

III. Atendimento das emendas de bancada

Adicionalmente à tarefa de avaliação da admissibilidade das emendas, foi conferida a este Comitê a incumbência de reunir-se com as bancadas estaduais com vistas à distribuição, entre as diversas bancadas, de parcela dos recursos à disposição da Relatoria Geral.

Nesse sentido, coube a este Comitê reunir-se com cada uma das 27 bancadas das Unidades da Federação, ouvir atentamente seus pleitos e, na medida do possível, considerando o volume de recursos existente e os critérios previamente definidos, descritos à continuação, contemplar as demandas das bancadas.

Com vistas a assegurar uma distribuição o mais equânime e justa possível dos recursos entre as bancadas, o Comitê teve por parâmetros principais a média percentual histórica do atendimento nos últimos anos. Contudo, é necessário ressaltar que o volume de recursos disponível representou limitação à disposição deste Comitê em reequilibrar a distribuição dos valores entre as bancadas e à inegável relevância dos pleitos apresentados. O processo de negociação com as bancadas culminou, em certos casos, com a definição de cortes de parcela do atendimento setorial para o aumento do valor de outras emendas, sem que esses recursos implicassem em redução do valor acordado com o Comitê. Tais alterações foram amplamente discutidas e aprovadas pela própria Bancada.

No atendimento da Bancada do Espírito Santo ficou consignado que dos R\$ 39.000.000 (trinta e nove milhões de reais) destinados à Emenda Nº **7109.0002** cerca de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** serão destinados à **Construção do Trecho Rodoviário Itarana X Afonso Cláudio – BR-482 - ES**; e dos R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) destinado à Emenda Nº **7109.0004** cerca de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** serão destinados **para BR-101 Km 143 até Km 137 – Linhares**.

IV. Indicação ao Relator-Geral

Tendo em vista a escassez dos recursos disponibilizados para o Comitê de Emendas e as diversas solicitações apresentadas, indicamos ao relator geral o seguinte pleito, com o qual concordamos:

1. Emenda de Comissão nº 6009.0001 – Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial – Nacional, a ser acrescida no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
2. Emenda de Comissão nº 5022.0003 – Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos – Nacional, a ser acrescida no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

IV. Análise de pedidos de alterações nas emendas

Tendo em vista a solicitação para a alteração de algumas emendas, **conforme documentos encaminhados a este Comitê**, pelos coordenadores de bancadas e respectivos autores, os quais encontram-se arquivados com as Consultorias de Orçamento, a fim de que elas melhor expressem a vontade de seus autores, foram analisada as seguintes emendas:

1. Emenda 7114.0020: – Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR 497 – Entroncamento BR 461 – na BR 364 – no Estado de Minas Gerais – No Estado de Minas Gerais, para Emenda 7114.0020: **Construção de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR – 153 – Divisa MG/GO - na BR – 364 – no Estado de Minas Gerais – no Estado de Minas Gerais**. Alteração da modalidade de aplicação de "99 – a definir" para **"90 – União"**;
2. Emenda 1312.0005: - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário – Construção do Mercado Municipal – Taquaral/AL para **Apoio a Projetos de**



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

Desenvolvimento do Setor Agropecuário – Construção do Mercado Municipal – Coité do Nóia/AL

3. Emenda 1312.0015: - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Estádio Municipal de Junqueiro/AL para **Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Estádio Municipal de Itaquarana/AL;**
4. Emenda 1312.0016; - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Estádios Municipais de Arapiraca e Taquarana – No Estado de Alagoas para **Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer – Estádio Municipal de Arapiraca/AL;**
5. Emenda 7109.0002: - Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Espírito Santo – No Estado do Espírito Santo para **Construção de Trechos Rodoviários no ES trecho Muqui – Bom Jesus do Norte – BR-393 - ES.**

Concordamos com as solicitações realizadas e dessa forma propomos que o Plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização aprove as alterações analisadas pelo Comitê de Avaliação de Emendas.

V. Conclusão

Diante do exposto, o Comitê propõe a declaração de inadmissibilidade das emendas de nºs 2319.0002, 1641.0005, 2024.0010, 3664.0011, 9014.0007, 1773.0014, 1773.0011, 2051.0014, e pelas admissibilidade das demais.

Propomos, também, a aprovação das alterações nas emendas nº 7114.0020, 1312.0005, 1312.0015, 1312.0016, 7109.0002.

A par disso, submete à Comissão a proposta de distribuição de recursos entre as emendas contida no item III deste Relatório, fruto de acordos firmados com as respectivas bancadas.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2006.

Senador Valdir Raupp

Dep. Bismarck Maia

Dep. Rose de Freitas

Dep. Miguel de Souza

Dep. Jovair Arantes

Dep. Cláudio Cajado

Sen. Lúcia Vânia

Dep. Carlito Merss

Ata da Reunião do Comitê de Emendas em 14 de dezembro de 2006.

Em relação à análise de inadmissibilidade das Emendas de Comissão, o Comitê decidiu pela admissão de todas as emendas, com o voto contrário da Senadora Lúcia Vânia que seguiu o parecer proposto pelo corpo técnico das consultorias de orçamento do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. O deputado Bismarck Maia votou da mesma forma exceto em relação a emenda nº 0002 da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apresentado ao Ministério do Turismo, tendo em vista que este setor pertencia àquela comissão. A votação dos demais se deu pelo entendimento político da justiça das emendas apresentadas.